OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

(LEI nº 13.303/2016)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO

QUADRO DE IDENTIFICAÇÕES E REVISÕES DESTE PROJETO BÁSICO					
PROPRIETÁRIO (OU INTERESSADO OU PREPOSTO):	**DISTRITO FEDERAL**				
NOME DO PROJETO:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÕES E ENSAIOS NA PONTE JK				
NÚMERO DO PROJETO:	- - - - - - - - - -	**NÚMERO DO PROCESSO**	00112-00013711/2025-71		
REVISÃO	**DESCRIÇÃO**		**DATA**	**COLABORADOR (A)**	**RESPONSÁVEL**
R00	Versão inicial		20/08/2026	Francisca Dilza de Araújo Soares	Francisco Junior Duailibe Silva
R01	Atendimento ao Parecer SEI-GDF n.º 519/2026 - NOVACAP/PRES/DJ/DCO (214559831): • Alteração redacional do item 24.10; • Alteração redacional de vários itens, bem como exclusão de outros, da TABELA 6, na Matriz de Risco (item 28).		25/09/2026	Francisca Dilza de Araújo Soares	Francisco Junior Duailibe Silva

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada de engenharia para a prestação de serviços de inspeções e ensaios estruturais na Ponte Juscelino Kubitschek (Ponte JK), localizada sobre o Lago Paranoá, na ligação da SHIS QL 26, do Lago Sul/DF, ao SCES Trecho 02, do Plano Piloto/DF, compreendendo o levantamento cadastral, o diagnóstico técnico, as inspeções detalhadas, a realização de ensaios, a elaboração do plano de manutenção do estaiamento, do Sistema de Ancoragem dos Tirantes (SAT), dos aparelhos de apoio, dos pilares e dos blocos, bem como a produção e o fornecimento dos documentos técnicos de engenharia decorrentes dos serviços realizados.

2. QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO

2.1. As informações abaixo descritas atendem ao que prevê o art. 20 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP (RLC/NOVACAP).

De natureza comum	
De prestação continuada	
Eminentemente intelectual	
Prevê inovação metodológica ou técnica	
De Tecnologia da informação	
Possui mão de obra exclusiva	
De natureza especial	**X**
Obras de Artes Especiais - OAEs	
Demanda definida	**X**
Demanda estimada	

JUSTIFICATIVA:

Conforme demanda o inciso VI, do art. 18 do RLC/NOVACAP, que requer seja informado se é natureza comum ou não, se é de natureza especial ou não, se é de prestação continuada ou não, se é eminentemente intelectual ou não, se possui inovação metodológica ou técnica ou não, se é de tecnologia da informação ou não, se possui mão de obra exclusiva ou não, se é obra de arte especial ou não, bem como se a demanda da contratação é estimada ou definida, informa-se que:

1. O objeto da presente contratação se caracteriza como **"natureza especial"** conforme justificativa constante da **Nota Técnica IBR nº 001/2021**, a seguir:

1.1. **Obras especiais de engenharia segundo a Nota Técnica IBR 001/2021:**

> *As obras especiais de engenharia são aquelas obras de* ***alta complexidade****, quase sempre de grande porte e elevado risco, para as quais é preciso estabelecer com maior cuidado as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos costumam ser de* ***domínio restrito no mercado*** *ou apresentam elevado nível de* ***inovação tecnológica****, para as quais exista um menor número de potenciais fornecedores e executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional.* (Grifo nosso)

1.1.1. **Complexidade Técnica segundo a Nota Técnica IBR 001/2021 e a Heterogeneidade dos elementos constitutivos da obra:**

> ***Complexidade técnica:*** *um objeto complexo é aquele que se constitui de muitos elementos (ou partes), organizados, que são ligados por um nexo, formam sistemas, cada um com sua funcionalidade, mas que se inter-relacionam, formando um conjunto funcional unido.*
>
> *Em uma edificação típica, por exemplo, é possível definir:*
>
> > *(i) os elementos estruturais (fundações, pilares, vigas, lajes etc.), que suportam as cargas (peso próprio, peso dos ocupantes, vento, chuva, dilatação térmica etc.);*
> >
> > (ii) *os elementos de vedação (paredes, divisórias, esquadrias, telhas etc.), que separam ambientes internos e externos;*
> >
> > (iii) *os sistemas diversos (hidráulico, esgotamento sanitário, elétrico, telecomunicações, proteção contra descargas atmosféricas, proteção contra incêndios etc.); e*
> >
> > (iv) *os acabamentos (pisos, revestimentos, forros etc.), com função estética.*
>
> *Tais elementos podem ser fabricados com diferentes materiais (pedra, areia, concreto, aço, madeira, alumínio, vidros, cerâmicas, gesso etc.). Sob essa ótica, qualquer edificação, por menor que seja, poderia ser considerada "complexa", o que não parece adequado para os fins da Lei Federal.*
>
> *(...)*
>
> *Por outro lado, edificações com grandes áreas construídas (* ***por exemplo, acima de 5.000 m²****) e com vários pavimentos (por exemplo, acima de 4 ou 5 pavimentos, a exigir a instalação de elevadores) tendem a se afastar da classificação de obras comuns, por possuírem um grau de incerteza maior, podendo ser classificadas como especiais.*
>
> *(...)*
>
> ***Heterogeneidade dos elementos constitutivos da obra:*** *o conceito se refere a obras que contém partes relevantes que possuem naturezas muito diferentes umas das outras (em termos de materiais empregados, tecnologias, métodos construtivos etc.), por vezes até mesmo exigindo conhecimentos de ramos específicos da engenharia, como no caso de uma obra de engenharia civil que possui partes relevantes de seu projeto elaboradas por engenheiros mecânicos, eletricistas, navais, de telecomunicações etc.*

A natureza do objeto está em consonância com a definição de **serviço especial de engenharia**, caracterizado por sua elevada **heterogeneidade**, alto risco ou elevada complexidade técnica, circunstâncias que impedem a padronização objetiva de seu desempenho e de sua qualidade por meio de especificações usuais, não se enquadrando, portanto, na definição de obra ou serviço comum.

Tal definição aplica-se aos serviços de **inspeção e ensaios estruturais da Ponte Juscelino Kubitschek (Ponte JK)**, uma vez que se trata de objeto singular, dotado de características técnicas específicas, cuja execução demanda conhecimento especializado, metodologia própria e análise individualizada das condições estruturais da edificação.

Dessa forma, o objeto não se caracteriza como atividade padronizada ou de execução rotineira e recorrente no âmbito das contratações da Administração Pública, exigindo avaliação técnica especializada e procedimentos específicos compatíveis com as particularidades e a complexidade da estrutura objeto da contratação.

1.1.2. **Domínio restrito no mercado**

As soluções de engenharia adotadas nos elementos e sistemas técnicos do objeto apresentam características específicas, demandando conhecimentos especializados, experiência comprovada e domínio de metodologias e processos executivos não amplamente disseminados no mercado. Sua adequada concepção, dimensionamento, compatibilização e execução exigem capacidade técnica diferenciada, considerando as particularidades do empreendimento e a necessidade de integração entre diferentes disciplinas de engenharia.

Além disso, os serviços objeto da presente licitação não são executados corriqueiramente pela Administração Pública, inexistindo especificações, metodologias e procedimentos suficientemente padronizados que permitam caracterizá-los como soluções usuais ou de ampla disponibilidade no mercado. Sua execução requer análise técnica específica e adoção de métodos compatíveis com os requisitos de desempenho, segurança, durabilidade e funcionalidade estruturais da Ponte JK.

Verifica-se, ainda, número reduzido de empresas e profissionais no mercado local e regional que reúnam, simultaneamente, qualificação técnica, experiência específica, estrutura operacional e capacidade compatíveis com as exigências do objeto. Essa restrição decorre da natureza especializada das soluções e do conhecimento técnico necessário à sua adequada execução.

Dessa forma, a especificidade das soluções, a necessidade de conhecimento técnico especializado, a ausência de metodologias amplamente padronizadas e a reduzida quantidade de potenciais fornecedores e executores caracterizam o objeto como uma contratação de engenharia que requer capacidade técnica diferenciada, não se tratando de serviço de execução ordinária ou de ampla disponibilidade no mercado.

1.1.3. **Rol exemplificativo de obras que, de acordo com a materialidade e características técnicas, podem ser definidas como comuns ou como especiais, segundo a IBR 001/2021,** aplicável à classificação da estrutura sobre a qual incidem os serviços ora contratados:

> *(...)*
>
> *1 Construção de edificações administrativas, de educação ou de saúde de grande vulto e complexidade, ou nos quais predomine o emprego de soluções técnicas pouco usuais no mercado.*
>
> *2* ***Pontes, viadutos e túneis de grande vulto e extensão, de grandes vãos livres, ou em ambientes agressivos ou de impactos ambientais significativos.***
>
> *3 Usinas hidrelétricas (com características de PCHs ou acima), termoelétricas etc.*

4 Obras portuárias de média e grande complexidade.

5 Barragens de grande porte.

6 Construções de subestações e torres de transmissão de energia elétrica.

7 Construção de refinarias e plantas petroquímicas.

8 Obras ferroviárias de médio e grande porte.

9 Construção de metrôs, VLT e modais de transporte urbano equivalentes.

10 Construção de estações de tratamento de água ou esgoto que empreguem soluções de domínio restrito no mercado.

11 Obras que contemplem expressivo percentual de serviços de montagem eletromecânica e de fornecimentos de equipamentos especiais

Ademais, embora o objeto da presente contratação não consista na execução de obra, mas na prestação de serviços de inspeção e ensaios estruturais, a estrutura sobre a qual tais serviços incidirão — a Ponte Juscelino Kubitschek (Ponte JK) — enquadra-se no rol exemplificativo acima, especificamente no item 2 **("pontes, viadutos e túneis de grande vulto e extensão, de grandes vãos livres, ou em ambientes agressivos ou de impactos ambientais significativos")**, o que corrobora a natureza especial e a elevada complexidade técnica do objeto contratado, ainda que este não se caracterize como obra em si.

1.2. Tendo em vista que as quantidades de serviços a serem executados foram apuradas com elevado nível de precisão no Memorial Descritivo e Especificações – Procedimentos de Inspeções e Ensaios da Ponte JK (204741011), com discriminação exata dos quantitativos de inspeções, leituras e testemunhos a serem extraídos para cada elemento estrutural, a demanda da presente contratação configura-se como **definida.**

2.2. **MODO DE DISPUTA**

Aberto	**X**
Fechado	
Combinado	

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO o art. 52, § 1º da Lei nº 13.303/2016, que faz referência ao modo de disputa aberto, permitindo aos licitantes a oportunidade de melhorarem suas propostas, possibilitando à CONTRATANTE a obtenção de oferta mais vantajosa, por meio da apresentação de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes.

CONSIDERANDO o art. 100, inciso I do RLC/NOVACAP onde determina que a licitação será efetivada preferencialmente pelo modo de disputa aberto, objetivando promover a competitividade e obter propostas mais vantajosas para a administração pública.

Em atendimento ao art. 20, inciso III do RLC/NOVACAP, a Diretoria optou pelo modo de disputa **ABERTO**.

2.3. **REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Empreitada por preço unitário	
Empreitada por preço global	**X**
Contratação semi-integrada	
Contratação integrada	
Empreitada integral	
Tarefa	

JUSTIFICATIVA:

A lei das estatais estabelece, em seu art. 42 §4º, que no "caso de licitação de obras e serviços de engenharia, as empresas públicas e as sociedades de economia mista abrangidas por aquela Lei, deverão utilizar a contratação semi-integrada", "podendo ser utilizadas outras modalidades previstas nos incisos do caput, daquele artigo, desde que essa opção seja devidamente justificada".

Considerando que o objeto deste certame permite definir previamente, no projeto básico, com relevante nível de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual, bem como, diante de suas peculiaridades não vislumbra-se nenhuma possibilidade de alteração do projeto básico pela Contratada, pois o referido objeto impossibilita comprovação de eventual superioridade de inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação, assim impossibilitando sua execução com diferentes metodologias ou tecnologias.

Em atendimento ao art. 20, inciso V do RLC/NOVACAP, tendo em vista que **o objeto permite um maior nível de precisão de quantidades de serviços a serem posteriormente executadas na fase contratual, o regime de execução indicado é o de empreitada por preço global**, contratando-se o empreendimento por preço certo, em alinhamento ao que preconiza o Acórdão nº 1.977/2013 - Plenário, do TCU.

[...]

o regime de execução de empreitada por preço global é recomendado para obras de construções novas *em que o projeto básico contemple todos os elementos e serviços a serem contratados, em nível de informação suficiente para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação [...]* (grifo nosso)

Assim, é essencial que as Proponentes examinem cuidadosamente todos os documentos técnicos que subsidiam a contratação em tela.

A remuneração dos serviços será realizada de acordo com os valores estipulados nas etapas do cronograma físico-financeiro e as “medições” da fiscalização terão a finalidade fundamental de atestar o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as condições estabelecidas no projeto básico.

2.4. **MATRIZ DE RISCO**	**SIM**

JUSTIFICATIVA:

Conforme SARIAN (2014, p. 271):

> *A "matriz de riscos" pode ser definida como o instrumento, disposto no edital e no contrato, definidor de responsabilidades das partes, em termos de ônus financeiro, decorrentes de fatos supervenientes à assinatura do ajuste que tenham potencial impacto no adimplemento do objeto.*

Em observância ao disposto no art. 20, inciso VI, alínea "b", do RLC/NOVACAP, **a matriz de riscos consta em item específico deste Projeto Básico**, e integrará o contrato dele decorrente.

2.5.	**PARCELAMENTO DO OBJETO**	**NÃO**

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO o art. 18, inciso XIV do RLC/NOVACAP, segundo o qual devem ser apresentadas justificativas para o parcelamento ou não do objeto.

CONSIDERANDO o art. 20, §§ 2º, 3º e 4º do RLC/NOVACAP, que preveem:

> *§ 2º Objetos divisíveis devem ser licitados e adjudicados por itens, ressalvadas as situações em que:*
>
> *a) houver prejuízo para a integridade qualitativa do objeto a ser executado;*
>
> *b) houver prejuízos econômicos, em decorrência da perda da economia de escala;*
>
> *c) em razão do grande número de itens que precisam ser licitados, houver ônus excessivo sobre o trabalho da Companhia sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e dificuldades de controle, comprometendo a celeridade processual.*
>
> *§ 3º Sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, o objeto licitatório poderá ser dividido em lotes ou grupos, observando, em especial:*
>
> *I - que o valor estimado do lote ou grupo não seja inferior aos limites estabelecidos no art. 29, incisos I e II, da Lei nº 13.303/2016, conforme o caso; e*
>
> *II - a formação de lotes ou grupos específicos para cada localidade/região onde será executado o serviço, a obra ou entregue o produto, conforme o caso.*
>
> *§ 4º Na aplicação das regras do parcelamento do objeto, de que tratam os parágrafos anteriores, devem ser considerados:*
>
> *I - o agrupamento do objeto em lotes, segundo semelhança de características ou ramo de atividade econômica do fornecedor, de modo a minimizar os custos relacionados à entrega dos lotes; e*
>
> *II - a necessidade de aproveitamento das peculiaridades do mercado local aplicando, quando cabível, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado de que trata Lei Complementar nº 123/2006 e Lei distrital nº 4.611/2011, observados os parâmetros de qualidade.*

Adota-se, como parâmetro interpretativo, a Decisão Normativa nº 02/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que disciplina o parcelamento do objeto e a subcontratação de terceiros nas licitações dos órgãos e entidades do Complexo Administrativo do Distrito Federal, segundo o qual:

> *[...]*
> *a.3.Aceitar as seguintes situações, sem prejuízo de outras, como justificativas técnicas* ***para o não parcelamento formal: [GN]***
> *1 - interferência de uma obra ou serviço em outros a ponto de comprometer suas execuções, a segurança ou a qualidade dos serviços;*
>
> *2 - interdependência entre os diversos componentes das obras ou serviços, o que transforma o objeto num conjunto indissociável, como a construção de uma única instalação, em que obras e serviços devem ser executados de forma sincronizada, sob pena de comprometer o resultado esperado, tanto em termos de cumprimento de cronograma, quanto em relação à qualidade dos serviços e à perfeita delimitação da responsabilidade técnica;*
>
> ***3 - realização de serviços indissociáveis, com interdependência entre seus componentes, onde a execução de um dos itens leva a consequências imprevisíveis na execução de outro(s), necessitando evidenciar os aspectos de ordem técnica que inviabilizam a integração de obras, serviços e equipamentos executados/fornecidos por diferentes empresas; na medida do possível, essa demonstração deve ser realizada considerando cada obra ou serviço em relação aos demais itens componentes do objeto; e [GN]***
>
> *4 - atendimento do princípio da padronização, visando assegurar a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho entre todas as obras civis de instalações prediais, cujas unidades devem funcionar em perfeita integração e de forma a não trazer risco ao funcionamento dos sistemas;*

Devido à natureza do objeto, que envolve a realização de serviços a serem executados, de forma sincronizada e integrada como um conjunto de dados, sob pena de comprometer o resultado esperado, tanto em termos de cumprimento de cronograma, quanto em relação à qualidade dos serviços e à perfeita delimitação da responsabilidade técnica, **entende-se, não se adequar o parcelamento do objeto**.

CONSIDERANDO o entendimento exarado na Súmula nº 253 do Tribunal de Contas de União, segundo a qual:

> *Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.*

Constatada a situação elencada pelo TCU acima, adota-se na elaboração da Planilha Estimativa a incidência da taxa de BDI reduzida.

Devido à natureza do objeto, que envolve a realização de serviços a serem executados, de forma sincronizada e integrada como um conjunto de dados, sob pena de comprometer o resultado esperado, tanto em termos de cumprimento do EVENTOGRAMA quanto do cronograma físico-financeiro, quanto em relação à qualidade dos serviços e à perfeita delimitação da responsabilidade técnica, **entende-se, não se adequar o parcelamento do objeto.**

2.6.	**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**	**SIM**

JUSTIFICATIVA:

Considerando o art. 14 do RLC/NOVACAP, segundo o qual:

> *Art. 14. A fase preparatória da contratação deverá contemplar, no que couber, as seguintes etapas:*
>
> *I - oficialização da demanda;*
>
> *II - **estudos técnicos preliminares**;*
>
> *III - especificação do objeto; e*
>
> *IV - estimativa do valor da aquisição/contratação.* (Grifamos)

Considerando que, em conformidade com o art. 17 do RLC/NOVACAP, *o planejamento das contratações se inicia com a elaboração dos estudos técnicos preliminares pelo requisitante*.

Considerando que, em conformidade com inciso VIII, art. 42 da Lei 13.303/2016, o projeto básico é um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para, observado o disposto no § 3º, caracterizar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos **estudos técnicos preliminares**, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- Desenvolvimento da solução escolhida, de forma a fornecer visão global da obra e a identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras/serviços e montagem;
- Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

Em observância aos preceitos legais ressalta-se que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) está devidamente inserido no processo, sob o número SEI (211979959).

2.7.	**BENEFÍCIOS ÀS ENTIDADES PREFERENCIAIS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**	
2.7.1.	**Direito de preferência e de saneamento (art. 2º, I do Decreto Distrital nº 35.592/2014)**	**SIM**
2.7.2.	Licitação exclusiva – valor menor ou igual a R$80.000,00 (art. 2º, II do Decreto Distrital nº 35.592/2014 e art. 48, I da LC nº 123/2006)	NÃO
2.7.3.	Cota reservada - aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível (art. 2º, II do Decreto Distrital nº 35.592/2014 e art. 48, II da LC nº 123/2006)	NÃO
2.7.4.	Subcontratação compulsória (art. 2º, II do Decreto Distrital nº 35.592/2014 e art. 48, III da LC nº 123/2006)	NÃO

JUSTIFICATIVA:

- DA NÃO REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE:

  NÃO se aplica a regra de contratação exclusiva de ME/EPP, haja vista que o valor estimado da contratação supera o montante de R$ 80.000,00, conforme Planilha referencial da licitação.

  NÃO se aplica a cota reservada às MEs/EPPs, haja vista que os diversos componentes do objeto configuram-se como um conjunto indissociável, com etapas executadas de forma sincronizada visando cumprimento do cronograma com a qualidade e delimitação de responsabilidade técnica do objeto.

- DA INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO PARA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA:

  A não aplicação da subcontratação compulsória ao presente certame justifica-se nos seguintes dispositivos do Decreto nº 35.592, de 02 de julho 2014:

  > *Art. 9º O instrumento convocatório poderá estabelecer a exigência de subcontratação compulsória de entidades preferenciais até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do objeto.*
  >
  > *§ 1º O limite percentual indicado neste artigo não impede a fixação de outro limite para subcontratação geral.*
  >
  > *§ 2º Na fase de habilitação, o licitante indicará as entidades que subcontratará, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.*
  >
  > *§ 3º O contratado ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do órgão contratante, e será responsável pelo adimplemento integral do contrato.*
  >
  > *§ 4º Assinado o contrato, serão emitidas as notas de empenho em favor do contratado e, no caso das entidades preferenciais, empenho direto em favor das subcontratadas.*
  >
  > *§ 5º No pagamento de cada etapa ou parcela, será verificada a regularidade com a seguridade social e o cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada e da subcontratada em relação ao efetivo de pessoal que contratar.*
  >
  > *§ 6º No caso das entidades preferenciais subcontratadas, será concedido, se necessário, o direito de saneamento.*
  >
  > *§ 7º A empresa contratada deverá substituir a subcontratada, na parcela referente à subcontratação compulsória, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, salvo se demonstrar a inviabilidade da substituição.*

§ 8º A extinção da subcontratação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser justificada e comunicada à Administração no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 9º A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar ao órgão contratante, justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos.

§ 10 Não se aplica a exigência de subcontratação compulsória quando o licitante for entidade preferencial.

§ 11 Não se aplicará a subcontratação compulsória:

I – para o fornecimento de bens;

II – quando for inviável, sob o aspecto técnico; e,

III – quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de forma devidamente justificada. (Grifo nosso)

A execução dos serviços em questão caracteriza-se como uma atividade integrada e de natureza técnica especializada, para a execução de serviços de engenharia, incluindo a realização das inspeções e ensaios, com fornecimento de peças, materiais, mão de obra, ferramental, insumos, equipamentos e instalações nos sistemas a serem inspecionados e testados da Ponte JK (supracitados). A plena funcionalidade do objeto depende da execução articulada, contínua e coordenada de todas as atividades operacionais e de inspeção, as quais se inter-relacionam e demandam condução técnica unificada, padronização de procedimentos, controle centralizado e planejamento integrado, de modo a assegurar a confiabilidade dos sistemas, a rastreabilidade das condições de operação e o adequado desempenho global dos equipamentos.

Além disso, não é possível delimitar previamente quais parcelas poderiam ser subcontratadas, pois eventuais necessidades especializadas somente se evidenciam em função de condições práticas da obra/serviço. Assim, cabe à Contratada, caso a caso, avaliar a conveniência de subcontratar serviços específicos, sem afastar sua responsabilidade integral pelo resultado.

Assim, a imposição de subcontratação obrigatória, nesse contexto, poderia implicar no fracionamento de serviços que representam competências essenciais da contratada, resultando em atrasos, dificuldades de coordenação, riscos à qualidade final e na falta de padronização do objeto.

Ademais, não se aplica, no presente certame, a subcontratação compulsória de Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), conforme previsão do art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, confere ao gestor público poder discricionário para sua adoção em contratos de obras/serviços de engenharia, nestes termos:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

[...]

*II - **poderá**, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;*

Nesse mesmo sentido é a lei 13.303/2016 que dispõe:

*Art. 78. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **poderá subcontratar** partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista, conforme previsto no edital do certame. (Grifo nosso)*

Portanto, a vedação à subcontratação compulsória revela-se juridicamente amparada e tecnicamente justificada, sem prejuízo da faculdade de subcontratação de serviços complementares, sempre sob a responsabilidade plena da empresa contratada.

- DA PREVISÃO DE OUTROS BENEFÍCIOS PARA AS MEs/EPPs:

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Distrital nº 4.611/2011 regulamentado pelo Decreto Distrital nº 35.592/2014, os quais estabelecem normas relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte.

CONSIDERANDO o art. 47, da Lei Complementar nº 123/2006:

*Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica**.* (Grifamos)

Na presente contratação, aplicam-se os seguintes benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte:

a) **DIREITO DE PREFERÊNCIA COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE SANEAMENTO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL APÓS DECLARADAS VENCEDORAS**, nos termos dos arts. 2º, I, 3º e 6º do Decreto Distrital nº 35.592/2014 e demais benefícios estabelecido no Edital.

b) **SUBCONTRATAÇÃO FACULTATIVA** (prevista em item específico neste Projeto Básico):

Conforme já exposto anteriormente, não há previsão de subcontratação compulsória no presente certame. No entanto, caso a Contratada opte por subcontratar parcelas do objeto, **deverá contratar Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs)**, em observância ao tratamento diferenciado e favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, salvo justificativas relacionadas no item "SUBCONTRATAÇÂO" do presente Documento.

Sobre subcontratação, **Joel de Menezes Niebuhr** ensina que a Administração deve **evitar restrições desnecessárias** à forma de organização empresarial da contratada, desde que preservada a responsabilidade pelo cumprimento contratual:

> *A subcontratação é uma faculdade da Administração, que pode autorizá-la ou vedá-la conforme as peculiaridades do objeto licitado, sempre tendo em vista a obtenção da melhor execução contratual. (**NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022.**)*

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que a disciplina da subcontratação deve estar fundamentada em **justificativa técnica** compatível com as características do objeto contratado, não sendo admitidas restrições desprovidas de motivação ou que representem interferência indevida na forma de organização empresarial da contratada.

Nesse sentido, o **Tribunal de Contas da União**, no **Acórdão nº 2.450/2025 – Plenário**, destacou que:

> *A vedação à subcontratação prevista no art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, quando não acompanhada de justificativa técnica constante do Estudo Técnico Preliminar ou do Termo de Referência, afronta os princípios da motivação e da transparência estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021."*
>
> *(TCU. Acórdão nº 2.450/2025 – Plenário. Rel. Min. Jorge Oliveira. Brasília: Tribunal de Contas da União, 2025.)*

A jurisprudência do Tribunal de **Contas do Distrito Federal** orienta-se no sentido de que as exigências estabelecidas pela Administração em procedimentos licitatórios, inclusive aquelas relacionadas à subcontratação, devem possuir pertinência com o objeto contratado e **estar devidamente justificadas sob o aspecto técnico, evitando restrições desproporcionais** à competitividade ou interferências indevidas na organização empresarial das licitantes.

Nesse sentido, o TCDF já assentou a necessidade de que as condições impostas no edital guardem compatibilidade com as características do objeto e sejam tecnicamente motivadas:

> *A Administração deve apresentar justificativa técnica para as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, de modo a demonstrar sua pertinência com o objeto licitado, evitando-se a imposição de restrições que possam comprometer o caráter competitivo do certame."*
>
> *(TCDF. Decisão nº 2.659/2006 – Processo nº 14.533/2006. Tribunal de Contas do Distrito Federal.)*

Assim, em consonância com a jurisprudência do TCDF e do TCU, a subcontratação deve ser disciplinada de forma proporcional e motivada, sendo adequada sua previsão em **caráter facultativo quando inexistir justificativa técnica para sua imposição obrigatória**, preservando-se a autonomia da contratada e sua responsabilidade integral pela execução do objeto.

No caso concreto, considerando a interdependência dos serviços que compõem o objeto contratado, a adoção da subcontratação em caráter facultativo mostra-se medida mais adequada e proporcional, do que sua imposição obrigatória. Tal solução preserva a autonomia técnico-operacional da contratada para definir a melhor metodologia executiva e os meios necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, evitando interferência indevida em sua organização empresarial, sem prejuízo da manutenção de sua responsabilidade integral pela execução contratual.

Ademais, aplica-se ao caso a premissa jurídica segundo a qual **"quem pode o mais, pode o menos"**. Se a Administração possui competência para determinar a subcontratação obrigatória de parcelas específicas do objeto, desde que amparada em justificativa técnica e em razão do interesse público, com maior razão pode admitir a subcontratação em caráter facultativo, conferindo à contratada a possibilidade de avaliar, conforme sua capacidade técnica, experiência e estratégia de execução, a conveniência da utilização de terceiros especializados.

Essa alternativa mostra-se, ainda, compatível com o tratamento favorecido assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte pela **Lei Complementar nº 123/2006** e pelo **Decreto Distrital nº 35.592/2014**, na medida em que amplia as possibilidades de participação desses segmentos empresariais na execução contratual, sem impor obrigações desnecessárias ou criar restrições incompatíveis com os princípios da competitividade, eficiência e proporcionalidade.

2.8.	**PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**	**SIM**

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o Acórdão nº 108/2016 – TCU/Plenário, segundo o qual o parcelamento material do objeto ocorre quando se realiza uma única licitação, com todo o objeto adjudicado a um único licitante, admitindo-se, contudo, que os licitantes disputem o certame reunidos em consórcio, ou que a licitante vencedora subcontrate parte específica do objeto — distinguindo-se do parcelamento formal, em que se realizam licitações distintas para cada parcela do objeto ou se adjudica cada parcela em lote distinto, dentro de uma mesma licitação;

CONSIDERANDO que a admissão de consórcios permite que empresas de menor porte, ou detentoras de especialidades técnicas distintas e complementares entre si, unam esforços e qualificações para atender, em conjunto, às exigências de habilitação técnica do certame, sem que a Administração precise renunciar aos parâmetros mínimos de capacidade técnica necessários à adequada execução do objeto;

Optou-se pelo parcelamento material do objeto, de modo que pequenas e médias empresas, ou empresas com especialidades técnicas distintas e interessadas no ajuste, possam se organizar em consórcio, assegurando-se a observância dos princípios da competitividade e da isonomia, sem prejuízo da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, **no caso em tela, será admitida a participação de empresas consorciadas**, de modo a ampliar o número de empresas em condições de disputa, em atendimento ao art. 20, inciso VIII, alínea "f", do RLC/NOVACAP, observando-se ainda o disposto no art. 20, § 6º, do RLC/NOVACAP, quanto à possibilidade de soma de esforços técnicos e operacionais para a execução do objeto.

2.9.	**PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**	**NÃO**

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO o art. 20, inciso VIII, alínea "f" do RLC/NOVACAP segundo o qual deverão ser definidas as condições de participação de cooperativas nas licitações.

CONSIDERANDO o previsto no art. 20, § 8º do RLC/NOVACAP determinando que a subordinação na execução do objeto inviabiliza a participação de cooperativas na licitação.

> *§ 8º Se a natureza do serviço que será contratado ou o modo como é usualmente executado no mercado em geral, implicar em **subordinação entre o obreiro e o contratado, bem como caracterizar pessoalidade e habitualidade, será vedada a contratação de cooperativas**.*

CONSIDERANDO que o exercício de profissões de arquitetura e engenharia fiscalizados pelos Conselhos CREA/CAU implica em responsabilidade técnica do profissional legalmente qualificado, com o compromisso da qualidade dos serviços prestados no planejamento, acompanhamento e coordenação da equipe de execução, constituída por pedreiros, serventes, **serralheiro**, bombeiros hidráulicos, entre outros. Está assim evidenciada, a necessidade de uma hierarquia entre o quadro de funcionários que irão planejar, acompanhar e aquele que vai executar a obra ou serviço de engenharia.

A título de exemplo, no caso de pedreiros e serventes, estes não terão autonomia e liberdade para exercer suas atividades sem seguir as diretrizes estabelecidas por profissionais das citadas categorias - engenheiros e/ou arquitetos - responsáveis técnicos da obra/serviço perante o sistema CAU e/ou CREA/CONFEA. Nesse contexto, os princípios de "gestão democrática" e "independência", previstos no art. 3º da Lei que regulamenta as cooperativas, são incompatíveis com o modelo de trabalho adotado na execução do objeto em questão.

CONSIDERANDO a súmula 281 do TCU que dispõe:

> *É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de **subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado** , bem como de pessoalidade e habitualidade.(Grifo nosso).*

CONSIDERANDO a Normativa (IN) 5, de 26 de maio de 2017, mencionada no PARECER n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, que determina a necessidade de compartilhamento da gestão operacional quando as atividades forem atribuídas às cooperativas:

> *Art. 10. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:*
>
> *I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e*
>
> *II - que a **gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio** , em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição. (Grifo nosso).*

CONSIDERANDO a Lei 14.133/2021, **oportunamente citada para complementar o conceito das relações de trabalho no âmbito de tal sociedade**, ressalta a necessidade de compatibilidade na qualificação dos cooperados que executarão o objeto contratado, o que, evidentemente, não se aplica ao objeto em questão:

> *Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:*
>
> *I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 , a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 , e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;*
>
> *II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;*
>
> *III - qualquer cooperado, **com igual qualificação,** for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas (Grifo nosso);*

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º e 5º da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, que regula a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho, e que, por sua própria natureza, exige que os serviços sejam prestados com autonomia e autogestão, características essenciais desse modelo de sociedade:

Art. 2º Considera-se Cooperativa de Trabalho a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho. (grifo nosso)

Art. 5º A Cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada

Art. 2º ***Considera-se Cooperativa de Trabalho a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão*** *para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho.*

§ 1º A autonomia de que trata o caput deste artigo deve ser exercida de forma coletiva e coordenada, mediante a fixação, em Assembleia Geral, das regras de funcionamento da cooperativa e da forma de execução dos trabalhos, nos termos desta Lei. (Grifamos)

CONSIDERANDO a Decisão nº 278/2015 - TCDF que consolidou o entendimento sobre a participação de cooperativas em licitações públicas de modo que, o impedimento de participação de tais entidades, pelos motivos impostos, é devida:

(...)

a) consoante o art. 5º da Lei n.º 12.690/12, não há ilegalidade na proibição da participação de cooperativas em licitações públicas, quando estas se referirem à contratação de mão de obra e quando o labor, por sua natureza, demandar necessidade de subordinação, ante os prejuízos que podem advir para o patrimônio público, caso o ente cooperativo se consagre vencedor no certame;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 2463/2019 – 1ª Câmara do TCU, observando que, embora o art. 10 da Lei nº 12.690/2012 permita a participação de cooperativas em licitações, **essa permissão não é absoluta,** cabendo à Administração Pública verificar a conformidade da relação de trabalho mantida com seus cooperados, a fim de evitar a caracterização de vínculo de emprego disfarçado:

(...)

Com a edição da lei, todavia, a preocupação que deve exercer o ente público federal não é com a natureza do serviço a ser contratado, mas com a inidoneidade da cooperativa. O órgão ou entidade pública deverá certificar-se quanto à regularidade de tais sociedades e à ***relação mantida com seus cooperados, além de exigir a prestação do serviço de forma coordenada,*** *nos termos do art. 7º, § 6º, da referida norma.*

Justifica-se a vedação à participação de cooperativas no presente Certame.

2.10. **CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**	
Menor preço	**X**
Maior desconto (sob tabela)	
Melhor combinação de técnica e preço	
Melhor técnica	
Melhor conteúdo artístico	
Maior oferta de preço	
Maior retorno econômico	
Melhor destinação de bens alienados	

JUSTIFICATIVA:

Objetivando atender ao princípio da economicidade e a aderência à natureza do objeto, diante do art. 20, inciso VIII, alínea "d" do RLC/NOVACAP, o critério de julgamento adotado no presente Certame é o do **menor preço**, desde que atendidas as demais condições estabelecidas neste **Projeto Básico** e Edital.

No presente certame, o critério de julgamento adotado será o de menor preço, considerando **que os serviços de inspeção e ensaio possuem condiçõ**es de execução já estabelecidas no Memorial Descritivo, com parâmetros técnicos e resultados esperados previamente conhecidos pela Administração. Assim, inexistindo variação técnica relevante entre as propostas, o fator preço mostra-se o critério mais adequado para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Por entender ser o menor preço o critério de julgamento mais adequado ao objeto, o acautelamento da Administração Pública se dá a partir da melhor qualificação técnica da futura CONTRATADA.

2.11. **VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO**	**R$ 1.624.894,61 (um milhão, seiscentos e vinte e quatro mil oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos), conforme Despacho - NOVACAP/PRES/DP/DEO/DORC (210603912)**

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que as planilhas estimativas totalizam:

- Planilha Estimativa nº 011/2026-DORC-R00 (210600306): **R$ 1.624.894,61, elaborada a partir da t**abela de consultoria do Departamento de Infraestrutura Nacional - DNIT abril/2026 (Resolução nº 11, de 21 de agosto de 2020), vigente na NOVACAP.

Em atendimento ao art. 3º, LXV do RLC/NOVACAP, segundo o qual o termo de referência é o *documento que contém elementos de avaliação do custo orçamentário detalhado do objeto, de definição de métodos e estratégia de suprimento, do valor estimado em planilhas a partir de preço de mercado, do cronograma físico-financeiro, se for o caso, do critério de aceitação do objeto, dos deveres das partes, dos procedimentos de fiscalização e de gerenciamento do contrato, do prazo de execução;* bem como do art. 41 do mesmo regulamento, que determina que *a estimativa do valor do objeto da contratação será elaborada com base em **pesquisa de preços correntes no mercado onde será executado objeto licitado***; constata-se que **a Planilha Estimativa** (210600306) **é mais vantajosa para a Administração Pública**, pois, é a de menor valor total, e, em respeito ao princípio da economicidade, será o v**alor máximo aceitável para contratação**.

Destaca-se que o cronograma físico-financeiro, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras/serviços, esta contido na Planilha Estimativa nº 011/2026-DORC-R00 (210600306 - pag. 8).

2.12. **PUBLICIDADE DA PLANILHA ESTIMATIVA**	**SIM**

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO o art. 92, V, e § 1º, III do RLC/NOVACAP, segundo o qual:

> *Art.92. Observadas as definições contidas no Termo de Referência ou Projeto Básico, o Edital deverá prever:*
>
> *[...]*
>
> *V– o valor de referência, caso não seja mantido em sigilo;*

A publicidade da planilha estimativa no presente certame se mostra obrigatória, haja vista a opção por critérios de aceitabilidade de preços unitários e global em relação aos preços de referência.

Ademais, nos termos do Acórdão nº 1502/2018 TCU-Plenário, o qual indica que nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

2.13. **MODO DE PROCESSAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**	
Eletrônico	**X**
Presencial	

JUSTIFICATIVA:

Com o fim de atender aos princípios constitucionais da Eficiência, da Economicidade e da Celeridade, em atendimento ao **art. 20, § 9º do RLC/NOVACAP**, entende-se mais adequado o processamento eletrônico da licitação.

Outro princípio, o do desenvolvimento nacional sustentável (art. 31, da Lei nº 13.303/2016) é atendido pelo processamento eletrônico da licitação, por exemplo, com a redução de documentos em papel, consequentemente reduzindo a degradação do meio ambiente e zelando pela saúde das pessoas, gerando riquezas com menor impacto ambiental, além de reduzir os custos a que estaria sujeita a própria licitante com transporte/estadia ao participar do certame.

O princípio da competitividade (art. 31, da Lei nº 13.303/2016) será atingida pelo uso do meio eletrônico na licitação a partir do maior alcance das tecnologias digitais, tanto na divulgação do certame, quanto nos trâmites do processamento da licitação, já que possibilita maior participação de empresas por não exigir a presença física do licitante, pois a tecnologia permite atingir os mais diversos locais do país.

Ao mesmo tempo, o processamento eletrônico favorece a isonomia entre as licitantes ao reduzir os custos necessários à participação nos certames. Ademais, segundo BARCELOS (2018, p.324) "ao viabilizar a disputa a um número maior de interessados espalhados em diversas localidades, bem como o fato de os licitantes não terem de se reunir presencialmente, **em tese, reduz-se o risco de conluios, entre os participantes, especialmente em certames com modo de disputa aberto."** (grifamos)

Assim, quanto maior o número de participantes na licitação, um dos pilares do processamento eletrônico, visando alcançar qualquer parte do país, maior a possibilidade de obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O princípio da transparência, por fim, é evidenciado nos registros eletrônicos e na comunicação imediata a todos os participantes do Certame, atuando a estatal com imparcialidade e transparência em seus procedimentos, ao disponibilizar as informações na rede para consulta, resguardando-se apenas aqueles considerados sigilosos.

Por conseguinte, optou-se pelo processamento eletrônico do Certame.

2.14. **RESERVA DE PERCENTUAL DE VAGAS DE TRABALHO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA/EGRESSOS DO SISTEMA PENINTENCIÁRIO**	**SIM**

JUSTIFICATIVA:

Para cumprir com a Lei nº 6.128, de 1º de março de 2018, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 45.846, de 27 de maio de 2024, e a Lei nº 4.079/2008 regulamentada pelo Decreto Distrital nº 29.174/2008, as quais exigem a reserva de um percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua e para egressos do sistema penitenciário, a CONTRATADA deverá empregar no mínimo 2% de sua mão de obra com pessoas nestas condições, conforme estipulado por esses dispositivos legais.

Destacamos:

> **Decreto Distrital nº 45.846/2024:**
>
> *Art. 2º Nas contratações realizadas pela Administração Pública Distrital com empresas que tenham por objeto a prestação de serviços e execução de obras públicas, **deve ser reservado o percentual mínimo de 2% de vagas de trabalho para ocupação por pessoas em situação de rua**.*
>
> *§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, os órgãos e as entidades da Administração Pública Distrital Direta e Indireta devem, nos editais de licitação de serviços e obras públicas, estabelecer a exigência de que o proponente vencedor disponibilize, para a execução do contrato, o percentual mínimo de **2%** das vagas de trabalho para destinação a pessoa em situação de rua.*
>
> *§ 2º Nos serviços e obras públicas distritais executadas por empresas com menos de 100 empregados, será obrigatória a contratação de pelo menos uma pessoa em situação de rua.*
>
> **Decreto Distrital nº 29.174/2008:**
>
> *Art. 1º. É obrigatória cláusula que **assegure reserva de vagas para apenados em regime semi-aberto e egressos do sistema penitenciário nos contratos de prestação de serviços que empreguem mão-de-obra**, firmados pela Administração Pública do Distrito Federal.*
>
> *§ 1º A reserva de vaga prevista neste artigo não se aplica aos serviços de segurança, vigilância ou custódia, nem aos submetidos a medidas sócio-educativas.*
>
> *§ 2º A reserva de vagas de que trata este artigo também não se aplica aos apenados em regime fechado, penas alternativas nem aos presos por decreto de prisão temporária ou provisória, ou em condição de flagrante delito.*
>
> *Art. 2º. A reserva de vagas prevista no artigo anterior também se aplica aos contratos firmados com dispensa ou inexigibilidade de licitação.*
>
> *Art. 3º. **Será de 2% (dois por cento) o quantitativo de vagas destinadas aos indicados no artigo 1º do presente Decreto.***

2.15.	**OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**	**NÃO**

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018 estabelece a obrigatoriedade de implementação de Programa de Integridade em todas as pessoas jurídicas que celebram contrato, consórcio, convênio, concessão, parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de contratação direta ou emergencial, pregão eletrônico e dispensa ou inexigibilidade de licitação, **com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal em todas as esferas de poder**, conforme valor de alçada atualizado anualmente em 1º de janeiro.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020 dispõe sobre a **avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas** que celebrem contratos, consórcios, convênios, concessões ou parcerias público-privadas com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal, de acordo com a Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018.

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 01/2026 – CGDF/GAB (206588515), que apresentou os valores de alçada de obrigatoriedade de apresentação de Programa de Integridade pelas pessoas jurídicas que contratarem com o Distrito Federal no ano de 2026, em relação ao ano de assinatura dos contratos, termos aditivos e demais instrumentos contratuais abaixo:

- R$ 7.015.476,03 (sete milhões, quinze mil quatrocentos e setenta e seis reais e três centavos) para a Lei nº 6.112/2018.

Ainda, segundo Ofício Circular nº 01/2026 – CGDF/GAB (191387735):

> *1 - Cumpre destacar que, conforme disposto no Parecer Jurídico nº 480/2025 – PGDF/PGCONS , as contratações, ainda que regidas pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), o valor de alçada a ser adotado como parâmetro para fins de obrigatoriedade corresponde àquele previsto na Lei nº 6.112/2018, até que a Lei nº 14.133/2021 seja devidamente regulamentada no âmbito do Distrito Federal.*
>
> *2 - Esclarece-se que a atualização dos valores de alçada foi estabelecida pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, no que se refere à Lei nº 14.133/2021, e pela Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, relativa à Lei nº 6.112/2018, tendo como base a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.*

CONSIDERANDO ainda que a contratação a ser firmada terá vigência inferior ao prazo de 180 dias. Neste sentido cita-se o seguinte dispositivo do art. 1º da Lei nº 6.112, de 2018:

> *§ 2º Aplica-se esta Lei em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.*

Conclui-se que, em razão do valor da contratação ser **INFERIOR** a R$ 7.015.476,03, **NÃO SERÁ** obrigatória a apresentação do Programa de Integridade no ato da contratação pela pessoa jurídica que estabelecerá a relação contratual com a NOVACAP.

Ressalva-se, entretanto, que nos termos do *"GUIA PRÁTICO PARA ANÁLISE DOS PROGRAMAS DE INTEGRIDADE PRIVADA"* da Controladoria - Geral do Distrito Federal (Guia da CGDF), disposto no sitio eletrônico https://www.cg.df.gov.br/documents/d/cg/guia_pratico_programas_integridade-abril-2026-pdf, caso o contrato seja prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias ou mais, e o valor da renovação exceda o limite estabelecido em lei, a prorrogação será tratada, **para fins de programa de integridade**, como novo contrato, tornando obrigatória a apresentação do respectivo documento, conforme estabelecido no item "PROGRAMA DE INTEGRIDADE" do presente Projeto Básico.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Os assuntos aqui tratados obedecem à Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, publicada no DOU – Diário Oficial da União em 01 de julho de 2016, ao Decreto Distrital nº 45.539, de 28 de fevereiro de 2024 e Decreto nº 92.100 de 10 de dezembro de 1985, atualizado pela Portaria nº 2.296 do MARE – Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, publicada no DOU de 31 de Julho de 1997, no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, e ao Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP (RLC/NOVACAP).

3.2. Deverão, ainda, ser observadas as orientações impostas pela ABNT NBR 9452:2023, as demais legislações atinentes à execução do objeto, e as disposições dos seguintes normativos da NOVACAP:

- Instrução nº 001, DE 05 DE ABRIL DE 2024, que disciplina os procedimentos referentes à gestão, fiscalização, aplicação de penalidades e recebimento do objeto dos contratos firmados pela CONTRATANTE, disponível no endereço eletrônico https://www.novacap.df.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/SEI_GDF-137698953-Instrucao-1.pdf.
- Instrução normativa n.º 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASES P (212014875), que dispõe sobre os procedimentos e critérios para análise de reequilíbrio econômico-financeiro em razão da variação dos preços de contratos administrativos celebrados com a NOVACAP para execução de obras e prestação de serviços de engenharia.
- Instrução de Serviço nº 34/2025 (212015861), que "Dispõe sobre a padronização dos orçamentos e dos elementos técnicos de licitações, e, implantação de melhores práticas de orçamentação, no âmbito da Diretoria de Planejamento e Projetos da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, aplicados a obras e serviços de engenharia";
- Instrução de Serviço nº 10/2026 (212016641) que "Dispõe sobre a implementação do novo procedimento de análise e recebimento de projetos no âmbito da Diretoria de Planejamento e Projetos da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, aplicados a obras e serviços de engenharia.

3.3. As contratações decorrentes do processamento licitatório denominado pregão deverão ser conduzidos de acordo com a Lei nº 13.303/2016 e RLC/NOVACAP (em especial o seu art. 114), e demais normas pertinentes indicadas no Edital e neste Projeto Básico.

3.4. Sob o regime da Lei das Estatais a denominação adotada para o presente documento é **Projeto Básico** em razão do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE que dispõe:

> *Art. 21. **O Projeto Básico será utilizado nas contratações de obras e serviços de engenharia** e o Termo de Referência para as demais contratações.*

4. JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

4.1. Construção da Ponte JK

4.1.1. A Ponte Juscelino Kubitschek, também conhecida como Ponte JK ou Terceira Ponte, foi projetada pelo arquiteto Alexandre Chan, escolhido por meio do "Concurso Nacional de Estudos Preliminares de Arquitetura", em dezembro de **1998**. A construção do monumento foi iniciada em junho de **2000** e inaugurada em 15 de dezembro de 2002, facilitando o acesso a partir da área central da Capital a diversas regiões administrativas do Distrito Federal, tais como Lago Sul, Paranoá, Jardim Botânico e São Sebastião.

Figura 1 - Ponte JK



Fonte Wikipedia (https://pt.wikipedia.org/wiki/Ponte_Juscelino_Kubitschek - acesso em 24/09/2024)

4.2. Em **2003**, o arquiteto autor do icônico projeto recebeu a Medalha Gustav Lindenthal na *International Bridge Conference* em Pittsburgh, outorgada pela Sociedade dos Engenheiros do Estado da Pensilvânia, Estados Unidos, pelas qualidades estéticas e harmonização ambiental. O projeto também foi o vencedor do Prêmio ABCEM 2003 – Melhores Obras com Aço do Ano, na Categoria Pontes e Viadutos, outorgado pela Associação Brasileira da Construção Metálica.

4.3. **A Ponte JK possui um sistema estrutural de grande complexidade geométrica, formado por três arcos metálicos de 240 metros de vão (cada), que estão oblíquos aos tabuleiros metálicos estaiados, com 24 metros de largura e 200 metros de comprimento, totalizando, juntamente com os trechos de acesso, um comprimento de 1.200 metros.**

4.3.1. Os arcos metálicos da superestrutura da Ponte estão apoiados em pilares inclinados de concreto armado e protendido, configurando um arranjo estrutural misto, onde muitos dos carregamentos normalizados, previstos para sua utilização, resultam em levantamento

da extremidade do tabuleiro dos apoios, ou seja, com a ocorrência de reações negativas.

4.3.2. Além da complexidade geométrica da superestrutura, os pilares de concreto estão apoiados em **blocos de fundações** inclinados, **submersos a 80 cm da lâmina d'água**, estaqueados no fundo do Lago Paranoá, com profundidade aproximada de 20 metros. Esses blocos estão fixados no topo de 96 estacas de 60 metros de comprimento, inclinadas e verticais, cuja função primordial é resistir aos esforços horizontais, oriundos do empuxo dos arcos, e verticais, decorrentes das cargas permanentes e acidentais.

4.3.3. Essa situação especial de projeto levou à implantação de aparelhos de apoio específicos, projetados com capacidade para resistir à inversão dos esforços reativos, e ainda, utilizando-se tirantes para fixar o tabuleiro sobre o topo do pilar e também, a instalação de olhais entre os tabuleiros do tramo estaiado e do tramo isostático.

4.4. Histórico de problemas estruturais e providências adotadas pela NOVACAP

4.4.1. 2011

4.4.1.1. Houve a **ruptura dos berços dos aparelhos de apoio dos pilares P6B e P7B**, ocasionando o desnivelamento dos tabuleiros e a interrupção do tráfego até a conclusão de sua recuperação, causando transtornos aos usuários até que esses elementos estruturais fossem substituídos.

4.4.1.2. Na ocasião foi firmado o contrato nº 618/2011 – ASJUR/PRES, (145409876 - Processo físico nº 110.000.099/2009) tendo por objeto a "prestação de serviços técnicos especializados de monitoração, inspeção, análise, avaliação e diagnóstico estrutural da Ponte JK, localizada em Brasília - DF", e por contratada a empresa Laboratório de Sistemas Estruturais Ltda - LSE, a qual apresentou os projetos e identificou a necessidade de elaboração de outros estudos não contemplados no escopo inicial do ajuste.

4.4.2. 2018

4.4.2.1. Após o **desabamento do viaduto do Complexo da Galeria dos Estados**, ocorrido em 2018, a então Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal – SINESP, por meio do Ofício SEI-GDF nº 255/2018-SINESP/GAB/ASSESP (9908026), solicitou à NOVACAP:

> *(...)*
>
> *3. Estudos e levantamentos para verificar se existem mais obras nesta situação, começando pelas obras apontadas no relatório do Tribunal de Contas do Distrito federal - TCDF;*
>
> *4. A elaboração de relatórios com base nos levantamentos realizados contendo sugestões de obras que necessitem de ações imediatas para posterior avaliação do Grupo de trabalho constituído pelo Decreto nº 38.841, de 06 de fevereiro de 2018;*

4.4.2.2. Na sequência, a equipe técnica da NOVACAP realizou vistorias técnicas na Ponte JK, com o objetivo de avaliar as condições físicas de outros elementos, além dos estruturais, e identificar possíveis danos e reparos necessários. Após a realização desse levantamento por parte da NOVACAP, optou-se pela instauração de um processo licitatório, visando a contratação de empresa para resolução dos problemas apontados.

4.4.2.3. No entanto, o Procedimento Licitatório nº 001/2018 – ASCAL/PRES, cujo objeto envolvia a recuperação e revitalização da Ponte JK, restou fracassado, sendo revogado em seguida, conforme publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF (36377097), pelas razões apresentadas nos seguintes documentos do processo SEI nº 00112-00019089/2018-85:

- Despacho NOVACAP/PRES/DE/DETEC (34843147)

> *[...]*
>
> *Diante da avaliação da solução técnica proposta no projeto básico contido no PL 001/2018-ASCAL/PRES e da consequente realização de adequações por parte da equipe técnica. E mais, tendo em vista as considerações contidas na Decisão nº 128/2019 do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Doc SEI 25851878) e no despacho da CUGP-OAE's (Doc SEI 34749029), sugerimos:*
>
> *1. Providências superiores para encerramento do PL nº 001/2018;*
>
> *2. Abertura de novo processo para anexação do projeto básico, inclusive estimativa de preço, para realização de nova licitação com a solução técnica proposta cujo objeto é* ***"Obra de revitalização da Ponte JK, compreendendo os serviços de engenharia para recuperação e reforço estrutural , localizada no Lago Paranoá ligação da SHIS QL 26 do Lago Sul ao SCES Trecho 2 do Plano Piloto, em Brasília - DF ".***

- Despacho - NOVACAP/DETEC/DITEC/CUGP-OAE(34749029)

> *[...]*
>
> *Tratam os autos do Procedimento Licitatório - PL 001/2018-ASCAL/PRES, referente à licitação para contratação de empresa de engenharia visando a execução de recuperação estrutural e revitalização da Ponte JK, localizada no Lago Paranoá ligação da SHIS QL 26 do Lago Sul ao SCES Trecho 2 do Plano Piloto, em Brasília - DF.*
>
> *Verifica-se a partir da informação do Doc SEI 24526928 que o Procedimento Licitatório nº 001/2018-ASCAL/PRES se deu como fracassado, tendo em vista que o recurso impetrado pela empresa Concrepoxi foi denegado pela Justiça.*
>
> *O Tribunal de Contas do Distrito Federal, no Processo nº 25198/2018 e Decisão nº 128/2019, orientou a Novacap, dentre outras ações, a providenciar a manutenção preventiva e corretiva da Ponte JK com a urgência que o caso requer, o que tem sido feito, além de solicitar uma série de informações técnicas do projeto de reforço adotado à época, que considerava a união dos tabuleiros da ponte como principal premissa dos trabalhos a serem executados.*
>
> *A solução de união de tabuleiros foi questionada pelo autor do projeto original da Ponte JK, Engº Filemon Botto de Barros, de forma administrativa junto à Novacap. Na Decisão do TCDF e recomendações à Novacap nota-se que os questionamentos Eng° Filemon foram levados em consideração pelo Tribunal. A Novacap, no intuito de pacificar o problema gerado pelas dúvidas do autor original do projeto com relação ao reforço para a Ponte JK proposto inicialmente com a união de tabuleiros, decidiu por abandonar essa solução e desenvolver uma nova metodologia de revitalização da Ponte JK, mantendo todas as características estruturais originais.*
>
> *O abandono do projeto original de reforço foi proposto como o intuito de agilizar o processo de nova licitação e atendimento à urgência citada pelo Tribunal de Contas para a manutenção da Ponte JK. Manter a solução original demandaria discussões intermináveis com o autor, o que poderia chegar ao embargo do processo licitatório, o que geraria dano à sociedade e ao Governo.*

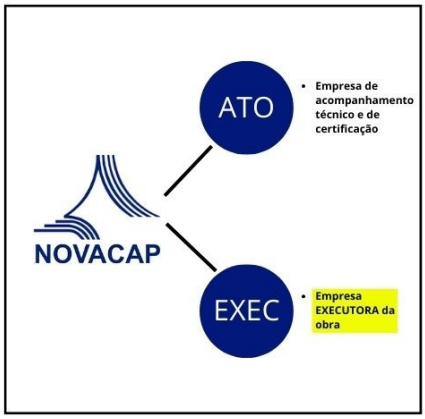
Tendo em vista que nada mais será executado como inicialmente proposto neste Processo, sugerimos que o mesmo seja devolvido para que as ações pertinentes sejam realizadas.

Recomendamos que seja aberto novo processo para a ***"Obra de revitalização da Ponte JK, compreendendo os serviços de engenharia para recuperação e reforço estrutural",*** *de forma a abrigar a nova documentação que será gerada para a licitação que se seguirá.*

4.4.3. **2022**

4.4.3.1. Diante do fracasso do certame em 2018, após novos entendimentos, optou-se por realizar a contratação de uma empresa/consórcio para execução da obra de recuperação da Ponte JK e de outra empresa/consórcio para acompanhamento técnico e certificação da obra (ATO), esta última com a finalidade de apoio técnico à equipe da FISCALIZAÇÃO da obra. Ilustra-se a concepção "tripartida" criada para viabilizar o assessoramento técnico da Ponte JK e a sua revitalização:

Figura 2 - Vinculação entre as empresas



4.4.3.2. Por força da Decisão de Diretoria Executiva da NOVACAP - Sessão 4.650ª, realizada em 19 de agosto de 2022 (93558510 - Processo SEI 00112-00017432/2021-52), o resultado do Procedimento Licitatório Presencial 001/2021- DECOMP/DA (Doc. SEI/GDF nº 76840093) foi homologado, adjudicando em favor do CONSÓRCIO STE/ENECON - PONTE JK formado pelas empresas **STE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA SA (Líder) e ENECON S.A. ENGENHEIROS E ECONOMISTAS CONSULTORES** o seguinte objeto:

[...]

Contratação de empresa especializada para execução dos Serviços de Acompanhamento Técnico e de Certificação da Obra (ATO) de Recuperação Estrutural e Revitalização da Ponte JK, em Brasília, DF, compreendendo o apoio e o assessoramento técnico à Fiscalização da NOVACAP, devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.

4.4.3.3. O escopo da contratação do consórcio responsável pelo Acompanhamento Técnico e de Certificação da Obra, denominada **ATO**, engloba os seguintes serviços definidos e detalhados no caderno de Especificação Técnica PROJ-DE-095-18-STR-DT-ETS-ATO-001-R04 (66812845):

6.1.1 A execução de acompanhamento, apoio e assessoramento técnico no gerenciamento de todos os serviços previstos no contrato de execução da obra de revitalização estrutural da Ponte JK;

6.1.2 A execução de serviços de controle tecnológico e de qualidade da obra de revitalização estrutural da Ponte JK;

6.1.3 A emissão de Laudos Técnicos;

6.1.4 A emissão de Certificados de Execução de Serviços da Obra;

6.1.5 A conferência e o atesto de toda a documentação entregue pela empresa executora das obras e outras que se fizerem necessárias ao recebimento definitivo das obras de revitalização da Ponte JK.

6.2 A descrição do escopo contida no item 6.1 e subitens é apenas um resumo do que será executado, portanto, não exime a responsabilidade do estudo de toda a documentação técnica e a execução completa dos serviços pela CONTRATADA.

4.4.3.4. A atuação da **"Empresa de acompanhamento técnico e de certificação"** junto à **"Empresa EXECUTORA da obra"** para desenvolvimento das atividades técnicas, atividades gerais e atividades específicas dar-se-á conforme o estabelecido no CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES (66812845) e demais documentações técnicas contidas no processo 00112-00017432/2021-52, com acompanhamento dos fiscais dos respectivos contratos.

4.4.3.5. Cumpre esclarecer que o instrumento contratual, objeto do Procedimento Licitatório Presencial nº 001/2021 – DECOMP/DA (76840093) não foi assinado, uma vez que até o momento não ocorreu a contratação de empresa executora da obra de revitalização da Ponte JK, conforme a seguir será esclarecido.

4.4.3.6. Em relação à execução da obra, foi publicado em 2021 o Procedimento Licitatório Eletrônico nº 013/2021–DECOMP/DA (74893015), de que trata o Processo SEI/GDF 00112-00007799/2020-87, cujo objeto envolvia a "Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de revitalização da Ponte JK, localizada no Lago Paranoá, na ligação da SHIS QL 26 do Lago Sul ao SCES Trecho 2 do Plano Piloto, em Brasília, DF". O referido Certame contou com a participação de duas licitantes que, entretanto, foram desclassificadas/inabilitadas (85475699). **Diante de tal fato, o Certame da obra restou novamente fracassado.**

4.4.3.7. Além disso, o Tribunal de Contas do DF encaminhou a Decisão Nº 46/2022 (79234195) de 02/02/2022, por meio do Ofício nº 178/2022-GP (79233943), referente ao Procedimento Licitatório Eletrônico nº 013/2021–DECOMP/DA (74893015), na qual determinou à NOVACAP que:

[...]

"suspenda o certame em questão, na fase que se encontra, para que sejam adotadas as correções", dentre elas: "utilize data mais atualizada na composição do orçamento de referência de modo a obter a estimativa de custo mais próxima à realidade corrente de mercado".

4.4.3.8. Foi remetida à Corte de Contas a Nota Técnica N.º 5/2022 - NOVACAP/DE/DETEC/DITEC/UGP-OAE (81371689) com esclarecimentos de cunho técnico e a informação de que o Procedimento Licitatório Eletrônico nº 013/2021–DECOMP/DA (74893015) restou fracassado - Processo 00112-00002815/2022-15.

4.4.3.9. Os esclarecimentos referentes à licitação em comento foram remetidos à Corte de Contas, conforme Nota Técnica N.º 5/2022 - NOVACAP/DE/DETEC/DITEC/UGP-OAE (81371689) com esclarecimentos de cunho técnico e a informação de que o Procedimento Licitatório Eletrônico nº 013/2021 - DECOMP/DA (74893015 - Processo SEI 00112-00002815/2022-15), com as seguintes informações:

- estão sendo tomadas providências para atualização da planilha estimativa de licitação para data-base mais atual e, tão logo esteja pronta, será submetida a Corte de Contas para análise;
- quanto aos documentos técnicos constantes na licitação e que fazem parte do Edital, informamos que são suficientes para subsidiar a elaboração dos projetos complementares pela futura contratada, bem como para realização dos serviços propostos no projeto básico de licitação;
- Quanto ao atendimento ao item III – orientar a jurisdicionada para que avalie se os serviços contratados, em especial os obtidos por meio de cotação que integram a Curva ABC, serão fielmente executados conforme o previsto em suas composições de referência, com vistas a evitar eventual superfaturamento por metodologia executiva, da Decisão 46/2022, sugerimos fazer constar no PROJETO BÁSICO a referida recomendação.

4.4.3.10. Ainda em decorrência da Decisão da Corte de Contas do DF foi firmado o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.E Nº 101/2022 – DJ/NOVACAP (85473473) - Processo SEI/GDF 00112-00002289/2022-85 com a empresa RMG ENGENHARIA S/C LTDA - CNPJ nº 00.037.457.0001-70, tendo por objeto a execução de serviços técnicos de atualização da Planilha Estimativa Referencial da obra de revitalização da Ponte JK, em Brasília, DF, incluindo a análise da taxa de Benefícios e despesas Indiretas - BDI, em 04/05/2022. No entanto, **tal contratação não logrou êxito.**

4.4.4. **2023**

4.4.4.1. Em 29/06/2023 (139851284) foi realizada reunião, da qual participaram o Diretor-Presidente da NOVACAP, o Diretor da então Diretoria de Edificações (DE) e sua assessoria, ocasião em que ficou decido pelo **parcelamento** da revitalização da Ponte JK em 3 etapas, precedidas da troca de juntas de dilatação, realizando inicialmente a **recuperação estrutural, revisão e troca de estais, revisão dos Sistemas de Ancoragem dos Tabuleiros (SAT)** e troca das juntas de dilatação do tabuleiro metálico:

> *[...]*
>
> *Pauta: Definições sobre o processo licitatório da recuperação e revitalização da Ponte JK. Em discussão sobre a Ponte JK, foi decidido que:*
>
> *1) A obra será fracionada em 03 etapas para melhor definição do escopo dos trabalhos para possibilitar maior concorrência da licitação, bem como sanar problemas estruturais de forma mais ágil, garantindo a segurança da ponte, deixando a parte estética e funcional para uma segunda etapa, possibilitando maiores estudos, visando inclusive a busca pela redução de custos para o Erário;*
>
> *2) As etapas supramencionadas serão divididas entre:*
>
> *a) Recuperação Estrutural, compreendendo o reforço dos blocos 1 a 4, injeção de fissuras em pilares, troca de aparelhos de apoio, revisão e troca de estais, revisão do sistema SAT e troca das juntas de dilatação do tabuleiro metálico;*
>
> *b) Revitalização Estética, compreendendo a pintura dos pilares de concreto e dos arcos metálicos e troca dos guarda-corpos do passeio (obs: a iluminação, a cargo da CEB, deverá ser refeita nesta etapa);*
>
> *c) Pavimento Asfáltico, com a revitalização do pavimento dos trechos sobre ponte em concreto armado (serviço próprio da Novacap) e do tabuleiro metálico (Contratação do Demasfalt ou outra solução mais econômica que surja até a época da licitação).*
> *3) Foi solicitado pela Presidência a contratação d*e empresa para revisão do orçamento da etapa do Reforço Estrutural, que será providenciada pela DE nas próximas semanas. Sem mais, encerrou-se a reunião.

4.4.5. **2024**

4.4.5.1. Diante do insucesso na obtenção dos produtos resultantes do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.E Nº 101/2022 - DJ/NOVACAP (85473473), a NOVACAP reviu suas ações e foi firmado em 02/01/2024 o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.E Nº 333/2023 DJ/NOVACAP (130094958) - Processo SEI/GDF 00112-00018333/2023-50 entre esta Companhia e a empresa THFACO ENGENHARIA - CNPJ sob o nº 22.190.155-/0001-70, visando a "execução de serviços técnicos de adequação e atualização da Planilha Estimativa Referencial da obra de revitalização da Ponte JK, em Brasília/DF, incluindo a análise da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI". As Planilhas Estimativas referenciais da licitação foram elaboradas pela empresa THFACO ENGENHARIA, conforme relatado no Despacho - NOVACAP/DE/DETEC/DIPLO/CTORCA (144570249).

4.4.5.2. **Independentemente do andamento da atualização orçamentária, e com o objetivo de mitigar riscos imediatos à segurança da estrutura enquanto se desenvolvia o planejamento da obra de revitalização, a NOVACAP deu prosseguimento a ações pontuais de manutenção corretiva da Ponte JK.** Nesse contexto, foi conduzido o Procedimento Licitatório Eletrônico nº 011/2024 – DECOMP/DA (142592142), Processo SEI/GDF 00112-00029762/2023-52, destinado à contratação de empresa especializada para a realização de manutenção corretiva das juntas de dilatação da Ponte JK, o qual se encontra licitado, com vencedora do certame declarada.

4.4.5.3. **Em paralelo, prosseguiu o processo licitatório visando à contratação de empresa para execução das obras de reforma da Ponte Juscelino Kubitschek (Ponte JK), compreendendo serviços de recuperação e reforço estrutural**, tendo sido publicado em 04/12/2024 no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) o Aviso de Licitação do Procedimento Licitatório Presencial nº 005/2024 – NLC/PRES (157636943), sob o critério de julgamento Melhor Combinação de Técnica e Preço, com modo de disputa aberto.

4.4.5.4. Continuando o processo visando a contratação de empresa para execução das obras de reforma da Ponte Juscelino Kubitschek (Ponte JK), compreendendo serviços de recuperação e reforço estrutural, foi publicado em 04/12/2024 no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) o Aviso de Licitação do Procedimento Licitatório Presencial nº 005/2024 – NLC/PRES (157636943), sob o critério de julgamento Melhor Combinação de Técnica e Preço, com modo de disputa aberto.

4.4.5.5. Em 05/12/2024, o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), por meio de sua Divisão de Fiscalização de Licitações (DIFLI), solicitou acesso aos documentos do certame para análise. Em 05/02/2025, foi encaminhada a Decisão do TCDF Nº 191/2025 (162502109), determinando a suspensão do processo para realização de ajustes técnicos e esclarecimentos, conforme transcrição abaixo:

> *[...]*
>
> *suspenda o Procedimento Licitatório Presencial nº 005/2024 – NLC/PRES, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sejam adotadas as correções a seguir, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal, ou para que se apresente as devidas justificativas:*
>
> *a) inclua nos autos do processo os projetos técnicos que demonstrem o resultado das inspeções visuais realizadas nos Blocos de Fundação B1, B4, B10, B11 e B12, com vistas a evidenciar, de forma inequívoca, a pertinente exclusão dos Blocos B1 e B4, bem como a inclusão dos Blocos B10, B11 e B12 no escopo do certame, de modo a assegurar a fidedignidade das intervenções previstas;*
>
> *b) apresente as justificativas técnicas que fundamentaram a decisão de excluir do escopo licitatório os reparos nas fissuras constatadas nos Blocos de Fundação B3 e B8 e, eventualmente, a necessidade de reforço estrutural no Bloco de Fundação B8, de forma a sanar todas as lacunas quanto aos riscos potenciais à integridade de estrutura;*
>
> *c) faça constar nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E REFORÇO ESTRUTURAL DA PONTE JK o critério técnico para o tratamento de fissuras identificadas nos blocos de fundação, estabelecendo de forma expressa a abertura mínima que será passível de intervenção, de forma a eliminar eventuais lacunas técnicas que possam comprometer a abrangência e a precisão das intervenções projetadas, mitigando riscos de interpretações ambíguas e potenciais controvérsias durante a execução contratual;*
>
> *d) exclua a exigência de quitação do registro profissional das licitantes perante os conselhos profissionais constante no subitem 12.1.2.1 do Projeto Básico, limitando-se a demandar apenas o comprovante de registro do profissional detentor do acervo técnico, em atenção à jurisprudência consolidada desta Corte de Contas e do Tribunal de Conta da União;*
>
> *e) exclua o item 10.2.10 do Projeto Básico, uma vez que apresenta caráter potencialmente restritivo ao certame, uma vez que elimina prematuramente a possibilidade de análise da proposta de preços de licitantes que poderiam apresentar condições econômicas vantajosas para a Administração;*
>
> *f) proceda à readequação dos critérios de avaliação da Nota da Proposta Técnica (NPT), promovendo a otimização dos serviços contemplados no critério PLANO DE TRABALHO, de modo a reduzir sua pontuação máxima;*
>
> *g) exclua o item 10.2.2.7 do Projeto Básico, que dispõe acerca de eventual desclassificação de proponente que não alcançar o mínimo de 10,0 pontos no critério de avaliação da proposta técnica, PLANO DE TRABALHO, visto que apresenta caráter restritivo e desproporcional, interferindo indevidamente na competitividade do certame;*
>
> *h) faça constar entre os anexos do Edital a Memória de Cálculo de apropriação dos quantitativos dos serviços que compõem a planilha orçamentária, notadamente dos Grupos 02.00.000 – SERVIÇOS PRELIMINARES e 03.00.000 – FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS, de forma a assegurar a clareza e a transparência dos critérios adotados na estimativa dos quantitativos orçados;*
>
> *i) faça constar no Edital e seus anexos o critério objetivo de medição do item 10.01.000.001 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL, estipulando que os pagamentos serão proporcionais à execução financeira do objeto contratado;*
>
> *j) proceda à revisão das composições unitárias de custos atribuídas ao item 10.01.000.001 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL, de forma a assegurar a integral compatibilidade com os parâmetros delineados no ANEXO 04/2024 do Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes – Volume 08 e aproximar a representatividade financeira da rubrica ao limite estipulado no item 9.2.2 do Acórdão n.º 2.622/2013 – Plenário TCU;*
>
> *k) proceda à revisão dos preços unitários referenciais dos itens: (i) 03.06.012.006 - ANCORAGEM FIXA PARA ESTAIS DE 31 CORDOALHAS D = 15,7 MM - FORNECIMENTO; (ii) 03.06.014.002 - TUBO PEAD PARA ESTAIS - D = 225 MM - FORNECIMENTO e (iii) 03.06.013.002 - TUBO ANTIVANDALISMO EM AÇO GALVANIZADO PARA ESTAIS DE 43 CORDOALHAS D = 15,7 MM – FORNECIMENTO, adotando-se os menores valores unitários obtidos em cotações diretas realizadas perante fornecedores, de forma a alinhar os preços contratados aos valores de mercado;*
>
> *l) com relação ao orçamento referencial do item 03.01.241.001 - ESTACA PRANCHA GU 20N USADA DISPONIBILIZADA PARA FABRICAÇÃO DE DUAS ENSECADEIRAS. LOCAÇÃO, apresente a origem dos custos unitários de locação, R$ 264,00/kg e R$ 198,00/kg, relativos aos perfis de 8,00m e 6,00m, respectivamente, incluindo o estudo realizado que ponderou entre a aquisição e a locação dos perfis metálicos, com as considerações técnicas e econômicas que fundamentaram a opção pela locação e pelo não reaproveitamento em mais de um bloco de fundação;*

4.4.6. **2025**

4.4.6.1. As determinações da Decisão nº 191/2025 do TCDF tornaram evidente a necessidade de realizar inspeções prévias detalhadas em todos os blocos de fundação e em todos os pilares, antes do início da obra, assim sendo, a NOVACAP decidiu por revogar a licitação do Procedimento Licitatório Presencial nº 005/2024 - NLC/PRES (163700863), cuja revogação foi devidamente registrada e publicada no DODF nº 37, página 51, em 21/02/2025, conforme Doc. SEI GDF (163891339).

4.4.6.2. Em decorrência da Decisão nº 191/2025 do TCDF (162502109), a NOVACAP concluiu que a revitalização da Ponte JK demanda um escopo de serviços mais abrangente do que o inicialmente previsto, incluindo, entre outros pontos, a realização de inspeções prévias em todos os blocos de fundação, com o objetivo de atualizar o diagnóstico de patologias, e em todos os pilares (para levantamento/cadastramento das fissurais reais existentes). Diante disso, tornou-se necessária a reestruturação da futura contratação, assim sendo, a NOVACAP decidiu por REVOGAR o Procedimento Licitatório Presencial nº 005/2024 – NLC/PRES.

4.4.6.3. Ademais, diante da constatação visual do desgaste estético acentuado na pintura da Ponte Juscelino Kubitschek (como sujeira e pichações), a NOVACAP realizou licitação para contratação de empresa para a execução dos serviços de pintura, mediante o Edital de Licitação PLE Nº 011/2025 - NLC/PRES (180078727). A empresa já está contratada e os serviços estão em execução.

4.4.7. **2026**

4.4.7.1. A Ponte Juscelino Kubitschek (Ponte JK) vem sendo objeto de acompanhamento técnico sistemático e contínuo pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, sob a coordenação da Divisão de Estrutura Predial e Especial – DEPE/DPR/DP. O monitoramento técnico realizado pela NOVACAP antecede e dá suporte ao cronograma de reportes mensais encaminhados ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, em atenção à Decisão nº 4818/2025, proferida no âmbito do Processo nº 00600-00014794/2024-04-e, sob relatoria do Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha, permitindo a manutenção de histórico evolutivo, a rastreabilidade das manifestações identificadas e o acompanhamento das providências adotadas pela Administração.

4.4.7.2. No âmbito das inspeções realizadas, são desenvolvidas atividades de avaliação visual e mapeamento evolutivo dos principais

sistemas e componentes estruturais selecionados para acompanhamento periódico, compreendendo as juntas de dilatação, os aparelhos de apoio, o Sistema de Amortecimento Transversal – SAT, os pilares e os blocos de fundação. A definição desse escopo considerou, entre outros aspectos, a capacidade operacional e logística disponível à NOVACAP para a realização das inspeções mensais.

4.4.7.3. As informações produzidas nessas inspeções são inseridas em processo de acompanhamento técnico e podem ser confrontadas com os registros das inspeções anteriores, permitindo a análise da evolução das manifestações patológicas e a identificação de eventuais alterações que demandem providências de manutenção corretiva, intervenção localizada ou adoção de medidas emergenciais. O histórico das inspeções e das manifestações patológicas constitui, portanto, elemento fundamental para a tomada de decisão baseada em evidências técnicas, encontrando-se os relatórios anteriores registrados em processo SEI para fins de acompanhamento e prestação de informações ao TCDF.

4.4.7.4. Paralelamente ao monitoramento visual periódico, a NOVACAP vem estruturando as ações necessárias à implantação de um sistema de diagnóstico e acompanhamento da estrutura, mediante a contratação de inspeções, ensaios tecnológicos especializados e monitoramento estrutural instrumentado. A estratégia busca evitar que a Administração permaneça dependente exclusivamente de inspeções visuais, ampliando a qualidade e a precisão das informações técnicas que deverão subsidiar a definição das soluções de engenharia.

4.4.7.5. Essa atuação está inserida no conjunto de providências decorrentes da Decisão TCDF nº 4818/2025, tendo a Diretoria de Planejamento e Projetos da NOVACAP definido estratégia estruturada em contratações por especialidade, de forma a permitir que cada etapa seja desenvolvida por empresas com capacidade técnica compatível com a natureza específica dos serviços. Nesse modelo, estão contempladas frentes relacionadas à pintura, ao monitoramento estrutural, às inspeções e ensaios, à elaboração de projetos e orçamentos, à manutenção e recuperação estrutural, à manutenção estética e à revitalização do pavimento asfáltico. A segmentação das contratações busca conferir maior celeridade ao desenvolvimento das atividades, sem afastar a necessidade de integração técnica entre as diferentes frentes de intervenção.

4.4.7.6. Como primeiro eixo, foi estabelecida a necessidade de contratação do monitoramento estrutural e das inspeções e ensaios destinados ao diagnóstico da estrutura. A obtenção antecipada dessas informações, inclusive mediante o emprego de tecnologias avançadas, permitirá que a empresa responsável pela elaboração dos projetos disponha de dados técnicos mais precisos e confiáveis, reduzindo o tempo necessário para o reconhecimento da estrutura e proporcionando maior segurança na definição das soluções.

4.4.7.7. Dessa forma, as ações atualmente desenvolvidas pela NOVACAP podem ser compreendidas como parte de uma estratégia integrada, composta por três dimensões complementares: (i) acompanhamento contínuo da condição da estrutura; (ii) produção e consolidação de informações técnicas especializadas para subsidiar as soluções de engenharia; e (iii) estruturação das contratações necessárias à elaboração dos projetos e à execução das intervenções de manutenção, recuperação e revitalização.

4.4.7.8. Tendo em vista o exposto, a pretensa contratação, objeto deste Projeto Básico, insere-se na segunda dessas dimensões, correspondendo à execução de serviços técnicos especializados de inspeções e ensaios, com a finalidade de fornecer um diagnóstico preciso sobre as atuais condições estruturais e possibilitar a definição das melhores estratégias de recuperação e/ou reforço.

4.4.7.9. Tais inspeções são essenciais para garantir que as intervenções futuras sejam efetivas, seguras e tecnicamente fundamentadas, fornecendo os dados necessários para orientar as intervenções nos blocos e pilares, definir o método executivo adequado e elaborar orçamento coerente com a realidade — superando, assim, as fragilidades técnicas que motivaram a suspensão e a posterior revogação do Procedimento Licitatório Presencial nº 005/2024 – NLC/PRES, por força da Decisão nº 191/2025 do TCDF.

4.4.7.10. O escopo técnico da presente contratação está consolidado no Memorial Descritivo e Especificações – Procedimentos de Inspeções e Ensaios da Ponte JK, revisão R02 (204741011), elaborado pela Divisão de Estrutura Predial e Especiais (NOVACAP/PRES/DP/DPR/DEPE), que detalha as inspeções e os ensaios necessários nos elementos de estaiamento, no Sistema de Amortecimento Transversal (SAT), nos aparelhos de apoio, nos pilares e nos blocos de fundação da estrutura, com os respectivos quantitativos e metodologias aplicáveis a cada elemento estrutural, conforme descrito no item "DESCRIÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS" deste Projeto Básico.

4.4.7.11. Dessa forma, a contratação ora justificada constitui etapa técnica indispensável e antecedente a qualquer nova intervenção de recuperação ou reforço estrutural na Ponte JK, viabilizando a definição de escopo, metodologia executiva e orçamento com precisão compatível com a complexidade e a relevância estratégica da estrutura para a mobilidade urbana do Distrito Federal, visando mitigar a repetição dos insucessos que marcaram os certames licitatórios anteriores relativos à obra de revitalização e recuperação estrutural da Obra de Arte Especial.

4.4.8. Diante de todo o exposto, a Divisão de Planejamento de Licitações (DPLI) da NOVACAP deu prosseguimento ao planejamento interno da licitação.

5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

5.1. CONSIDERANDO a Planilha Estimativa referencial de licitação, Orçamento ORÇ-DT-011-26-DORC-PLA-CLP-R00 (210600306).

5.2. CONSIDERANDO a Disponibilidade Orçamentária n.º 554/2026 - NOVACAP/PRES/DS/DFI/DECO (210179770), emitida em 03/08/2026, que indica a existência de dotação orçamentária, com indicação do programa de trabalho, fonte, natureza de despesa e valor, abaixo transcrita:

> *[...]*
>
> *DISPONIBILIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA*
>
> *AO GAB/DP,*
>
> *Disponibilizamos o valor para as despesas em questão, que é proveniente da Lei Orçamentária Anual -* ***LOA*** *vigente (Lei nº 7.842 de 30/12/2025 - DODF SUPLEMENTO AO nº 247 de 31/12/2025), cujas diretrizes orçamentárias são objeto da Lei 7.735 de 22/07/2025 - DODF nº 136 de 23/07/2025 -* ***LDO,*** *que tem adequação ao Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 7.378 de 29/12/2023 – DODF EDIÇÃO EXTRA nº 89-C -* ***PPA)*** *e em atenção ao* ***Decreto Nº. 44.162 de 25/01/2023*** *serão classificadas orçamentariamente, conforme abaixo:*
>
> | | |
> |---|---|
> | Programa de Trabalho | 15.451.6216.1223.0005 (*) RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS--DISTRITO FEDERAL |
> | Natureza da Despesa | 44-90-51 |
> | Valor | 222.933,69 |
> | Fonte de Recursos | 100 |

1. Conforme Quadro de Detalhamento de Despesas - Q.D.D. (210178889).

2. O valor de R$ 1.431.458,63 será levado em consideração na confecção da Lei Orçamentária Anual de 2027.

3 . Ressalte-se que a presente autorização e a execução das despesas dela decorrentes devem observar rigorosamente as vedações estabelecidas no **Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**, sendo vedado ao ordenador de despesa contrair obrigação nos últimos dois quadrimestres do mandato que não possa ser integralmente cumprida dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Nesse sentido, em virtude das limitações orçamentárias do corrente exercício, as demandas deverão ser restritas ao estritamente necessário para a continuidade operacional, ficando a respectiva Diretoria responsável por atestar a essencialidade e a conformidade da despesa com o cronograma de desembolso financeiro da Companhia, sendo vedado a geração de restos a pagar sem lastro financeiro.

5.3. CONSIDERANDO a Declaração de Disponibilidade Orçamentária - Impacto (210181576), pela qual a NOVACAP informa o programa de trabalho que custeará a presente contratação, conforme transcrição abaixo:

[...]

*Eu, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, Diretor-Presidente, e eu, **JOSÉ ITAMAR FEITOSA**, Diretor de Suporte, na qualidade de ordenadores de despesas da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, informamos que a despesa relativa a **execução dos serviços de inspeções e ensaios da Ponte Juscelino Kubitschek, localizada sobre o Lago Paranoá, no Distrito Federal**, no exercício de 2026, objeto majoração, cujo impacto orçamentário para o exercício perfaz o montante de **R$** 222.933,69 (duzentos e vinte e dois mil novecentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos) será custeada pelo programa de trabalho 15.451.6216.1223.0005 (*) RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS-- DISTRITO FEDERAL, que contém disponibilidade orçamentária suficiente para arcar com este impacto e as demais despesas programadas para o exercício, conforme Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD 1223.0005 (210178889).*

Unidade Gestora: 190201 - COMPANHIA URB. DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP **Exercício: 2026**

Gestão: 19201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

Mês de Referência: 8 - Agosto **R$ 1,00**

Natureza	Fonte	ID	Lei	Alteração	Movimentação	Bloqueado	Despesa	Empenhado	Disponível	Liquidado
Esfera 1	FISCAL		**Programa Trabalho**	15.451.6209.1110.9592	(EPI) PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TODO O DF h					
449051	100	6	1.700.000,00	-600.000,00	0,00	1.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL			**1.700.000,00**	**-600.000,00**	**0,00**	**1.100.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Esfera 1	FISCAL		**Programa Trabalho**	15.451.6209.1968.3251	(EPI) ELABORAÇÃO DE PROJETOS - GAMA					
449051	100	6	500.000,00	-500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL			**500.000,00**	**-500.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Esfera 1	FISCAL		**Programa Trabalho**	15.451.6216.1223.0005	(*) RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS-- DISTRITO FEDERAL					
449051	100	0	2.000.000,00	2.116.580,00	0,00	740.000,00	3.376.580,00	3.376.580,00	0,00	3.376.580,00
449051	220	0	0,00	504.000,00	0,00	0,00	504.000,00	504.000,00	0,00	503.701,09
449051	321	0	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00
449051	335	0	0,00	8.234.125,00	0,00	0,00	8.234.125,00	8.234.125,00	0,00	3.152.876,67
SUBTOTAL			**2.000.000,00**	**12.854.705,00**	**0,00**	**740.000,00**	**14.114.705,00**	**14.114.705,00**	**0,00**	**7.033.157,76**
Esfera 1	FISCAL		**Programa Trabalho**	15.451.6216.4026.0005	(***) AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE OBRAS DE ARTES ESPECI - DISTRITO FEDERAL					
339039	100	0	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL			**100.000,00**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Esfera 1	FISCAL		**Programa Trabalho**	15.451.8209.2396.5292	(***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS--DISTRITO FEDERAL					
339039	100	0	0,00	0,00	321.843,81	0,00	321.843,81	321.843,81	0,00	0,00
SUBTOTAL			**0,00**	**0,00**	**321.843,81**	**0,00**	**321.843,81**	**321.843,81**	**0,00**	**0,00**

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EPLOA) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPE) Emendas à Execução (EPI) Emendas Parlamentares Individuais

(OCA) Orçamento da Criança e do Adolescente

Página 21 de 26 Emitido em: 03/08/2026 6:30:25

5.4. CONSIDERANDO a Declaração de Adequação aos Instrumentos Orçamentários (210181803), emitida em 05/08/2026, na qual os ordenadores de despesas da NOVACAP declaram:

[...]

*Eu, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, Diretor-Presidente, e eu, **JOSÉ ITAMAR FEITOSA**, Diretor de Suporte, na qualidade de ordenadores de despesas da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, declaramos que a despesa relativa a **execução dos serviços de inspeções e ensaios da Ponte Juscelino Kubitschek, localizada sobre o Lago Paranoá, no Distrito Federal**, no exercício de 2026, objeto de majoração, tem adequação com a Lei Orçamentária do corrente ano - Lei nº 7.842 de 30 de dezembro de 2025, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício - LDO Lei 7.735 de 22/07/2025, com o Plano Plurianual aprovado para o quadriênio 2024 a 2027, Lei nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023.*

5.5. CONSIDERANDO Declaração de Não Afetação as Metas Resultado - Recursos (210182025), emitida em 05/08/2026, na qual os ordenadores de despesas da NOVACAP declaram:

[...]

DECLARAÇÃO DE NÃO AFETAÇÃO ÀS METAS DE RESULTADO

*Eu, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, Diretor-Presidente, e eu, **JOSÉ ITAMAR FEITOSA**, Diretor de Suporte, na qualidade de ordenadores de despesas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (Novacap), declaramos que a despesa relativa a **execução dos serviços de inspeções e ensaios da Ponte Juscelino Kubitschek, localizada sobre o Lago Paranoá, no Distrito Federal**, no exercício de 2026, será financiada por recursos já constantes da programação orçamentária do exercício, de forma que não restaram impactos para as metas de resultado pactuadas para o exercício.*

5.6. Considerando ainda que a NOVACAP será a entidade Contratante, o presente certame se dará à luz da Lei nº 13.303/2016.

6. DOCUMENTOS TÉCNICOS

6.1. A documentação técnica fornecida que fará parte integrante do Contrato e deste Projeto Básico, valendo como se nele estivesse efetivamente transcrito, é informada nos **Elementos Técnicos para Licitação**.

6.2. As especificações e descrição dos insumos ou serviços constam da documentação técnica fornecida, nos termos do art. 20, VIII, alínea "b" do RLC/NOVACAP e relacionadas nos Elementos Técnicos de Licitação.

7. DESCRIÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS

7.1. O presente Projeto Básico visa à contratação de empresa especializada na execução de ensaios e inspeções dos elementos de estaiamento, do Sistema de Amortecimento Transversal (SAT), dos Aparelhos de Apoio, dos Pilares e dos Blocos da Ponte JK, compreendendo o levantamento cadastral, o diagnóstico técnico, as inspeções detalhadas, os ensaios, a elaboração do plano de manutenção do estaiamento, do SAT, dos Aparelhos de Apoio, dos Pilares e dos Blocos, e a entrega dos documentos técnicos decorrentes, consoante às especificações técnicas descritas no Memorial Descritivo – NOVACAP/PRES/DP/DPR/DEPE (204741011).

7.2. **O escopo da presente contratação, engloba os seguintes serviços:**

7.2.1. **INSPEÇÕES:**

7.2.1.1. **Inspeção visual detalhada:**

- Compreende a verificação sistemática e completa de todos os estais, dos aparelhos de apoio, do Sistema de Amortecimento Transversal (SAT) e dos pilares, com ênfase na detecção e no cadastramento de patologias, para subsidiar o planejamento e a execução das recuperações e dos tratamentos adequados, mediante registro fotográfico mínimo de seis imagens por elemento inspecionado. Nos elementos de concreto armado e protendido, compreende o registro e a avaliação de fissuras, corrosões, desagregações e demais anomalias que possam comprometer a integridade e o desempenho da estrutura.

7.2.1.2. **Inspeção do Estaiamento:**

- Compreende a inspeção visual e instrumental das ancoragens inferiores (junto ao tabuleiro) e superiores (junto aos arcos) dos 48 estais da ponte, com verificação da condição da proteção, da presença de corrosão e da vedação das juntas, incluindo testes para identificação de possível entrada de umidade, água ou partículas nas ancoragens, totalizando 96 inspeções de ancoragem.
- Compreende, ainda, a avaliação da corrosão sob tensão por meio de ensaio RIMT (*Reflectometric Impulse Measurement Technique*), realizado em todos os estais, com 3 leituras por cabo — uma no grupo de cordoalhas internas centrais e duas nas cordoalhas externas em extremidades opostas —, totalizando 144 leituras.

7.2.1.3. **Inspeção dos Aparelhos de Apoio:**

- Compreende a avaliação das condições dos 52 aparelhos de apoio *Vasoflon* dos tabuleiros metálicos (nas configurações fixa, móvel e multidirecional), com registro fotográfico, medições e verificação da necessidade de substituição emergencial ou de manutenção corretiva, preventiva ou programada, observadas as normas ABNT NBR 7187:2021 e ABNT NBR 9452:2023.
- A avaliação inclui a classificação da Obra de Arte Especial (OAE) segundo os parâmetros estrutural, funcional e de durabilidade estabelecidos na ABNT NBR 9452:2023, com atribuição de notas de 0 (condição emergencial) a 5 (condição excelente), bem como o registro das anomalias identificadas conforme a nomenclatura padronizada no Anexo G da referida norma.

7.2.1.4. **Inspeção do Sistema de Amortecimento Transversal (SAT):**

- Compreende a avaliação de corrosão sob tensão nos 12 tirantes do SAT — responsável por estabilizar o empuxo dos estais sobre os pilares e evitar a elevação do tabuleiro —, com verificação das zonas de ancoragem quanto a produtos de corrosão e danos ao concreto, e ensaio RIMT em 6 dos 12 tirantes, com 3 leituras por cabo, totalizando 18 leituras, conforme procedimentos baseados na norma ACI 222R-19.

7.2.1.5. I**nspeção de Pilares, Blocos e Cadastramento de Fissuras:**

- Compreende o levantamento e a medição das fissuras existentes nos pilares da ponte, com identificação georreferenciada (coordenadas e grid de inspeção), classificação conforme DNIT 010/2004 (fissuras capilares, inferiores a 0,5 mm, e médias/grandes, iguais ou superiores a 0,5 mm) e conforme ABNT NBR 6118:2023, com registro de comprimento, abertura máxima, orientação, localização e estado (ativa ou passiva) de cada fissura, além de sinais associados como ferrugem, eflorescência, infiltração e destacamento de concreto.
- Compreende, ainda, o mapeamento geométrico das fissuras em ferramenta CAD, a medição de aberturas com fissurômetro ótico ou digital e de profundidades por ultrassom, e a elaboração de planilhas de quantitativos e de plano de manutenção segmentado por categorias e procedimentos de recuperação.

7.2.2. **ENSAIOS:**

7.2.2.1. **Ensaios no Estaiamento:**

- Compreende a avaliação visual das ancoragens e dos cabos do estaiamento, com vistas a identificar desgaste, desplacamento de camadas anticorrosivas ou falhas de vedação que possam indicar infiltração e corrosão interna.

- Compreende, ainda, a realização de ensaio RIMT (*Reflectometric Impulse Measurement Technique*), técnica não destrutiva que permite o diagnóstico *"in situ"* (no local) da integridade dos cabos de protensão mediante injeção de impulsos elétricos de alta frequência e análise dos sinais refletidos por descontinuidades ou variações de impedância ao longo do cabo, possibilitando a localização, a caracterização e a avaliação da severidade de anomalias internas, como corrosão e perda de seção das cordoalhas.

7.2.2.2. **Ensaios para Avaliação de Reação Álcali-Agregado (RAA) e Ataque por Sulfatos nos Pilares e Blocos de Fundação:**

- Compreende a realização de ensaios de Reação Álcali-Agregado e de ataque por sulfatos nos blocos de fundação, conforme a norma ASTM C856/17, para avaliação do estado de conservação do concreto e de sua performance estrutural, com extração de corpos de prova restrita ao concreto do bloco principal, pela parte superior, em atenção à particularidade construtiva da "parede incorporadora" existente nos blocos da Ponte JK.
- Os ensaios compreendem:
  - **Análise petrográfica com fotomicrografias:**
    - destinada a caracterizar a matriz cimentícia, detectar reações deletérias do tipo álcali-sílica ou álcali-carbonato, avaliar danos por ataque de sulfatos ou agentes químicos e verificar o desempenho ou a origem dos agregados.
    - executada por laboratório acreditado pelo INMETRO, sob supervisão de profissional com no mínimo 10 anos de experiência em análises petrográficas de concreto para avaliações de RAA, com referência na Tabela 1 da norma ASTM C856-17;
  - **Análise mineralógica por Microscopia Eletrônica de Varredura (MEV) com Espectrometria de Energia Dispersiva (EDS):**
    - destina-se à caracterização da composição química e da estrutura de minerais e materiais, com identificação dos elementos químicos presentes e de suas concentrações;
  - **Análise mineralógica qualitativa por Difratometria de Raios X (DRX):**
    - técnica não destrutiva complementar às metodologias anteriores;
  - **Determinação do teor de sulfatos:**
    - conforme a NBR 16937 (todas as partes, especialmente a Parte 6), destinada a avaliar o grau de agressividade do ambiente aquático em que a estrutura está imersa, mediante precipitação dos íons de sulfato e determinação gravimétrica, observadas as normas complementares ASTM C856, EN 932-3, EN 196-2 e ABNT NBR 12655;
  - **Ensaio de Danos por Rigidez (Stiffness Damage Test – SDT):**
    - método experimental baseado no carregamento cíclico à compressão de testemunhos extraídos.
    - utilizado para quantificar a perda de rigidez do concreto afetado pela RAA e subsidiar o diagnóstico e a definição de ações corretivas.
    - recomenda-se que seja utilizadas as orientações do artigo ***Practical use of the Stiffness Damage Test (SDT) for assessing damage in concrete infrastructure affected by álcali-silica reaction*** por **J.F.M. Sanchez et al.** original da publicação ***Construction and Building Materials 125 (2016) 1178-1188.***
- Para a execução desses ensaios, estão previstas as seguintes extrações de testemunhos, preferencialmente em regiões fissuradas, na face superior dos blocos e sapatas:
  - 48 testemunhos de 100x200 mm para o ensaio SDT (3 unidades nos pilares 1 a 4 e 9 a 12, e 6 unidades nos pilares 5 a 8);
  - 32 testemunhos de 100x200 mm para o ensaio de compressão e módulo de elasticidade (2 unidades nos pilares 1 a 4 e 9 a 12, e 4 unidades nos pilares 5 a 8);
  - 16 testemunhos de 50x100 mm para a determinação do teor de sulfatos (1 unidade nos pilares 1 a 4 e 9 a 12, e 2 unidades nos pilares 5 a 8);
  - e 16 testemunhos de 100x300 mm para os ensaios de imagem — petrografia, MEV/EDS e DRX — (1 unidade nos pilares 1 a 4 e 9 a 12, e 2 unidades nos pilares 5 a 8), aproveitados em fatias distintas de uma mesma amostra (fatia superior para petrografia, fatia inferior para MEV/EDS e raspagem superficial para DRX), de modo a otimizar o número de extrações realizadas na estrutura.
- Todo o procedimento de extração, ensaio e interpretação dos dados observará a ABNT NBR 8522 (partes 1 e 2) e, subsidiariamente, as normas EN 12504-1, EN 12390-3, ASTM C469 e a Recomendação RT-9 (Paulo Helene) para extração e análise de testemunhos de estruturas de concreto.

7.2.3. **METODOLOGIA E ENTREGA DOS RESULTADOS:**

7.2.3.1. Todos os resultados dos serviços de inspeção e ensaio deverão ser apresentados em relatórios técnicos, contendo registros fotográficos, desenhos técnicos, planilhas de quantitativos e interpretação dos resultados em forma de laudo.

7.2.3.2. Com base nas vistorias e nos resultados dos ensaios, a Contratada deverá elaborar diagnóstico técnico integrado da Ponte JK, contemplando, no mínimo:

- a análise do estado atual de segurança da estrutura em função das manifestações patológicas identificadas;
- a avaliação dos efeitos das principais patologias (corrosão em armaduras e fios, fissuração relevante, perda de seção, danos em aparelhos de apoio, falhas no SAT, danos por RAA ou ataque por sulfatos, corrosão sob tensão, entre outras) nos elementos estruturais — estais, tabuleiro, arcos, pilares, blocos, aparelhos de apoio e SAT —, indicando se comprometem a segurança e a funcionalidade da OAE;
- a classificação da estrutura segundo a ABNT NBR 9452, com atribuição fundamentada das notas de condição estrutural,

funcional e de durabilidade; e a indicação de eventuais restrições operacionais (limitação de carga, de velocidade, interdição de faixas etc.) necessárias por razões de segurança, devidamente fundamentadas;

7.2.3.3. Os ensaios laboratoriais deverão ser executados por laboratórios acreditados pelo INMETRO ou por entidades equivalentes internacionais, e os relatórios técnicos deverão conter Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional habilitado.

7.3. A descrição do escopo no item 7 e subitens é apenas um resumo do que será executado na obra, portanto, não exime a responsabilidade da execução completa pela CONTRATADA.

8. VISITA, CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS

8.1. **Da visita:**

8.1.1. Recomenda-se à empresa Proponente visitar o local de execução do objeto a ser contratado, a fim de verificar todos os seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem como as condições necessárias para sua execução, tais como, características de acesso, topografia, condições do terreno, estocagem de equipamentos, ferramentas e outros.

8.1.2. As visitas referidas no subitem anterior deverão ocorrer em dias úteis, **preferencialmente no período da manhã, entre 08h00 e 12h00**, até o último dia anterior à data da sessão pública para recebimento e abertura das propostas.

8.1.3. A visita deverá ser agendada individualmente (por empresa), com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, haja vista a necessidade de disponibilização de profissional para o acompanhamento. O agendamento poderá ser realizado das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, pelo telefone **(61) 99221-9890**, junto ao Departamento de Projetos da Diretoria de Planejamento e Projetos da NOVACAP (DPR/DP/NOVACAP).

8.1.4. Todos os custos associados à mencionada visita serão arcados integralmente pela Proponente.

8.1.5. À Proponente que optar por não realizar a vistoria facultada, será admitida a apresentação de declaração de opção pela não realização da vistoria, devendo, obrigatoriamente, apresentar também declaração do responsável técnico da licitante, atestando que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

8.1.6. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria/visita, a Proponente não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, em decorrência da execução do objeto a ser contratado, desde que a situação ensejadora do pedido pudesse ser constatada em sede de visita/vistoria.

8.2. **Da conferência preliminar de documentos**:

8.2.1. Antes da data de apresentação da proposta para a execução dos serviços, **a Proponente deverá:**

a) Fazer minucioso estudo de toda a documentação técnica para a execução dos serviços objeto da presente contratação e que compõem este Projeto Básico, de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.303/2016 e no RLC/NOVACAP.

b) Após verificação preliminar, dar imediata comunicação por escrito ao Núcleo de Licitação da NOVACAP (NOVACAP/PRES/NLC), conforme prazo estabelecido em Edital, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre quaisquer transgressões às legislações e normas vigentes, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

9. APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. **A proponente deverá apresentar Planilha Orçamentária**, mantendo a descrição dos itens constantes no anexo “Planilha Estimativa” da NOVACAP, quando fornecida, devendo ser observadas as orientações a seguir, conforme o Regime de Execução adotado no presente Projeto Básico, indicado no "QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO":

9.1.1. **No caso** de contratação sob o **regime de execução de Empreitada por Preço Global** deverá ser observado o seguinte:

a) É de inteira responsabilidade da Proponente o levantamento e quantificação dos materiais e serviços necessários à execução do objeto, com base nos projetos e demais documentos fornecidos anexos ao Edital.

b) Os custos advindos de eventuais divergências detectadas pela Proponente em quantitativos e serviços nas Planilhas Estimativas referenciais da Licitação, quando fornecidas, deverão ser considerados e absorvidos na sua proposta, observado o item "**Da conferência preliminar de documentos**" deste Projeto Básico.

9.1.2. **No caso** de contratação sob o **regime de execução de Empreitada por Preço Unitário** deverá ser observado o seguinte:

a) Para efeito de elaboração de orçamento pela Proponente, os serviços a executar e respectivos quantitativos, deverão ser aqueles considerados conforme **documentos técnicos fornecidos no Certame**.

b) Durante a execução do objeto, os quantitativos apresentados nas Planilhas Estimativas da NOVACAP não deverão ser tomados como definitivos, haja vista que apenas subsidiam a compreensão da obra/reforma/manutenção, conforme estabelecido no item "CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO”, deste Projeto Básico.

9.2. Eventuais divergências detectadas pela Proponente nas Planilhas Estimativas da referenciais da licitação deverão ser comunicadas ao Núcleo de Licitação da NOVACAP, observadas as orientações contidas neste Projeto Básico.

9.3. **As proponentes deverão apresentar o demonstrativo do BDI – Bonificações e Despesas Indiretas** adotado em sua planilha orçamentária, **sob pena de desclassificação**, nas seguintes condições:

9.3.1. O demonstrativo de BDI deverá observar o modelo fornecido a seguir neste Projeto Básico, composto dos mesmos itens e calculado pela fórmula apresentada nesse modelo;

9.3.2. A proponente deverá incluir no BDI o percentual relativo à Contribuição sobre a Receita Bruta – CPRB, caso a proponente seja optante por essa modalidade de contribuição, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8212/1991, nos termos da Lei nº 12546/2011, enquanto perdurar sua

vigência;

9.3.3. Haja vista a não limitação do percentual de BDI da proponente, deverão ser observadas as condições estabelecidas neste Projeto Básico, referente às "ALTERAÇÕES CONTRATUAIS", caso seja CONTRATADA;

9.3.4. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar o demonstrativo de apuração de contribuições sociais, comprovando que os percentuais dos referidos tributos, adotados na taxa de BDI, correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nº 10637/2002 e nº 10833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

9.3.5. As proponentes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3.6. **As proponentes deverão apresentar o(s) Demonstrativo(s) de BDI de acordo com o modelo apresentado abaixo e conforme a opção de recolhimentos da seguridade social adotada pela proponente**:

MODELO 1
BDI com desoneração da folha de pagamento

DEMONSTRATIVO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI
Edificações
COM Desoneração da Folha de Pagamento

Grupo	Componentes	Incidências (%)
	Despesas Indiretas	
A	Administração Central Seguros + Garantias Riscos Despesas Financeiras	
	Subtotal A	
	Tributos	
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social PIS - Programa de Integração Social ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	
	Subtotal B	
	Bonificação	
C	Lucro	
	Subtotal C	
	BDI	

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

AC	Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central
S	Taxa Representativa de Seguros
R	Taxa Representativa de Riscos
G	Taxa Representativa de Garantias
DF	Taxa Representativa de Despesas Financeiras
L	Taxa Representativa de Lucro
I	Taxa Representativa de Incidência de Impostos

Taxa Representativa da Incidênca de Impostos é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas são aplicadas sobre o custo

Referência:
Relatório do Acordão n° 2.622/2013 - TCU/Plenário

MODELO 2
BDI sem desoneração da folha de pagamento

DEMONSTRATIVO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI

Edificações

SEM Desoneração da Folha de Pagamento

Grupo	Componentes	Incidências (%)
Despesas Indiretas		
A	Administração Central Seguros + Garantias Riscos Despesas Financeiras	
	Subtotal A	
Tributos		
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social PIS - Programa de Integração Social ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	
	Subtotal B	
Bonificação		
C	Lucro	
	Subtotal C	
	BDI	

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

AC	Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central
S	Taxa Representativa de Seguros
R	Taxa Representativa de Riscos
G	Taxa Representativa de Garantias
DF	Taxa Representativa de Despesas Financeiras
L	Taxa Representativa de Lucro
I	Taxa Representativa de Incidência de Impostos

Taxa Representativa da Incidênca de Impostos é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas são aplicadas sobre o custo

Referência:
Relatório do Acordão n° 2.622/2013 - TCU/Plenário

MODELO 3

BDI de equipamentos com desoneração da folha de pagamento

BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

Fornecimento de Materiais Betuminosos e Outros Materiais e Equipamentos de Grande Relevância de Natureza Específica

COM Desoneração da Folha de Pagamento

Grupo	Componentes	Incidências
	Despesas Indiretas	
A	Administração Central Seguros + Garantias Riscos Despesas Financeiras	
	Subtotal A	
	Tributos	
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social PIS - Programa de Integração Social ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	 0,00% 4,50%
	Subtotal B	
	Bonificação	
C	Lucro	
	Subtotal C	
	BDI	

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

AC	Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central
S	Taxa Representativa de Seguros
R	Taxa Representativa de Riscos
G	Taxa Representativa de Garantias
DF	Taxa Representativa de Despesas Financeiras
L	Taxa Representativa de Lucro
I	Taxa Representativa de Incidência de Impostos

Taxa Representativa da Incidênca de Impostos é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas são aplicadas sobre o custo

Referência:
Relatório do Acordão n° 2.622/2013 - TCU/Plenário

Modelo 4

BDI de equipamentos sem desoneração da folha de pagamento

BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

Fornecimento de Materiais Betuminosos e Outros Materiais e Equipamentos de Grande Relevância de Natureza Específica

SEM Desoneração da Folha de Pagamento

Grupo	Componentes	Incidências
	Despesas Indiretas	
A	Administração Central Seguros + Garantias Riscos Despesas Financeiras	
	Subtotal A	
	Tributos	
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social PIS - Programa de Integração Social ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	 0,00% 0,00%
	Subtotal B	
	Bonificação	
C	Lucro	
	Subtotal C	
	BDI	

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

AC	Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central
S	Taxa Representativa de Seguros
R	Taxa Representativa de Riscos
G	Taxa Representativa de Garantias
DF	Taxa Representativa de Despesas Financeiras
L	Taxa Representativa de Lucro
I	Taxa Representativa de Incidência de Impostos

Taxa Representativa da Incidênca de Impostos é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas são aplicadas sobre o custo

Referência:
Relatório do Acordão n° 2.622/2013 - TCU/Plenário

MODELO 5

BDI de projetos

BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

Edificações

Engenharia Consultiva

Grupo	Componentes	Incidências
	Despesas Indiretas	
A	Administração Central Seguros + Garantias Riscos Despesas Financeiras	
	Subtotal A	
	Tributos	
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social PIS - Programa de Integração Social ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	0,00%
	Subtotal B	
	Bonificação	
C	Lucro	
	Subtotal C	
	BDI	

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

AC	Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central
S	Taxa Representativa de Seguros
R	Taxa Representativa de Riscos
G	Taxa Representativa de Garantias
DF	Taxa Representativa de Despesas Financeiras
L	Taxa Representativa de Lucro
I	Taxa Representativa de Incidência de Impostos

Taxa Representativa da Incidência de Impostos é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas são aplicadas sobre o custo

Referência:
Relatório do Acordão n° 2.622/2013 - TCU/Plenário

9.3.7. **As proponentes deverão apresentar Demonstrativo de BDI nos mesmos moldes dos demonstrativos apresentados anexos ao Edital.** Ressalta-se que para BDI de materiais e equipamento a incidência de ISS é igual a zero.

9.3.8. **As proponentes deverão apresentar dois demonstrativos de encargos sociais (leis sociais)** incidentes sobre a mão de obra, HORISTA e MENSALISTA, conforme adotado na planilha da proponente, **sob pena de desclassificação**, nas seguintes condições:

a) Os demonstrativos dos encargos sociais deverão estar em conformidade com os modelos SINAPI, adotados **anexos ao Edital**, compostos dos mesmos itens;

b) Caso a proponente seja optante por contribuir sobre o valor da receita bruta, o demonstrativo deverá incluir o percentual relativo à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB, excluindo-se as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8212/1991, observando a reoneração gradual prevista na Lei 14.973/2024. Essa determinação decorre da alteração na Lei nº 12546/2011, implementada pela Lei 14.973/2024, que estabelece a redução gradual da alíquota sobre a receita bruta e o aumento gradual da alíquota sobre a folha de pagamento mediante contribuição previdenciária patronal, tendo em vista que de 2028 em diante, voltam os 20% da contribuição previdenciária patronal incidentes sobre a folha de pagamento e fica extinta aquela sobre a receita bruta;

c) Caso a proponente seja optante pela contribuição à seguridade social, nos termos dos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8212/1991, a parcela relativa ao INSS deverá estar em conformidade com seu enquadramento legal;

d) Caso a proponente seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, a composição de encargos sociais não poderá incluir os gastos relativos às contribuições das quais estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3.9. **As proponentes deverão apresentar as composições de custo unitário (CCUs) de todos os serviços constantes nas planilhas estimativas referenciais da licitação**, até o nível de insumos de mão de obra, de materiais, de equipamentos e/ou tarefas subempreitadas, **sob pena de desclassificação**, e nas seguintes condições e ressalvas:

9.3.9.1. As CCUs deverão indicar os insumos para sua formação: materiais, equipamentos, mão de obra e subempreitadas perante terceiros

e os respectivos coeficientes de consumo, unidade de medida, custo unitário e total;

9.3.9.2. No caso de CCU com um ou mais itens de serviço é necessário que estes sejam também abertos na sua composição principal até o nível de materiais, mão de obra, equipamentos e/ou subempreitadas.

9.3.9.3. Fica a critério da Proponente a apresentação e desmembramento de insumos, mão de obra e equipamentos, que porventura sejam na tabela referencial de preços oficial (tais como SINAPI, SICRO) apresentadas no formato de composições.

a) Dessa forma, no caso de mão de obra, caso a CCU não seja desmembrada até o nível de insumos, entende-se que estão inclusas no valor indicado pela Proponente todas as despesas com a mão de obra, inclusive seus encargos complementares com alimentação, transportes, exames médicos, seguro de vida, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs) e cursos de capacitação.

b) No caso de equipamentos, caso a CCU não seja desmembrada até o nível de insumos, entende-se que estão inclusas no valor indicado pela Proponente todas as despesas com custo horário produtivo e improdutivo; depreciação por disponibilidade devido a desgaste e obsolescência; juros sobre capital imobilizado; bem como manutenção, materiais e mão de obra de operação necessários ao pleno funcionamento na frente de serviço; e seguros e impostos aplicados conforme a tipologia do equipamento.

9.3.9.4. **Sobre composições de custo unitário auxiliares:**

a) **A abertura ou detalhamento de composições de custo unitário auxiliares** fica a critério da Proponente, desde que não sejam CCUs de serviços, que são de apresentação obrigatória, como mencionado acima.

b) No caso de eventual pedido de aditivo de acréscimo e/ou supressão, revisão, reajustes e adoção de outros valores que venham a incidir sobre serviços auxiliares que não foram objeto de apresentação de detalhamento pela Proponente, os valores máximos para esses itens serão aqueles obtidos do SINAPI (ou SICRO), na data base do orçamento referencial, prevalecendo sempre o menor valor dentre eles, aplicando-se aos referidos valores o percentual de decréscimo contemplado na proposta apresentada pela CONTRATADA.

c) No caso de eventual pedido de aditivo de acréscimo e/ou supressão, revisão, reajustes e adoção de outros valores que venham a incidir sobre serviços auxiliares que foram objeto de apresentação de detalhamento pela Proponente, os respectivos valores serão aqueles das CCUs da Proponente, desde que sejam menores ou iguais aos valores obtidos do SINAPI (ou SICRO), na data base do orçamento referencial, prevalecendo sempre o menor valor dentre eles, aplicando-se aos referidos valores o percentual de decréscimo contemplado na proposta apresentada pela CONTRATADA.

d) Entende-se por "percentual de decréscimo"**,** a diferença em percentual do valor total da planilha referencial da Licitação e a proposta da CONTRATADA.

9.3.9.5. As CCUs dos serviços deverão estar em conformidade com as respectivas descrições, unidades e totalizações apresentadas na planilha estimativa do orçamento;

9.3.9.6. As CCUs deverão informar as incidências de encargos sociais sobre o valor da mão de obra da Proponente, da seguinte forma:

a) Caso a unidade de medida da mão de obra for "mês", a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado pela Proponente para a mão de obra "mensalista";

b) Caso a unidade de medida da mão de obra for "hora", a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado pela Proponente para a mão de obra "horista";

9.3.9.7. **Será aceita apresentação de composição de custo unitário conforme relatório obtido de software adotado pela Proponente, desde que contenha, no mínimo, as seguintes informações**: código da composição; descrição do serviço; unidade de medida compatível com a apresentada na planilha orçamentária de serviços; coeficiente de consumo; custo unitário do insumo.

9.3.9.8. A seguir é apresentado um modelo sugestivo de apresentação de CCU:

Modelo 6

Composição de custo unitário (CCU)

MODELO DE CCU

LOGOMARCA DA PROPONENTE

PLANILHA DE COMPOSIÇÕES

Nº ESTIMATIVA PRINCIPAL:				**DATA:**	[data da conclusão]
TÍTULO:	[Descrição do objeto]			**Nº PROJETO:**	
ENCARGOS TRABALHISTAS:	horista=XX% / mensalista=XX%	**B.D.I. :**	0,00%	**TAB. REF.:**	

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNID.	COEFICIENTE	CUSTO UNIT(R$)	CUSTO TOTAL (R$)
CCU - 03.003	**CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 30 MPA, COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MENOR OU IGUAL A 0,25 M² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_12/2015 (M3)**	**SER.CG**	**M3**			**371,06**
1525	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	MAT.	M3	1,103000	310,23	342,18
88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	H	0,199000	22,38	4,45
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	H	0,199000	22,53	4,48
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	H	1,192000	16,63	19,82
90586	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHP DIURNO. AF_06/2015	EQUIP.	CHP	0,068000	1,22	0,08
90587	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHI DIURNO. AF_06/2015	EQUIP.	CHI	0,131000	0,26	0,03

9.3.9.9. A Proponente deverá apresentar, para cada CCU, após a totalização de custo unitário, a respectiva parcela de BDI e o preço

unitário total para o serviço.

9.3.9.10. **Em caso de divergência entre o custo unitário de serviço apresentado na planilha orçamentária da Proponente e o custo total da respectiva CCU, prevalecerá o custo unitário total da composição de custo unitário**.

9.3.10. **As proponentes deverão apresentar as planilhas orçamentárias, as composições de custos unitários, os demonstrativos de encargos sociais e de BDI, bem como o cronograma físico-financeiro, em meio magnético, em formato Excel, sob pena de desclassificação.**

9.3.11. **Após a assinatura do Contrato, ficará pressuposta a concordância tácita da CONTRATADA com todos os documentos anexos ao Edital**, **não cabendo-lhe quaisquer alegações posteriores sobre divergências entre os mesmos e nem de desconhecimento ou omissões na Planilha Estimativa da referencial da licitação**, ressalvando-se as situações previstas em matriz de risco.

9.3.12. **O preço global da proposta deverá ser inferior ou no máximo igual ao estimado na Planilha Estimativa referencial da licitação.**

9.3.13. **Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários e/ou globais simbólicos irrisórios e/ou abusivos**, nos termos do art. 116 do RLC/NOVACAP e art. 56 da Lei nº 13303/2016.

9.3.14. **Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários que ultrapassem o valor unitário da planilha estimativa referencial da licitação**, quando fornecida.

9.3.14.1. O preço unitário de um determinado serviço é o resultado da soma do respectivo custo unitário com a sua parcela representativa de BDI.

9.3.14.2. Para essa análise será comparado o preço unitário de cada serviço da planilha referencial da Licitação e o respectivo preço unitário da proponente, independentemente do regime de recolhimento à seguridade social.

9.3.15. **O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos**, nos termos do art. 131, § 2º, do RLC/NOVACAP**.**

10. CAPACIDADE TÉCNICA

10.1. **Da Capacidade Técnico-Operacional:**

10.1.1. A PROPONENTE deverá comprovar sua **Capacidade Técnico-Operacional** por meio da apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico (CATs), acompanhadas dos seus respectivos atestados de capacidade técnica, **devidamente registrados no CREA ou no CAU** conforme a legislação aplicável, que comprovem a execução, **pela Licitante**, de obra ou serviço com características, quantidades e grau de complexidade pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

10.1.1.1. A comprovação deverá refletir as necessidades operacionais mínimas estabelecidas no **Parecer Técnico n.º 25/2026 - NOVACAP/PRES/DP/DEO/DORC (211745434)**, contemplando os serviços da Tabela a seguir:

TABELA 1
Capacidade Técnico-Operacional

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA
1	Execução de inspeção tipo especial de acordo com a Norma ABNT 9452 em Obra de Arte Especial - OAE (Pontes)	28.800 m² ou 1.200 m	5.760 m² ou 240 m

10.1.2. **Os quantitativos exigidos para comprovação de capacidade técnico-operacional representam no máximo 50% da área de manutenção ou do total orçado para o objeto em questão**, conforme determina a Decisão Normativa nº 002/2003, expedida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e demais precedentes daquela Corte de Contas, tais como, as Decisões Ordinárias nº 3394/2014, nº 4211/2013, nº 781/2011 e Decisão Extraordinária nº 6610/2010.

10.1.3. A capacidade técnica exigida visa qualificar a seleção da proposta mais vantajosa e resguardar a Administração Pública a partir da participação de licitantes que detenham infraestrutura e recursos compatíveis com as características dos trabalhos a realizar na contratação em questão.

10.1.4. Quanto aos atestados de capacidade técnico-operacional deverá ser observado o seguinte:

10.1.4.1. A exigência de apresentação de atestado visa obter a comprovação de que a Proponente executou serviços com características pertinentes e semelhantes ao objeto licitado.

10.1.4.2. Caso a Proponente seja um Consórcio, cada uma das empresas participantes dessa parceria deverá, necessariamente, contribuir com a comprovação da capacidade técnica exigida no Certame, no mínimo, proporcionalmente a sua participação no Consórcio.

10.1.4.3. Deverão vir acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Operacional - CAO, nos termos da resolução nº 1.137/2023 - CONFEA, ou das Certidões de Acervo técnico (CAT) com suas anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT), emitidas pelos conselhos de fiscalização profissional, em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU (Acordão nº 3298/2022 - 2ª Câmara).

10.1.4.4. Para os atestados de qualificação técnica de licitante que atuou em consórcio, quando o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, deve ser adotado o seguinte comando:

a) Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior, emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

- caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas

consorciadas;

- caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

b) Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

10.1.4.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma **concomitante**, nos termos da Instrução Normativa nº 5/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934, de 2018 e outras jurisprudências destacadas, segundo as quais:

Decreto nº 38.934/2018:

Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 1º Aplicam-se às contratações de serviços, continuados ou não, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, no que couber, as disposições da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Instrução Normativa nº 5/2017

(...)

10.9. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

Decisão 3950/2022 – TCDF

[...] o somatório dos atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos é admitido, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante. (ou Decisões nºs 1.787/2022 e 2.763/2022)

Informação nº 317/2016, expedida pela Quarta Divisão de Acompanhamento do TCDF (Processo TCDF 29.860/2016-e):

[...]

No que tange a soma de atestados, tendo como referência a mesma tabela, entendemos que se trata de, por exemplo, se permitir a soma de um atestado de 2.000 m^2 de "Cobertura com telha metálica" com outro atestado de 2.200 m^2 do mesmo serviço, para se totalizar a quantidade exigida na habilitação técnico-operacional desse serviço de 4.200 m^2. Para que se considere essa soma válida, da forma como ponderou o Relator, é necessário que ambos os serviços tenham sido realizados concomitantemente.

Acordão nº 2.387/2014:

[...]

7. No caso concreto, o objeto licitado referia-se ao fornecimento de 20.000 (vinte mil) refeições diárias. É razoável supor que o fornecimento de tal quantidade demande capacidade operacional diversa daquela necessária, por exemplo, para o fornecimento de 1000 (mil) refeições. Ou seja, ***a simples soma de atestados referentes a diversos fornecimentos de menor monta, principalmente se não forem prestados simultaneamente****, pode não atender aos interesses da Administração .* (Grifamos)

[...]

20. ***Exceção a esse entendimento deve ser feita quanto os diferentes atestados se referem a serviços executados de forma concomitante****.* ***Nessa situação, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, é como se os serviços fossem referentes a uma única contratação****. Com efeito, se uma empresa executa simultaneamente dez contratos de dez postos de serviços cada, cabe a suposição de que a estrutura física da empresa é compatível com a execução de objetos referentes a cem postos de serviços. Vislumbra-se, inclusive, nessa situação hipotética, maiores exigências operacionais para gerenciar simultaneamente diversos contratos menores em locais diferentes do que gerenciar um único contrato maior (sempre considerando que haja identidade entre o somatório dos objetos desses contratos menores e o objeto desse contrato maior).* (Grifamos)

10.1.4.6. **Para as licitações em que se admite a participação de consórcio**, caso a Proponente seja um Consórcio homogêneo, todas as consorciadas deverão contribuir com os quantitativos de todos os serviços exigidos para qualificação técnica, proporcionalmente a sua participação definida no **Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio**, visando qualificar as futuras contratadas na proporção de suas responsabilidades na execução contratual.

- No caso de consórcio heterogêneo, a contribuição deverá se referir à integralidade do quantitativo exigido para o serviço que o futuro consorciado se propõe executar.

10.1.4.7. **Em caso de consórcio, caso haja essa permissão no Edital**, a possibilidade de somar atestados deve considerar a situação individual de cada empresa consorciada.

- Em uma situação hipotética, na qual se exija a comprovação de experiência na execução de 1.100 m² de determinado

serviço, caso a empresa "A" apresente um atestado de 600 m² e a empresa "B" apresente dois atestados, um de 200 m² e outro de 300 m², os serviços desta última (empresa "B") deverão ter sido executados de forma simultânea, a fim de comprovar a capacidade técnica exigida.

10.1.4.8. **Em caso de parcelamento do objeto (por itens ou por lotes)**, com vista a garantir a correta avaliação da aptidão das futuras contratadas, as exigências relativas à qualificação técnica serão avaliadas levando-se em conta não apenas os quantitativos individualizados de cada lote (ou item), mas sim, de todos os lotes (ou itens) que a licitante tenha se sagrado vencedora, nos termos da decisão contida no Despacho Singular nº 118/2022-GCMA - TCDF (84582614), referendado pela Decisão Ordinária nº 1515/2022 - TCDF. Dessa forma, deverá ser comprovado o somatório da quantidade exigida de todos os lotes (ou itens) que a licitante tenha se sagrado vencedora.

10.1.4.9. Quando o Atestado referir-se a obra ou serviço realizado em regime de subcontratação ou subempreita, a Proponente deverá apresentar a comprovação de anuência do contratante inicial para essa subcontratação, apresentando, inclusive as respectivas Certidões de Acervo Operacional – CAO ou as Certidões de Acervo técnico (CAT) com suas anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT).

10.2. **Da Capacidade Técnico-Profissional**

10.2.1. A PROPONENTE deverá comprovar a **Capacidade Técnico-Profissional** da Equipe Técnica mediante a apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico (CAT), acompanhadas dos seus respectivos atestados de capacidade técnica, **devidamente registrados no CREA ou no CAU**, conforme a legislação aplicável, em nome do responsável técnico e/ou dos demais membros da equipe técnica que serão disponibilizados para a execução do contrato, comprovando a execução de obra ou serviço com características e grau de complexidade pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

10.2.2. A comprovação deverá contemplar, no mínimo, a responsabilidade técnica dos serviços constantes da Tabela a seguir:

TABELA 2
Capacidade Técnico-Profissional

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	Execução de inspeção tipo especial de acordo com a Norma ABNT 9452 em Obra de Arte Especial - OAE (Pontes)

10.2.3. **Os atestados de Capacidade Técnico Profissional deverão constar o nome do PROFISSIONAL e as atividades por ele realizadas**, **fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados/averbados no CREA ou CAU, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável e suficientes para comprovação da realização de serviços com características pertinentes e semelhantes ao objeto licitado.**

10.2.3.1. A Proponente, quando solicitada, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade de atestados e certidões, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CATs)/Certidão de Acervo Operacional (CAO) e local em que foram executados os serviços.

10.2.3.2. **Quanto aos atestados de capacidade técnico-profissional deverá ser observado o seguinte:**

a) As certidões de acervo técnico deverão estar acompanhadas dos respectivos atestados de capacidade técnica, **devidamente registrados no CREA/CAU**, comprovando a efetiva participação do profissional nas atividades técnicas atestadas.

b) Quando o Atestado referir-se a obra ou serviço realizado em regime de subcontratação ou subempreita, deverá ser comprovada a anuência do contratante inicial ou da efetiva participação do profissional nas atividades técnicas atestadas.

- A retromencionada anuência poderá ser substituída por intermédio de registro em carteira profissional de trabalho ou ficha de registro de empresa, acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado, ou ainda por contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto da Certidão.

10.2.3.3. No caso de apresentação pela Proponente de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação, ressalta-se que:

- Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

10.3. **Diretrizes gerais relativas à capacidade técnica e equipe técnica:**

10.3.1. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.3.1.1. Admite-se em sede de diligência a:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.3.1.2. **A proponente será considerada inabilitada caso não sejam confirmadas as informações contidas na documentação apresentada para fins de qualificação técnica.**

10.3.1.3. A licitante deverá apresentar a INDICAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA responsável pela realização do objeto do presente Certame, conforme modelo anexo ao Edital, em conformidade com as Resoluções nº 1.121/2019, de 13/12/2019, nº 1.010, de 22/08/2005, e nº 1.137/2023, de 31/03/2023, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, e as Leis nº 5.194, de 24/12/1966, e nº 6.496, de 07/12/1977.

10.3.1.4. Deverão ser indicados os profissionais habilitados conforme as características do objeto, com a devida comprovação de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), de acordo com a legislação vigente.

10.3.1.5. No decorrer da execução do objeto, os profissionais indicados na EQUIPE TÉCNICA poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

- Para cada alteração na EQUIPE TÉCNICA, a FISCALIZAÇÃO promoverá a análise individualizada da capacidade técnica dos novos profissionais indicados, conforme as exigências específicas contidas neste Projeto Básico.

10.3.1.6. A disponibilidade do profissional pode ser demonstrada por meio de documentos tais como contrato de prestação de serviços, vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado, ou mesmo declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado.

- **Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional.**

10.3.1.7. O vínculo do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) pela empresa deverá ser demonstrado apenas pela licitante vencedora, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF).

10.3.1.8. O profissional indicado pela Proponente deverá participar da execução do contrato.

10.4. Caso a vencedora do Certame seja de outra praça, no ato da CONTRATAÇÃO deverá ser apresentada pela signatária a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA do Estado de origem, e esta deverá ser obrigatoriamente visada pelo CREA/DF, de acordo com o Art. 69, da Lei 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 1.121, de 13/12/19 do CONFEA.

11. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES

11.1. Os documentos técnicos relativos ao objeto são compostos, de forma complementar, por aqueles relacionados nos Elementos Técnicos de Licitação, anexo ao Edital.

11.2. **Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos técnicos**, fica estabelecido, **naquilo que for pertinente ao objeto**, que:

a) Em caso de divergências entre as Planilhas Estimativas da NOVACAP e o Caderno de Especificações Técnicas/Memorial Descritivo, prevalecerá este último;

b) Em caso de divergências entre as pranchas orientativas fornecidas para localização dos elementos estruturais e o Memorial Descritivo, prevalecerá este último, tendo em vista o caráter meramente orientativo das pranchas, destinadas exclusivamente à identificação e à localização de elementos estruturais (pilares, blocos e demais componentes), sem função de especificação técnica de execução;

c) Em caso de divergências entre os desenhos dos projetos e os Cadernos de Especificações/Memorial Descritivo, prevalecerá sempre este último;

d) Em caso de divergências entre as cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, a FISCALIZAÇÃO, sob consulta prévia, definirá as dimensões corretas;

e) Em caso de divergências entre os desenhos de escalas diferentes e datas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala e os mais recentes;

f) Em caso de divergências entre os Cadernos de Especificações/Memorial Descritivo e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão sempre estas últimas;

g) Em caso de dúvidas quanto à interpretação das pranchas orientativas ou das prescrições contidas no Memorial Descritivo, será consultada a FISCALIZAÇÃO;

h) Em caso de divergência entre o arquivo digital disponibilizado e o respectivo documento inserido no processo SEI/GDF, prevalecerá o último;

i) Em caso de divergência entre o custo unitário do serviço apresentado na planilha orçamentária contratual e o da respectiva composição de custo unitário, prevalecerá o último.

11.3. Não caberá à CONTRATADA alegação de desconhecimento ou omissões em orçamento.

12. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

12.1. Com vistas a prevenir, detectar e corrigir desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, e em conformidade com a Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, do Distrito Federal, e com o Decreto Distrital nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020, **CASO EXIGÍVEL**, a vencedora da licitação deverá, **antes da assinatura do contrato**, OU, antes da assinatura de aditivo cuja soma dos prazos de prorrogação e dos valores contratuais atinjam aqueles estabelecidos em lei como exigíveis de programa de integridade:

12.1.1. Apresentar os relatórios abaixo relacionados, para avaliação pela CGDF, nos modelos estabelecidos no Decreto Distrital nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020, devidamente preenchidos; bem como toda a **documentação comprobatória, atualizada nos últimos 12 meses**, que valide as respostas apresentadas:

- Relatório de Perfil (Anexo I).

- Relatório de Conformidade do Programa (Anexo II).

12.1.2. Observar os seguintes requisitos por ocasião do envio dos Relatório à NOVACAP:

- Os arquivos deverão estar separados, identificados, organizados e salvos em arquivo PDF (e não em *hyperlinks* externos), INDIVIDUALMENTE, e assinados nos últimos 12 meses.
- Eventuais documentos comprobatórios redigidos em língua estrangeira deverão estar acompanhadas de tradução juramentada.
- Informar se seu Programa de Integridade foi **aprovado** e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nos últimos 12 meses que antecederam a contratação, bem como apresentar o extrato da publicação no DODF, em caso afirmativo.
- Informar se o seu programa de integridade foi emitido ou atualizado nos últimos 12 meses , indicando a página do documento em que se comprova essa afirmação.
- Apresentar o contrato social com registro emitido em junta comercial nos últimos 12 meses.

12.2. A exigência do programa de integridade, segundo a Lei nº 6.112, de 2018 aplica-se:

a) às sociedades empresárias e sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado;

b) às fundações e associações civis; e

c) às sociedades estrangeiras que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou direito, ainda que temporariamente.

12.2.1. A análise do programa de integridade fornecido pela CONTRATADA dar-se-á conforme o *"GUIA PRÁTICO PARA ANÁLISE DOS PROGRAMAS DE INTEGRIDADE PRIVADA"* da Controladoria - Geral do Distrito Federal (Guia da CGDF), disposto no sitio eletrônico https://www.cg.df.gov.br/documents/d/cg/guia_pratico_programas_integridade-abril-2026-pdf.

12.3. **Procedimento Administrativo**

12.3.1. A CONTRATANTE deverá autuar processo específico no SEI/GDF, o qual será instruído com os relatórios e documentos fornecidos pela CONTRATADA, seguido da "Lista de verificação - Programa de Integridade", preenchida pela unidade responsável da CONTRATANTE.

12.3.1.1. O Processo deverá ser encaminhado pela unidade de governança da CONTRATANTE à Unidade de *Compliance* da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), no prazo de 10 (dez) dias, contados da celebração, prorrogação ou renovação da relação contratual, nos termos do parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 40.388/2020.

12.3.2. Fica dispensada a apresentação da lista de verificação e do Programa de Integridade caso a CONTRATADA tenha tido seu Programa de Integridade aprovado ou atualizado nos 12 (doze) meses anteriores à contratação, nos termos da Portaria CGDF nº 79/2024. Nessa hipótese, deverá ser encaminhado apenas o contrato ou termo aditivo, bem como o extrato de regularidade do Programa de Integridade publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

12.4. **Validade e Eficácia do Programa de Integridade**

12.4.1. O Programa de Integridade aprovado pela CGDF terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), conforme a Portaria CGDF nº 79, de 22 de maio de 2024, cabendo à CONTRATADA mantê-lo atualizado de acordo com as características e os riscos de suas atividades, bem como garantir seu constante aprimoramento e adaptação, visando à sua efetividade.

12.4.2. A decisão que atestar a regularidade servirá como comprovação para as demais contratações com a mesma empresa, pelo período de sua validade.

12.5. **Grupos Econômicos e Consórcios**

12.5.1. Para que as empresas de um grupo econômico compartilhem o mesmo Programa de Integridade e se beneficiem da avaliação da CGDF, deverá ser comprovado que a empresa CONTRATADA foi efetivamente inserida no Programa de Integridade correspondente.

12.5.2. No caso de consórcio, cada integrante deverá apresentar seu Programa de Integridade, individualmente.

12.6. **Aditivos ou apostilamentos**

12.6.1. Somente será necessário o encaminhamento de aditivos quando:

a) se enquadrar no valor mínimo e prazo de vigência de pelo menos 180 dias, conforme previsto na Lei nº 6.112/2018; e

b) o Programa de Integridade tiver sido considerado irregular em análise anterior do mesmo contrato, desde que o aditivo cumpra com os requisitos de valor e prazo mínimos da Lei.

12.6.2. Os contratos ou termos aditivos assinados antes de 27/05/2024, data de entrada em vigor da Portaria CGDF nº 79/2024, permanecem sujeitos às regras da Portaria CGDF nº 157/2020, vigente à época.

12.7. **Prorrogação e alteração contratual**

12.7.1. Caso o contrato seja prorrogado por 180 dias ou mais, e seu valor de renovação exceder o limite estabelecido por lei, será tratado como um novo contrato. Nesse caso, a CONTRATADA precisará apresentar seu Programa de Integridade atualizado nos últimos 12 meses para nova avaliação, exceto se estiver dentro da validade de um ano da aprovação do programa no âmbito da Portaria CGDF nº 79/2024.

12.8. **Ata de Registro de Preços:**

12.8.1. Em caso de Ata de Registro de Preços, somente será exigível o Programa de Integridade quando o contrato dela decorrente atingir o valor e o prazo mínimos estabelecidos na legislação vigente.

12.9. Os Programas de Integridade Privada considerados irregulares pela unidade de *compliance* e não aprovados pelo Controlador-Geral serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e no Portal da Transparência do DF.

12.10. Os prazos não estabelecidos na Lei Distrital nº 6.112/2018 e no Decreto Distrital nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020, serão conforme regulamentação específica.

12.11. **Penalidades**

12.11.1. Aplica-se à CONTRATADA multa de **0,08%** (oito centésimos por cento) **por dia** de descumprimento das exigências da CGDF relativas ao Programa de Integridade, calculada sobre o valor atualizado do contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor total contratado, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.112/2018, nos seguintes casos:

12.11.1.1. Falta de entrega da documentação pela CONTRATADA

- A multa passa a ser passível de incidência após o término do prazo de 10 dias, devendo sua aplicação ocorrer mediante processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa.

12.11.1.2. Irregularidade imediata (análise prévia)

- Caso a CONTRATADA apresente o Programa de Integridade, mas este se mostre insuficiente, por ausência de elementos essenciais ou por descumprimento de requisitos obrigatórios não passíveis de correção, tais como cópia de outro programa, documento genérico ou falta de itens obrigatórios.
- A multa passa a ser passível de incidência após o término do prazo de 10 dias, devendo sua aplicação ocorrer mediante processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa.

12.11.1.3. Irregularidade após (primeira e segunda análise)

- Quando o Programa de Integridade for submetido à primeira e à segunda análise, não tendo alcançado a pontuação mínima exigida. Antes da eventual aplicação de multa, deve-se observar o regular trâmite do processo administrativo, assegurando-se:

  a) pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

  b) recurso em última instância, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

- Somente se todos os recursos forem negados.
- A data base será a publicação no Diário Oficial do DF (DODF) da decisão final que informou a irregularidade do programa.

12.11.2. O pedido de reconsideração e recursos decorrentes da decisão quanto à aplicação das penalidades deverão cumprir com o rito estabelecido na Lei Distrital nº 6.112/2018 e no Guia da CGDF.

12.11.3. O cumprimento das exigências, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e à efetiva aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação da multa.

12.11.4. O cumprimento extemporâneo da exigência de implantação não implica devolução da multa já aplicada.

12.11.5. A multa definida no caput não exclui a incidência nem a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Distrito Federal.

12.11.6. A multa será recolhida ao Tesouro do Distrito Federal ou deduzida dos valores devidos à pessoa jurídica.

12.11.7. O **não cumprimento da obrigação de pagamento da multa** no prazo estabelecido implica:

a) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

b) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

c) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

12.11.8. A multa aplicada durante a vigência do contrato permanece válida e exigível, devendo ser cobrada mesmo após o encerramento contratual.

12.11.9. A aplicação da multa fundamentada no art. 8º da Lei nº 6.112/2018 não afasta eventual responsabilização da contratada por atos ilícitos praticados na execução do contrato.

12.11.10. Compete à CONTRATANTE a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades no âmbito da contratação.

13. LICENCIAMENTO E FRANQUEAMENTO

13.1. A CONTRATADA será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento do objeto, e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social.

13.2. As obrigações descritas a seguir deverão ser observadas pela Contratada, no que couber:

13.2.1. **A CONTRATADA deverá proceder à obtenção de todas as licenças, autorizações e outros documentos necessários à plena execução do Contrato após a assinatura da Ordem de Serviço, incluindo eventuais autorizações para interdição parcial ou total da Ponte**

JK, conforme já estabelecido no item "EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS" deste Projeto Básico. O início dos serviços está condicionado à apresentação desses documentos à FISCALIZAÇÃO.

13.2.2. **A FISCALIZAÇÃO, para cada demanda, somente autorizará a emissão da primeira fatura/nota fiscal, após a CONTRATADA apresentar toda a documentação de licenciamento, necessária à plena execução do Contrato.**

13.2.3. **Excepcionalmente**, caso não seja possível a obtenção tempestiva de alguma licença ou autorização, por circunstâncias alheias à CONTRATADA, esta deverá informar imediatamente à FISCALIZAÇÃO, que avaliará a situação e determinará as providências cabíveis, podendo, se for o caso, condicionar a emissão da primeira fatura/nota fiscal à regularização da pendência.

13.3. **A CONTRATADA deverá**:

13.3.1. **Registrar no Conselho Profissional pertinente, as Responsabilidades Técnicas do(s) serviço(s) em nome do(a)(s) Profissional(is) responsável(eis) pelo contrato, com vínculo comprovado com a CONTRATADA, observando o disposto na resolução nº 1.137/2023 - CONFEA.**

13.3.1.1. O prazo para apresentação do Registro é de 30 dias corridos a partir do recebimento da ordem de serviço.

13.3.1.2. Na eventualidade de substituição do responsável técnico, a CONTRATADA deverá comprovar novo registro de **Capacidade Técnico-profissional**, mediante a apresentação das mesmas documentações relacionadas no item "**CAPACIDADE TÉCNICA"** deste Projeto Básico.

13.3.2. **Registrar, no CREA e/ou CAU, as Responsabilidades Técnicas doserviço**;

13.3.3. Providenciar, junto aos órgãos competentes (CBMDF, IBRAM, concessionárias locais, Administração Regional, dentre outros), quando exigível em razão da natureza dos serviços de inspeção e ensaio a serem executados, as aprovações, anuências e demais documentos necessários à execução do objeto.

14. PRAZOS

14.1. **O prazo de execução total é de 120 dias**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

14.2. **O prazo de vigência do Contrato será de 210 dias**, contado a partir da data de sua assinatura, tendo em vista ser de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, o prazo máximo para o Recebimento Definitivo do objeto.

14.2.1. A contagem do prazo de execução dos serviços dar-se-á a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

14.3. Obrigatoriamente, a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO deverão realizar reunião, **em até 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA**, para discussão do Memorial Descritivo e dos demais documentos técnicos que subsidiam a execução dos serviços, com a participação dos respectivos responsáveis técnicos.

14.3.1. Deverá ser lavrada ata ou outra forma de registro da reunião de início dos trabalhos e de todas as posteriores.

14.3.2. A reunião visa à avaliação conjunta e à agilização das decisões técnicas para definir medidas referentes à execução dos serviços com a qualidade necessária e no prazo previsto.

14.3.3. Na ocasião da primeira reunião, **a CONTRATADA deverá apresentar, às suas expensas, relatório técnico minucioso contendo avaliação da documentação técnica disponibilizada por ocasião da licitação, bem como o planejamento dos serviços**, discutindo com a CONTRATANTE e esclarecendo dúvidas porventura existentes.

14.4. **A execução do Contrato deverá ser planejada e controlada através do Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela CONTRATADA**, a partir do cronograma apresentado por ocasião da licitação e ajustado às condições de início dos serviços, observando os desembolsos máximos por etapa previstos no cronograma físico-financeiro referencial da licitação.

14.4.1. O novo cronograma Físico-Financeiro deverá ser submetido à análise da FISCALIZAÇÃO **em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA,** em conformidade com o prazo de execução estabelecido no Contrato.

14.4.2. O novo Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela CONTRATADA deverá contemplar o planejamento completo de execução dos serviços, demonstrando os caminhos críticos, gráfico de Gant, PERT/CPM, entre outros.

14.4.2.1. Ao adequar o Cronograma Físico-Financeiro à sua proposta e ao Contrato, a **CONTRATADA deverá observar que os itens relativos à Administração Local da obra serão proporcionais à execução financeira do contrato**, em cada uma das etapas previstas.

14.4.3. A partir da entrega do Cronograma Físico-Financeiro pela CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO terá **até 5 (cinco) dias corridos** para analisar, solicitar ajustes e aprovar o Cronograma Físico-Financeiro final.

14.4.4. **A CONTRATADA deverá apresentar o novo cronograma físico-financeiro composto de**:

14.4.4.1. Cronograma físico-financeiro – Resumo, contendo os seguintes grupos:

1. Supervisão, Inspeções e emissões de relatórios;
2. Ensaios rimt em estais e emissão de relatório - incluso mobilização e desmobilização;
3. Ensaios Laboratoriais.

14.4.4.2. Cronograma físico-financeiro – Detalhado, correspondendo ao detalhamento dos grupos apresentados no Cronograma físico-financeiro – Resumo, contemplando todos os serviços da Planilha Orçamentária, com previsão das etapas, dos respectivos quantitativos, dos preços unitários e totais.

a) Para atendimento à necessidade de indicação dos “limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas", informam-se que **os serviços de MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO representam 11,32% (onze vírgula trinta e dois por cento)** do valor total estimado, obtidos da Planilha Orçamentária Referencial - Orçamento ORÇ-DT-011-26-DORC-PLA-CLP-R00 (210600306) de acordo com o Parecer Técnico nº 25/2026 - NOVACAP/PRES/DP/DEO/DORC **(211745434).**

b) **Os serviços de instalação e mobilização para execução da obra/serviço deverão ser apresentados em parcela**

separada das demais, de forma expressa, no Cronograma físico-financeiro – Detalhado.

c) Com fundamento no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, no subitem 9.3.2.2 do Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário e na Decisão TCDF nº 3370/2017, **as parcelas referentes à Administração Local dos serviços deverão estar discriminadas separadamente das demais no Cronograma físico-financeiro – Detalhado** de forma a possibilitar sua identificação, mensuração e pagamento individualizado e proporcional ao percentual de execução física dos serviços, evitando-se desembolsos indevidos em razão de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual.

d) **A última etapa do cronograma físico-financeiro deverá corresponder a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total do Contrato,** condicionando-se a emissão da fatura/nota fiscal referente a esta etapa à emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

14.5. O planejamento dos serviços deverá contemplar ainda, além do Cronograma físico-financeiro:

- **Plano de Execução dos Serviços** contendo demonstrativo do planejamento detalhado dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro;
- **Histograma de mão de obra** contendo demonstrativo dos quantitativos de mão de obra efetivos por etapa;
- **Histograma de equipamentos** contendo demonstrativo dos quantitativos de equipamentos empregados por tipo e por etapa.

15. GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. Na execução do objeto a CONTRATADA deverá atend er a todas as medidas relacionadas à Gestão Ambiental e Critérios de Sustentabilidade. Abaixo transcrevemos as recomendações contidas na Manifestação 1853 **- NOVACAP/PRES/DP/DPL/DMAM (212017100)** a serem atendidas, **no que couber:**

15.1.1. A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente do detalhamento e/ou das especificações dos serviços/projetos de engenharia.

15.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no recebimento provisório da obra, Relatório acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART o qual deve abranger as ações executadas na obra, com ênfase nos aspectos ambientais, sendo respaldado por evidências como fotos, documentos, recibos, notas fiscais, entre outros. No caso de obras/serviços sujeitas a Licença Ambiental, é imperativo que o relatório demonstre de maneira clara o cumprimento das condicionantes especificadas nessa licença.

15.1.3. A CONTRATADA deverá zelar pela proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, cujo impacto possa ser causado pela execução dos serviços, **notadamente em razão do valor arquitetônico e paisagístico reconhecido da Ponte JK**.

15.1.4. A CONTRATADA deverá utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.

15.1.5. A CONTRATADA deverá realizar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado **dos resíduos gerados na execução dos serviços — notadamente os fragmentos de concreto decorrentes da extração de testemunhos e os resíduos de ensaios laboratoriais** —, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final, de acordo com o Decreto nº 46.520, de 13 de Novembro de 2024, a Portaria SODF nº 03, de 11 de Janeiro de 2024, o Decreto nº 45.189, de 22 de Novembro de 2023, a Lei nº 5.610/2016, a Lei Distrital nº 5.418, de 24 de novembro de 2014, a Lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011, bem como a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, atendendo às exigências referentes à Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), contidas na Lei 12.305/2010.

15.1.6. A CONTRATADA deverá possuir profissionais devidamente cadastrados e vinculados à CONTRATADA no sistema PGRS Digital, assim como elaborar o(s) Plano(s) de Gerenciamento de Resíduos Sólidos dentro do sistema PGRS Digital com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme o Decreto nº 46.520, de 13 de Novembro de 2024, **proporcionalmente ao volume e à natureza dos resíduos gerados pelos serviços de inspeção e ensaio**.

15.1.7. A CONTRATADA deverá atender ao que consta da Portaria do MMA nº 280/2020 e Portaria Conjunta nº 04/2021 do DF, em especial a obrigatoriedade da emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR no âmbito do Distrito Federal, por meio do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e do PGRS Digital, **quando aplicável em função do volume e da natureza dos resíduos transportados**.

15.1.8. Quando exigido, a CONTRATADA deverá providenciar toda a documentação e os estudos necessários para a obtenção da licença ambiental, bem como possuir Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais (CTF/APP - IBAMA) e registro no sistema HARPIA/IBRAM para as tratativas relacionadas ao licenciamento ambiental. O recebimento definitivo dos estudos ambientais estará condicionado à aprovação pelo órgão ambiental competente.

15.1.9. A CONTRATADA deverá se manifestar caso sejam necessários o utros documentos, licenças, anuências, alvarás ou manifestações de órgãos competentes para a execução dos serviços em questão.

15.1.10. A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.

16. GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. É obrigação da CONTRATADA apresentar **GARANTIA DO CONTRATO** para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas, de acordo com o art. 149 do RLC/NOVACAP.

16.1.1. A CONTRATADA deverá prever, na Garantia Contratual, a cobertura para o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários sob sua responsabilidade que, porventura, não sejam quitados.

16.1.2. O valor da Garantia Contratual deverá corresponder a **5% (cinco por cento)** do valor total contratado, com prazo de validade durante toda a execução do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, podendo optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- Caução em dinheiro;
- Seguro-garantia; ou
- Fiança bancária.

16.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar à Diretoria demandante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia e demais seguros contratados.

16.1.3.1. O prazo poderá ser prorrogado pelo(a) Diretor(a) da área demandante mediante pedido justificado.

16.1.4. A garantia deverá ser apresentada em data anterior à emissão da ordem de serviço.

16.1.5. Nenhum pagamento deverá ser feito à CONTRATADA antes de apresentada e aceita a garantia contratual.

16.1.6. O atraso na entrega da garantia pelo prazo superior a 15 (quinze) dias do inicialmente previsto, autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação contratual.

16.1.7. As demais condições para prestação da Garantia Contratual e demais Seguros constarão do Edital de Licitação.

16.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato, devendo providencias às suas custas e apresentar em até 15 (quinze) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de serviço, a apólice de **SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL.**

JUSTIFICATIVA:
Considerando que o seguro de risco de engenharia e de responsabilidade civil está previsto no art. 150, incisos II e III do RLC/NOVACAP.

Considerando a teoria da imprevisibilidade aplicada à execução dos contratos, podendo resultar na inviabilidade da conclusão do objeto, bem como na reparação e pagamento de indenizações, apesar de terem sido previstas várias medidas mitigatórias na matriz de risco e em outros documentos anexos a este Projeto Básico.

Considerando a possibilidade de que a Garantia prevista no art. 149 do RLC/NOVACAP não seja suficiente para o ressarcimento das obrigações não cumpridas pela CONTRATADA, a exemplo de pagamento de verbas trabalhistas e multas, descontando-se tais valores dos créditos advindos do contrato ou por meio de cobranças judiciais, comprometendo o patrimônio da CONTRATADA, e, em consequência disso, reduzindo suas condições de adimplir com novas obrigações compactuadas.

Considerando que os serviços objeto desta contratação envolvem a execução de atividades técnicas de inspeção e ensaio em estrutura de grande porte em pleno funcionamento — a Ponte JK, sob tráfego de veículos e sobre o Lago Paranoá —, incluindo a extração pontual de testemunhos de concreto e a movimentação de equipes técnicas em condições de risco (altura, proximidade de lâmina d'água e área de tráfego), circunstâncias que demandam cobertura de responsabilidade civil proporcional à natureza do objeto, distinta da cobertura de riscos de engenharia típica de obras em construção.

A Diretoria entendeu pela necessidade de exigir o citado seguro resguardando a NOVACAP de eventuais prejuízos.

16.2.1. O Seguro de Responsabilidade Civil deverá constar, na apólice, a CONTRATANTE como SEGURADA, bem como o número do Contrato e seu objeto.

16.2.2. O seguro deverá ter vigência sobre todo o período da execução do Contrato, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução ou vigência do serviço.

16.2.3. A CONTRATADA deverá manter válidas as apólices do Seguro de Responsabilidade Civil e apresentar junto com a medição o comprovante de adimplemento, sob pena de inexecução parcial do contrato, devendo contemplar as seguintes coberturas:

16.2.3.1. **Cobertura básica — Responsabilidade Civil Geral:** cobre danos materiais e/ou corporais involuntariamente causados a terceiros (incluindo usuários e transeuntes da Ponte JK) em decorrência da execução dos serviços de inspeção e ensaio, incluindo gastos com honorários advocatícios decorrentes de eventual ação de terceiros, cuja cobertura contemplará, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor do contrato.

16.2.3.2. **Coberturas adicionais:**

a) Danos a bens de terceiros e à própria estrutura inspecionada: cobre eventuais danos materiais causados a bens de terceiros ou à estrutura da Ponte JK em decorrência da execução dos serviços, notadamente durante a extração de testemunhos de concreto, cuja cobertura contemplará, no mínimo, 20% (vinte por cento) da cobertura básica de Responsabilidade Civil Geral.

b) Responsabilidade Civil do Empregador: garante a Responsabilidade Civil do Segurado em caso de acidentes **durante a execução dos serviços, inclusive durante deslocamentos e atividades em áreas de risco (altura, proximidade de lâmina d'água)**, que resulte em morte e / ou invalidez (total ou parcial) permanente de funcionários registrados ou com contrato de trabalho, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral.

c) Despesas de salvamento e contenção de sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes, cuja cobertura contemplará o valor mínimo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

d) Danos morais decorrentes de responsabilidade civil: cobre danos morais causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes aos serviços, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral.

16.3. O Seguro de Responsabilidade Civil deverá atender aos requisitos da Circular SUSEP nº 620/2020 que dispõe sobre as regras e os critérios para operação de seguros do grupo patrimonial.

16.4. As demais condições para prestação da Garantia Contratual constarão do Edital de Licitação e do RLC/NOVACAP.

17. GARANTIAS DA OBRA/SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

17.1. Com vistas a resguardar que após a execução do objeto, em perfeitas condições, os produtos técnicos entregues — relatórios de inspeção, laudos de ensaios e diagnóstico técnico integrado — reflitam fielmente as condições reais verificadas na Ponte JK, sem qualquer ônus ou custo adicional para a NOVACAP, a CONTRATADA responderá pela qualidade técnica e pela conformidade normativa dos serviços prestados, devendo prestar a seguinte garantia:

> ***OT–IBR nº 003/2011***
>
> *4.4 - A responsabilidade por defeitos precoces nas obras atinge também os projetistas ou empresas de consultoria, por falhas ou omissões nos projetos, ainda que estes tenham sido recebidos e aprovados pela Administração Pública.*

Considerando que os serviços objeto desta contratação têm natureza eminentemente técnica e consultiva — inspeção, ensaio e diagnóstico estrutural —, aplicam-se subsidiariamente os arts. 186 e 927 do Código Civil, que tratam da responsabilidade civil por ato ilícito e da obrigação de reparar o dano decorrente de conduta culposa no exercício de atividade profissional, bem como o art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, no que for cabível, quanto à responsabilidade do prestador de serviços por vícios de qualidade que o tornem inadequado aos fins a que se destina.

17.1.1. O prazo da garantia **pela qualidade técnica dos serviços prestados**, de responsabilidade da CONTRATADA, será de **02 (dois) anos**, contados da data do Recebimento Definitivo, prazo compatível com o disposto no art. 618 do Código Civil quanto à decadência de 180 dias para reclamação de vícios, aplicado por analogia, e proporcional à natureza consultiva — e não construtiva — do objeto.

17.1.2. A CONTRATADA deverá **corrigir, complementar ou refazer, sem ônus para a CONTRATANTE** , sempre que forem constatadas falhas técnicas, omissões, inconsistências ou incorreções nos relatórios de inspeção, nos laudos de ensaio ou no diagnóstico técnico integrado, ao longo do prazo de garantia.

17.1.3. A NOVACAP comunicará imediatamente à CONTRATADA sobre eventuais falhas técnicas identificadas nos produtos entregues, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

17.1.4. A CONTRATADA deverá se apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação, para avaliar, verificar e, posteriormente, atender ao que foi solicitado.

17.1.5. A solução técnica, a justificativa e o cronograma para a correção ou complementação dos produtos entregues, sujeitos à aprovação da CONTRATANTE, deverão ser apresentados em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação realizada pela CONTRATANTE.

17.1.6. Em casos de urgência — notadamente quando a inconsistência identificada envolver risco à segurança da estrutura —, a CONTRATANTE poderá estabelecer prazos menores, de acordo com a gravidade da situação, os quais deverão ser seguidos pela CONTRATADA.

17.1.7. Havendo necessidade de nova inspeção, ensaio ou verificação em campo por parte da CONTRATANTE para suprir falha técnica não sanada pela CONTRATADA, todos os custos decorrentes serão de responsabilidade da CONTRATADA.

17.1.8. A garantia **técnica dos serviços prestados** tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

17.1.8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os números de contato telefônico (com atendimento imediato) e os endereços de correio eletrônico para contato em caso de necessidade de acionamento da garantia, comunicando à CONTRATANTE quaisquer alterações ocorridas durante o prazo de cobertura.

18. MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAL E MÃO DE OBRA

18.1. A CONTRATADA deverá submeter à apreciação e aprovação da FISCALIZAÇÃO **os certificados de calibração dos equipamentos de ensaio a serem utilizados (notadamente o equipamento de ensaio RIMT), bem como a comprovação de acreditação dos laboratórios responsáveis pelas análises laboratoriais, nas seguintes condições:**

a) Previamente ao início da execução dos serviços de campo e laboratoriais;

b) Objeto de validação da equivalência técnica com o especificado, pela FISCALIZAÇÃO e pelo Responsável Técnico **da CONTRATADA**;

c) Mantidos à disposição da FISCALIZAÇÃO durante toda a execução do contrato, de forma a facultar, em qualquer tempo, a verificação de sua validade e adequação técnica.

18.2. Todos os equipamentos e metodologias de ensaio especificados admitem equivalência técnica, desde que devidamente justificada e submetida à aprovação da FISCALIZAÇÃO, mantendo padrão de precisão, confiabilidade e conformidade normativa igual ou superior ao originalmente especificado no Memorial Descritivo.

18.3. Caberá à CONTRATADA o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, de mão de obra, de máquinas e de aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório dos serviços e a sua conclusão no prazo fixado em Contrato.

18.4. Caberá à CONTRATADA identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da NOVACAP ou de outra empresa prestadora de serviços no mesmo local.

18.5. A CONTRATADA deverá treinar adequadamente e se responsabilizar pela reciclagem profissional dos empregados alocados à execução ou prestação dos serviços.

18.6. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações por escrito sobre os equipamentos de ensaio utilizados e seus respectivos certificados de calibração, bem como sobre os laboratórios contratados e seus respectivos certificados de acreditação junto ao INMETRO ou entidade equivalente.

18.7. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade de manter a segurança e a limpeza do local durante a execução dos serviços, bem como de reparar e recompor adequadamente os pontos de extração de testemunhos e demais intervenções pontuais realizadas na estrutura, e efetuar a remoção de todos os equipamentos, resíduos e materiais utilizados ao final da execução do contrato, deixando o ambiente em perfeito

estado de uso.

19. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Em estrita observância à Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962, que institui o regime obrigatório de elaboração e cumprimento das normas técnicas nos contratos de obras e compras do serviço público, seja de execução direta, concedida, autárquica ou de economia mista, por intermédio da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), apresenta-se abaixo, a relação das normas que deverão nortear a execução do objeto **(serviços técnicos a serem executados)** por parte da proponente:

19.1.1. **Norma Regulamentadora NR-35**: estabelece os requisitos mínimos e medidas de proteção para o trabalho em altura, visando garantir a segurança e saúde dos trabalhadores. Define trabalho em altura como qualquer atividade realizada acima de 2 metros do nível inferior, com risco de queda. A norma abrange planejamento, organização e execução do trabalho, incluindo treinamento, uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e sistemas de proteção coletiva, além de procedimentos de emergência.

19.1.2. **Norma Regulamentadora NR-30**: estabelece diretrizes de segurança e saúde no trabalho aquaviário, ou seja, para atividades realizadas em embarcações e plataformas. Visa proteger os trabalhadores, prevenir acidentes e garantir condições de trabalho saudáveis nesse ambiente.

19.1.3. **Norma Regulamentadora NR-16:** trata de atividades e operações perigosas, estabelecendo critérios para identificar situações de risco que podem levar a acidentes graves ou fatais, e como deve ser pago o adicional de periculosidade. Detalha quais atividades são consideradas perigosas e como as empresas devem agir para proteger seus trabalhadores, incluindo a necessidade de treinamento e o uso de equipamentos de proteção.

19.1.4. **Norma Regulamentadora NR-15:** norma do Ministério do Trabalho e Emprego que define as atividades e operações consideradas insalubres no ambiente de trabalho. Estabelece os limites de tolerância para agentes físicos, químicos e biológicos que podem afetar a saúde do trabalhador, além de indicar as situações em que o trabalho é considerado insalubre.

19.2. A identificação **dos serviços** deverá ser realizada por meio **de sinalização de área de trabalho**, **sempre que houver ocupação de espaço na Ponte JK durante as atividades de inspeção e ensaio, especialmente nas hipóteses de interdição parcial de faixas**.

19.3. Durante o primeiro mês, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, deverão ser obtidas todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços objeto da pretensa contratação, **incluindo eventuais autorizações para interdição parcial ou total da Ponte JK**.

19.4. A estrutura de apoio necessária à execução dos serviços — incluindo escritório, laboratório de campo e demais instalações de apoio técnico e administrativo — foi dimensionada na Planilha Orçamentária Referencial com base em parâmetros de área, localização e composição de custos unitários da Tabela de Consultoria do DNIT, não constituindo especificação técnica vinculante quanto à sua localização física ou configuração.

19.5. Caberá à CONTRATADA, no exercício de sua autonomia técnico-operacional, definir a estrutura de apoio mais adequada à execução dos serviços, podendo inclusive locar imóvel comercial ou instalação diversa da parametrizada na Planilha Orçamentária, desde que observado o valor global orçado para essa finalidade e assegurado o pleno atendimento aos requisitos técnicos, aos prazos e à qualidade dos serviços estabelecidos neste Projeto Básico, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

19.6. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA deverá prever, na estrutura de apoio por ela adotada, infraestrutura adequada e estação de trabalho para utilização da equipe de FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, para o acompanhamento do andamento dos serviços.

19.7. Os serviços técnicos a serem executados, bem como os respectivos produtos gerados, deverão obedecer rigorosamente e minimamente às normas listadas abaixo, aquelas em vigor, entre outras indicadas a critério da NOVACAP:

19.7.1. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, motivado pela Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962, a qual institui o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta, concedida, autárquica ou de economia mista, através da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

19.7.2. Na falta de normas da ABNT, normas internacionais consagradas;

19.7.3. Disposições legais da União Federal e do Governo do Distrito Federal aplicáveis à execução de serviços de inspeção e ensaio em Obras de Arte Especiais, tais como as normas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, os Critérios e Decretos do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, e as Normas Técnicas das Concessionárias Locais (CEB, NEOENERGIA, CAESB, NOVACAP), no que couber;

19.7.4. Prescrições e recomendações de fabricantes de equipame**ntos de inspeção e ensaio empregados na execução dos serviços.**

19.7.5. O rol de normas citadas nos Memoriais Descritivos e Especificações fornecidos pela NOVACAP não é taxativo, cabendo à CONTRATADA atender a todos os normativos legais.

19.8. Toda documentação técnica deverá observar os procedimentos e padrões exigidos para apresentação no âmbito da NOVACAP cabendo à CONTRATADA obter, junto à NOVACAP, informações sobre a correta apresentação dos mesmos.

19.9. Todos os trabalhos técnicos elaborados pela CONTRATADA deverão ser registrados no CREA e/ou CAU e apresentadas as respectivas Anotações de Responsabilidades Técnicas – ARTs e/ou Registros de Responsabilidades Técnicas - RRTs, quando da apresentação dos mesmos.

19.10. **Durante a execução dos serviços, deverá ser preenchido e assinado, diariamente, Diário de Serviços, devendo, preferencialmente, incluir fotografias das inspeções e ensaios para melhor registrar as ocorrências.**

19.11. **No Diário de serviços deverão constar as seguintes anotações:**

19.11.1. Pela CONTRATADA:

a) Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos.

b) Efetivos diários da equipe técnica existente.

c) Datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

d) Medições das etapas de dos serviços e respectivos valores a serem faturados.

e) Consultas à FISCALIZAÇÃO.

f) Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO.

g) Acidentes ocorridos na execução dos serviços;

h) Eventual escassez de insumos laboratoriais ou equipamentos de ensaio que resulte em dificuldade para execução dos serviços.

i) Interrupções no fornecimento de energia elétrica e/ou água na estrutura de apoio.

j) Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

19.11.2. Pela FISCALIZAÇÃO:

a) Preenchimento dos cabeçalhos.

b) Aprovação das medições para faturamento.

c) Juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista o Memorial Descritivo, especificações, prazos e cronogramas.

d) Observações relativas aos registros efetuados pela CONTRATADA no Diário deServiços.

e) Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA.

f) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe.

g) Determinação de providências para cumprimento dos termos do Contrato e do Memorial Descritivo e especificações.

h) Atestado da veracidade dos registros apontados pela CONTRATADA no Diário de Serviços.

i) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da FISCALIZAÇÃO.

19.12. Acerca de qualquer decisão da FISCALIZAÇÃO sobre assuntos não previstos no presente Projeto Básico ou no Contrato, caso a CONTRATADA se julgue prejudicada, será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa das partes.

19.13. **Durante a execução dos serviços, à FISCALIZAÇÃO fica assegurado o direito de**:

a) Solicitar o Diário de Serviços, conforme modelo fornecido pela NOVACAP, devidamente preenchido na obra.

b) Solicitar a retirada da execução dos serviços, de engenheiro, técnico ou qualquer profissional que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências da FISCALIZAÇÃO. A efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do Contrato.

c) Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações.

d) Ordenar a suspensão dos serviços, no caso de não ser atendida qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação. A efetivação desta medida não implicará em qualquer indenização ou em prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA.

e) Registrar todas as Ordens de Serviço ou quaisquer comunicações da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, ou vice-versa, no Diário de Serviços, podendo ainda ser transmitidas por Correspondência eletrônica (E-mail) ou Carta, devidamente numerada e em duas vias, uma das quais ficará em poder da CONTRATADA e a outra com a NOVACAP.

19.14. Na execução do contrato somente será admitida a substituição de qualquer dos profissionais indicados como integrantes da Equipe Técnica da CONTRATADA por outros profissionais cuja capacitação seja, no mínimo, equivalente ou superior à do profissional substituído, tendo em vista as exigências constantes da licitação. O mesmo será válido para os profissionais que poderão ser contratados, caso a demanda da CONTRATADA aumente.

19.14.1. A proposta de substituição ou contratação de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional, acompanhada do respectivo acervo técnico e da baixa da ART do profissional que está sendo substituído, quando for o caso. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela NOVACAP.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. A CONTRATADA sujeita-se aos termos e condições do Projeto Básico da contratação e seus Anexos, e que no preço proposto inclui todas as despesas de equipamentos, materiais, salários, seguros em geral, encargos da legislação social trabalhista, de infortunística do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução do objeto, de forma que exima globalmente a CONTRATANTE de quaisquer outros custos adicionais.

20.2. Cumpre à CONTRATADA:

20.2.1. Executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à conclusão e perfeito funcionamento do objeto da contratação, mesmo quando o Memorial Descritivo e/ou demais documentos técnicos apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento.

20.2.2. Fornecer e manter no local dos serviços o Diário de Serviços, a ser preenchido diariamente com as anotações relatadas em epígrafe, obrigatoriamente registradas com cabeçalhos devidamente preenchidos e com folhas numeradas sequencialmente.

20.2.3. Dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários à execução dos serviços, assegurando, ainda, o acesso dos servidores da CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas e à documentação técnica do objeto contratado.

20.2.4. Prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos, sob as responsabilidades legais vigentes, visando a perfeita execução e completo acabamento dos serviços.

20.2.5. Manter, à disposição dos serviços, profissionais legalmente habilitados, em período integral, além de auxiliares de comprovada competência.

20.2.6. Providenciar pessoal especializado para obtenção dos produtos contratados, bem como perfeita vigilância nos locais de execução dos serviços até sua entrega provisória.

20.2.7. Providenciar, sempre que solicitado e às suas custas, o refazimento das inspeções, ensaios, verificações e prova de materiais fornecidos e de serviços executados, que se tornem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

20.2.8. Manter à disposição da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE e demais órgãos competentes, em ordem, cópias de toda a documentação técnica, PGGRS, eventuais licenças e autorizações afetos à execução do objeto contratual.

20.2.9. Fornecer à FISCALIZAÇÃO os esclarecimentos e/ou documentos necessários à elaboração de relatórios, inclusive aqueles exigidos pelo art. 41 do Decreto Distrital nº 32598/2010.

20.2.10. Implementar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências objeto desta contratação e demais locais de abrigo dos equipamentos/instalações, limpos e livres de quaisquer materiais estranhos à sua destinação.

20.2.11. Levar ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, imediatamente, para a adoção das medidas cabíveis, incluindo eventuais manifestações patológicas de gravidade não prevista no escopo original.

20.2.12. Transportar e deslocar internamente todo o material necessário à execução dos serviços.

20.2.13. Cumprir os prazos estipulados, providenciando os materiais, equipamentos e insumos laboratoriais a serem empregados, com a antecedência necessária.

20.2.14. Manter a estrutura de apoio e os locais de execução dos serviços sempre limpos e organizados, em condições mínimas de higiene, em acordo com as normas de segurança e medicina do trabalho.

20.2.15. Refazer qualquer serviço executado que não for aprovado pela FISCALIZAÇÃO, desde que justificado, sem prejuízo aos prazos envolvidos, até sua efetiva aprovação.

20.2.16. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, bem como reparar quaisquer elementos que eventualmente sejam danificados em decorrência dos serviços especificados, conforme disposto em lei.

20.2.17. Manter no local de execução dos serviços, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para manipulá-los, conforme disciplina a NR 07 do Ministério do Trabalho.

20.2.18. Manter na estrutura de apoio os equipamentos de proteção contra incêndio na forma da legislação e demais normas vigentes.

20.2.19. Providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização, inclusive viária, bem como o isolamento das frentes de serviço, visando à segurança dos usuários do local e o dos transeuntes, de acordo com as normas do DETRAN/DF, ficando responsável por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer em razão de falta ou deficiência de sinalização, devendo ainda atender a todas as normas de segurança aplicáveis, considerando as particularidades e especificidades do objeto, de modo a garantir a integridade dos usuários e trabalhadores, bem como a conformidade com as legislações e regulamentos técnicos vigentes em todas as fases de execução dos serviços.

20.2.20. Tomar todas as medidas que se fizerem necessárias com vistas à total segurança dos usuários da OAE em decorrência da execução dos serviços, os quais ocorrem concomitantemente com o tráfego de veículos na Ponte JK, implantando a sinalização adequada dos serviços, em conformidade com as Normas de Segurança do Trabalho e as normas do DETRAN/DF.

20.2.21. Cuidar para que os profissionais das equipes residentes e outros que venham a prestar serviços se apresentem devidamente identificados (crachá da empresa) e uniformizados, devendo fornecer-lhes uniformes completos, dentro dos padrões de eficiência e higiene, bem como equipamentos de proteção individual, em atendimento à NR 06, inclusive calçados apropriados a cada ofício.

20.2.22. Apresentar, antes do início dos trabalhos, à FISCALIZAÇÃO, o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de seus empregados, assim como as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços, em atendimento aos princípios e disposições da NR 07.

20.2.23. Estocar e armazenar os equipamentos e insumos, na estrutura de apoio, de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas, não obstruir portas e saídas de emergência ou impedir o acesso a equipamentos de combate a incêndio.

20.2.24. Atender a todos os prazos estabelecidos no Projeto Básico, no Edital e demais anexos, sobretudo em relação a prorrogação dos prazos contratuais.

20.2.25. Manifestar seu interesse **tempestivamente**, considerando o **grau de complexidade** da análise técnica, jurídica, financeira e administrativa a ser realizada pela CONTRATANTE quanto à prorrogação de prazos.

20.2.26. Adotar as providências necessárias em caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

20.2.27. Entregar a estrutura de apoio por ela adotada em perfeitas condições ao término, rescisão ou cancelamento do Contrato.

20.2.28. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento dos trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os elementos estruturais da Ponte JK durante o transporte e a montagem dos equipamentos de campo (andaimes, plataforma de inspeção, equipamentos de ensaio).

20.2.29. Aplicar o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que trata da contratação de beneficiários reabilitados do INSS ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, nos casos nos quais esse dispositivo legal determina, nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, **sujeito às penalidades previstas no art. 133 da referida Lei, no caso de não atendimento, conforme previsto no art. 2º da Lei Distrital nº 3.985/2007.**

20.2.30. Zelar pela segurança e perfeição dos serviços realizados.

20.2.31. Cuidar para não ocorrer danos diretamente ou indiretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que resultante de imperfeições técnicas e vícios redibitórios, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o art. 76 da Lei nº 13.303/2016 e RLC/NOVACAP.

20.2.32. Assumir as consequências de Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação ou norma específica vigentes no Distrito Federal, no que se refere aos serviços contratados.

20.2.33. Disponibilizar, na estrutura de apoio definida nos termos do item "EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS" deste Projeto Básico, a infraestrutura adequada para o atendimento das necessidades da CONTRATADA e da equipe de FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços.

20.2.34. Reservar o percentual mínimo de pessoas beneficiadas por medidas sociais, conforme a destinação definida no item *"QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO*", constante deste Projeto Básico.

20.2.35. **Comprovar a implantação de programa de integridade, conforme estabelecido no presente Projeto Básico, CASO EXIGÍVEL.**

20.2.36. Conhecer todas as características do local dos serviços e demais condicionantes visando um planejamento eficiente dos serviços, antecipando os possíveis percalços bem como a escolha da melhor solução para execução dos serviços e materiais adotados no tocante a:

a) Condições do meio ambiente (solo, ventos dominantes, insolação, temperatura, ambiente, período de estiagem, período chuvoso, intensidade pluviométrica e outros);

b) Posturas legais relativas a critérios de segurança e à aprovação da documentação em geral nos órgãos competentes;

c) Condições relativas às vias de acesso à Ponte JK e à estrutura de apoio;

d) Condições topográficas e geológicas;

e) Condições de mercado relativas à disponibilidade de mão de obra qualificada e em quantidade suficiente, de materiais, de máquinas e equipamentos que dependam de locação, tais como andaimes, plataformas de inspeção sob pontes, embarcações e equipamentos de ensaio não destrutivo, e de empresas especializadas em prestação de serviços específicos;

f) Prazos, custos e condições dos fabricantes para aquisição dos equipamentos previstos no Memorial Descritivo;

g) Disponibilidade de água potável e para o uso no serviço, energia elétrica, telefone, internet e alimentação para a estrutura de apoio;

h) Condições de segurança local, quanto à proteção patrimonial e dos funcionários na estrutura de apoio e no local de execução dos serviços;

i) Condições de segurança na estrutura de apoio e no local de execução dos serviços, regidas pelo Ministério do Trabalho.

20.2.37. Cumprir as demais obrigações previstas na legislação, regulamentações específicas e normas técnicas aplicáveis à execução do objeto.

20.2.38. **Providenciar consultas, orçamentos, licenças, aprovações e autorizações necessárias à execução do objeto, inclusive aquelas junto às concessionárias de serviços públicos ou quaisquer outros entes competentes, bem como revalidar os documentos cuja validade expire durante o processo licitatório ou no curso do contrato. Tais providências deverão ser adotadas diretamente pela CONTRATADA, sem transferir à CONTRATANTE a obrigação de promover gestões administrativas ou diligências que são de natureza exclusiva da execução contratual.**

20.3. **Especificamente quanto à execução dos serviços de inspeção e ensaio:**

20.4. Garantir a segurança da equipe técnica durante a realização das inspeções e dos ensaios, mediante o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e a adoção de sinalização adequada.

20.5. Obter, junto à CONTRATANTE e aos órgãos competentes, tempestivamente, as autorizações necessárias para eventual interdição parcial ou total da Ponte JK, sempre que tal medida for indispensável à execução dos serviços, informando previamente a FISCALIZAÇÃO sobre o período e a extensão pretendidos.

20.6. Preservar a integridade das estruturas durante a realização dos ensaios, em especial durante as extrações de testemunhos de concreto, adotando as técnicas e os cuidados necessários para minimizar impactos aos elementos estruturais da ponte.

20.7. Garantir que todos os serviços executados *in situ* estejam em conformidade com as normas de segurança do trabalho e com a legislação ambiental vigente.

20.8. Registrar no Conselho Profissional pertinente (CREA e/ou CAU) as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) referentes aos serviços e aos profissionais responsáveis pela execução do contrato, com vínculo comprovado com a CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. **Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, consistindo na verificação da conformidade da prestação dos serviços e no vencimento dos prazos contratuais, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes indicados pela NOVACAP**.

21.2. Designar, **em até 2 (dois) dias corridos da assinatura do Contrato**, representante e/ou comissão para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e FISCALIZAÇÃO dos serviços contratados, que deverá ser devidamente credenciada junto à CONTRATADA para acesso ilimitado ao local de execução dos serviços.

21.2.1. O(s) representante(s) indicados deverão ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

21.3. Fiscalizar e acompanhar os serviços contratados pela CONTRATANTE, bem como acompanhar e aprovar as medições.

21.4. Atestar as faturas da empresa CONTRATADA para execução do objeto contratado, a partir de relatório técnico emitido pela

FISCALIZAÇÃO da NOVACAP, que validará as medições.

21.5. Basear as exigências da FISCALIZAÇÃO nas especificações e demais documentações técnicas constante do processo licita**tório, e normas técnicas aplicáveis aos serviços de inspeção e ensaio estrutural, atendendo-se ao disposto na Lei nº 13.303/2016 e no RLC/NOV**ACAP.

21.6. Realizar o pagamento referente aos serviços executados e atestados pela FISCALIZAÇÃO, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante solicitação da(s) empresa(s) CONTRATADA(s) para execução de serviços contratados pela NOVACAP, conforme etapas e valores previstos no Cronograma Físico-Financeiro aprovado, dentre outros que se fizerem necessários à comprovação da perfeita execução dos serviços, bem como certidões negativas de regularidade com o INSS, FGTS, GDF e Fazenda Nacional, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, a ser liquidada **até 30 (trinta) dias de sua apresentação.**

21.7. Apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, observadas as orientações deste Projeto Básico que trata da aplicação de multas proporcionais à gravidade das infrações apuradas mensalmente pela Fiscalização.

21.8. Manifestar-se, em prazo compatível com a gravidade da situação relatada, quanto aos fatos extraordinários ou manifestações patológicas comunicados pela CONTRATADA durante a execução dos serviços, de modo a viabilizar a tempestiva adoção das providências cabíveis.

21.9. Receber provisória e definitivamente o objeto contratado, de acordo com a legislação vigente.

22. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO, REEQUILÍBRIO, E EXTINÇÃO GRADUAL DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

22.1. **Do critério de medição**:

22.1.1. Em relação ao critério de medição da presente contratação deverá ser identificado o Regime de Execução indicado no "QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO" e observado os seguintes requisitos:

22.1.1.1. **No caso de** contratação sob o regime de execução de **Empreitada por preço unitário**:

a) Deverá ser apresentado “Boletim de Medição” pela CONTRATADA, contendo as medições quantitativas dos serviços, tendo como pré-requisitos a qualidade da execução e a compatibilidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, sempre que houver.

b) O “Boletim de Medição” deverá ser submetido à análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO, que autorizará a emissão de fatura/nota fiscal, em seguida emitirá o Relatório Circunstanciado de Execução de Contrato e encaminhará processo administrativo para liquidação e pagamento.

c) O valor efetivo dos serviços será aquele analisado e aprovado pela CONTRATANTE, a cada medição.

22.1.1.2. **No caso de** contratação sob o regime de execução de **Empreitada por preço global**:

a) A FISCALIZAÇÃO deverá verificar e aprovar a execução e a qualidade dos serviços de acordo com as metas definidas no EVENTOGRAMA e limitada aos valores totais contidos no Cronograma Físico -financeiro.

b) Após a verificação do **cumprimento integral da etapa do EVENTOGRAMA e do Cronograma Físico-Financeiro**, a FISCALIZAÇÃO autorizará a emissão de fatura/nota fiscal, emitirá o Relatório Circunstanciado de Execução de Contrato e encaminhará processo administrativo para liquidação e pagamento.

22.1.2. Os critérios de medição e pagamentos dos serviços deverão estar condizentes com as unidades de medida e com os sistemas referenciais de preços constantes nas Planilhas Estimativas referenciais da Licitação, em atenção às Decisões nº 925/2015 e nº 698/2021 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

22.1.3. **O valor efetivo dos serviços será aquele analisado e aprovado pela CONTRATANTE, a cada medição.**

22.2. **Do pagamento**:

22.2.1. As formas, condições e prazos dos pagamentos serão efetuados conforme descrito na SEÇÃO X - DO PAGAMENTO, do RLC/NOVACAP, no Edital, bem como com o que for estabelecido no Contrato, em compatibilidade com o Convênio ou Termo de Cooperação estabelecido entre a NOVACAP e o órgão CONVENENTE, quando for o caso.

22.2.2. A emissão de fatura/nota fiscal está condicionada a autorização expressa da FISCALIZAÇÃO e apresentação da documentação completa prevista no Edital e/ou no Contrato, conforme RLC/NOVACAP.

22.2.3. Com fundamento no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e nos termos do Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário e da Decisão TCDF nº 3370/2017, **as parcelas referentes à Administração Local, deverão estar discriminadas das demais**, de forma a possibilitar sua identificação, mensuração e pagamento individualizado e proporcional ao percentual de execução física da obra, evitando-se assim desembolsos indevidos em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual.

22.2.4. Quando for utilizado o Instrumento de Medição de Resultados - IMR, os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no mesmo.

22.2.5. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38934/2018, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) Não produziu os resultados acordados.

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

22.2.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NOVACAP.

22.2.7. O exaurimento do prazo de vigência do presente Contrato não impede ou prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados e atestados pela FISCALIZAÇÃO.

22.2.8. Observado o contraditório e a ampla defesa, poderá a NOVACAP efetuar a retenção de valores a título de compensação de débitos oriundos de outros contratos junto à NOVACAP.

22.2.9. A CONTRATANTE não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada quaisquer multas que porventura lhe tenha sido aplicadas, ou ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas hipóteses, a CONTRATANTE efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

22.2.10. **Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro**, conforme RLC/NOVACAP.

22.2.11. **Não será admitida reivindicação por parte da CONTRATADA de alteração dos preços unitários ou global** , sob alegações de dados incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de serviços especificados no prazo, entre outros.

22.3. **Do reajustamento:**

22.4. Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irreajustáveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995, complementada pela Lei nº 10.192/2001.

22.4.1. O contrato será reajustado, observado o art.190 e seguintes do RLC/NOVACAP, após o interregno de 1 (um) ano a partir da data-base do orçamento, automaticamente, aplicando-se o índice especificado a seguir, **ou outro que o substitua**:

22.4.1.1. **Para equipamentos e manutenção eletromecânica**: **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).**

22.4.1.2. Para preços de insumos asfálticos ou betuminosos adotar-se-ão para efeito de reajuste do futuro contrato os índices de reajustamento das TABELAS DE ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS disponíveis no sítio eletrônico do Departamento Nacional do Infraestrutura e Transporte (DNIT), apurados pela Fundação Getúlio Vargas, conforme estabelece a Instrução Normativa DNIT nº 01/2023, de 24 de Janeiro de 2023 (Instrução Normativa nº 1/2023 - acessado em 26/03/2026), publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 018 em 25 de janeiro de 2023, ou norma que a substitua.

22.4.1.3. **Para demais serviços e itens: INCC - Brasil-DI (Código FGV 1464783 - Todos os itens),contados da data-base do orçamento/conclusão da peça orçamentária.**

22.4.2. Nos termos da Decisão nº 3188/2023, proferida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, o marco inicial para contagem do prazo de um ano para fins de concessão do reajuste de preços será o dia **30/07/2026** data-base dos orçamentos/conclusão das peças orçamentárias.

22.4.3. A concessão de reajuste contratual de itens acrescidos ao contrato demanda a deflação dos preços desde a época da cotação até a data-base original do contrato, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais aplicados no contrato, conforme art. 194, do RLC/NOVACAP.

22.4.4. Caso os itens acrescidos ao contrato estejam contidos na tabela referencial adotada na elaboração do orçamento da NOVACAP, a análise de custos unitários pela NOVACAP deverá considerar essa mesma referência, e o reajustamento deverá considerar o marco inicial acima indicado.

22.4.5. A apuração do valor do reajuste se dará por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{R = V (I - I_0) \div I_0}$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado

V = Valor contratual a ser reajustado

I = Índice referente ao mês do reajustamento (data-base de elaboração do orçamento + 1 (um) ano.)

I_0 = Índice inicial, referente ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada como marco para contagem do prazo (data-base de elaboração do orçamento)

22.4.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.4.6.1. A forma de apuração do valor do reajuste deverá estar de acordo com o entendimento firmado pela Diretoria especializada desta Companhia, por ocasião do **Parecer SEI-GDF nº 642/2022 - NOVACAP/PRES/DJ/DECONS (212017924)** e das justificativas apresentadas no **Parecer SEI-GDF nº 654/2024–NOVACAP/PRES/DJ/DECONS (212018073)**, as quais foram acatadas pela Corte de Contas, conforme o **Despacho Singular nº 188/2025–GDCIM (212018197)**, item 95, conforme demonstrado abaixo:

a) no primeiro período de reajuste (decorridos 1 (um) ano contado a partir da data de conclusão do orçamento) deverá ser aplicado o índice referencial adotado sobre o valor originalmente contratado (V0), encontrando-se assim o valor do correspondente reajuste (R1);

b) a partir do primeiro reajuste será **atualizado o valor do contrato** que corresponderá a soma do valor originalmente contratado, acrescido do primeiro valor correspondente ao reajuste (V0 + R1 = **V1**);

c) para encontrar o valor correspondente ao segundo reajuste (R2), compreendendo o 13º até o 24º mês, será aplicado o índice apurado sobre o valor atualizado do contrato (V1);

d) a partir do segundo reajuste o valor atualizado do contrato (V2) será (V1 + R2);

e) a mesma dinâmica deverá ser adotada nos reajustes posteriores, de forma que o cálculo do reajuste será feito ano a ano, não sendo admitido acumular períodos superiores a 1 (um) ano.

f) **Demonstramos**:

CÁLCULO DO REAJUSTE:

Após o 1º ano:
V1 = V0 + R1, sendo: V1 = Valor contratual reajustado (1º ano); V0 = Valor inicial do contrato; R1 = Valor do reajuste do 1º ano;
onde, R1 = (I12 - I0) x V0

Após o 2º ano:
V2 = V1 + R2, sendo: V2 = Valor contratual reajustado (2º ano); V1 = Valor reajustado (1º ano); R2 = Valor do reajuste do 2º ano
onde, R2 = (I24 - I12) x V1
e assim, sucessivamente.

22.4.6.2. O princípio do reajuste é a periodicidade de 1 (um) ano vindos do art. 2º, § 2°, da Lei 10.192/2001:

> *[...]*
>
> *Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.*
>
> *[...]*
>
> *§ 2º Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.*

22.4.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.4.9. O reajuste será realizado por apostilamento, **exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato**.

22.5. **Do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato**

22.5.1. O reequilíbrio econômico financeiro do Contrato poderá ser concedido na ocorrência das situações previstas no art. 81, VI, da Lei nº 13.303/2016 e em conformidade com o RLC/NOVACAP, **observando também, o que dispõe a Instrução Normativa nº 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP (212014875), e suas alterações posteriores.**

22.6. **Da extinção gradual da desoneração da folha de pagamento até 2028**

22.6.1. CONSIDERANDO que a **Lei nº 14.973/2024** estabelece um regime de transição para a reoneração da folha de pagamento, prevendo a **redução gradual da alíquota sobre a receita bruta e o aumento progressivo da contribuição previdenciária patronal**, com retorno da alíquota de **20% sobre a folha até 2028**. Sendo, portanto, **um evento previsível e inerente ao risco empresarial ordinário**, devem ser absorvidos pela CONTRATADA, conforme entendimento exarado no **Parecer SEI-GDF nº 13/2025 - NOVACAP/PRES/DJ/DCO (212018379).**

22.6.2. Não será, portanto, concedida revisão contratual para reequilíbrio econômico-financeiro, referente a eventuais impactos decorrentes da aplicação da Lei nº 14.973/2024.

22.6.3. Caso a licitante opte pela Desoneração da folha de pagamento, deverá observar as alterações promovida pela Lei nº 14.973, de 16 de dezembro de 2024, especialmente o que determina o art. 9º-A:

> *[...]*
>
> *Art. 9º-A. Nos exercícios de 2025 a 2027, as empresas referidas nos arts. 7º e 8º desta Lei poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição parcial às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, sendo tributadas de acordo com as seguintes proporções:*
>
> *I – de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2025:*
>
> *a) 80% (oitenta por cento) das alíquotas estabelecidas nos arts. 7º-A e 8º-A desta Lei; e*
>
> *b) 25% (vinte e cinco por cento) das alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;*
>
> *II – de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2026:*
>
> *a) 60% (sessenta por cento) das alíquotas previstas nos arts. 7º-A e 8º-A desta Lei; e*
>
> *b) 50% (cinquenta por cento) das alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e*
>
> *III – de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2027:*
>
> *a) na proporção de 40% (quarenta por cento) das alíquotas previstas nos arts. 7º-A e 8º-A desta Lei; e*
>
> *b) 75% (setenta e cinco por cento) das alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.*
>
> *§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2027, para fins de cálculo do valor devido sob o regime da substituição parcial de que trata o caput deste artigo, as contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, não incidirão sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas a título de décimo terceiro salário.*
>
> *§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2027, o valor da contribuição calculada nos termos do inciso II do § 1º do art. 9º será acrescido do montante resultante da aplicação das proporções a que se referem a alínea "b" do inciso I, a alínea "b" do inciso II e a alínea "b" do inciso III do caput deste artigo."*

23. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. **Fica vetado à CONTRATADA o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução do objeto, proveniente de pessoas não autorizadas.**

23.2. Serão admitidos acréscimos e supressões, desde que estejam de acordo com o estabelecido no art. 179 a 181 do RLC/NOVACAP.

23.3. Eventuais acréscimos serão objeto de análise da FISCALIZAÇÃO, que poderá contar com o apoio da equipe técnica da Diretoria demandante.

23.3.1. Na referida análise, será verificada a existência do item na tabela de referência adotada na planilha estimativa da licitação.

23.3.2. Para determinar os valores acrescidos, referente aos itens constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, poderão ser aplicados eventuais instrumentos de reequilíbrio contratual (revisão/ repactuação/ reajuste), quando cabível.

23.3.3. Para definir os valores acrescidos, referente aos itens que não estejam contemplados na proposta apresentada pela CONTRATADA (itens novos), deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

a) Caso o item esteja contemplado no SINAPI ou SICRO, este deverá ser adotado na planilha a ser aditada, respeitando o percentual de decréscimo contemplado na proposta apresentada pela CONTRATADA, por ocasião da licitação, aplicados eventuais instrumentos de reequilíbrio contratual (revisão/ repactuação/ reajuste), quando cabível.

b) Caso o item **NÃO** esteja contemplado no SINAPI ou SICRO, deverá ser realizada, pela CONTRATANTE, pesquisa de preços da forma mais ampla possível, composta de, no mínimo, três valores válidos, de acordo com as características do objeto, adotando-se o menor valor, que será acrescido na planilha a ser aditada, respeitando o percentual de decréscimo contemplado na proposta apresentada pela CONTRATADA, aplicados eventuais instrumentos de reequilíbrio contratual (revisão/ repactuação/ reajuste), quando cabível.

23.4. **Após a assinatura do Contrato, toda e qualquer sugestão da CONTRATADA visando modificar o projeto, especificações, quantidades ou substituição de serviços deverá ser encaminhada à FISCALIZAÇÃO por Correspondência eletrônica ou Carta, ao mesmo tempo em que deverá fornecer**:

a) Justificativa técnica e comercial relativas às alterações propostas.

b) Documentos comprovando a impossibilidade de fornecimento do material originalmente especificado por parte do fabricante; se for o caso.

c) Composição de custos de serviços novos, nos termos previstos em Edital.

d) Incidência da mesma taxa de BDI especificada na planilha estimativa da licitação, para todos os novos serviços incluídos, sempre que a taxa de BDI adotada pela CONTRATADA for superior à adotada pela CONTRATANTE, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de decréscimo ofertado pela CONTRATADA, em atendimento ao art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto nº 7983/2013, nos termos da Decisão TCDF nº 6229/2014 e Acórdão nº 2622/2013 – Plenário/TCU.

e) Coleta de preços de insumo ou serviço não previsto na planilha contratual, apresentando, no mínimo, propostas de três fornecedores.

f) Documentos de análise técnica realizada por entidade reconhecida no mercado, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

23.5. **Qualquer alteração que se faça necessária nos projetos técnicos será submetida à aprovação da equipe técnica da CONTRATANTE.**

23.6. Os prazos contratuais poderão ser prorrogados, na forma e nas condições previstas no art. 177 do RLC/NOVACAP, na matriz de risco, no Edital e seus anexos, demonstrados:

23.6.1. a existência de recurso orçamentário para atender à prorrogação;

23.6.2. vantajosidade a ser obtida com a manutenção da contratação;

23.6.3. o regular cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

23.6.4. a anuência da CONTRATADA com a prorrogação;

23.6.5. a inexistência de sanções contratuais aplicadas pela **CONTRATANTE** ou inadimplidas pela CONTRATADA;

23.6.6. a mantença das condições de habilitação da CONTRATADA;

23.6.7. o requerimento da prorrogação pleiteada na vigência do contrato;

23.6.8. a ocorrência de uma das seguintes situações:

a) a alteração do projeto ou de suas especificações pela **CONTRATANTE**;

b) o aumento das quantidades previstas inicialmente no contrato, nos limites previstos na Lei 13.303/2016;

c) a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

d) o atraso na expedição da Ordem de Serviço ou de fornecimento, interrupção ou suspensão da execução do contrato, diminuição das demandas recebidas, ocasionado pela **CONTRATANTE** e/ou outros Órgãos envolvidos e anuída pela CONTRATADA; e

e) o impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento emitido anteriormente à sua ocorrência.

23.7. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

23.8. Na hipótese do atraso no prazo da execução decorrer por culpa da CONTRATADA, este poderá ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE,** aplicando-se à CONTRATADA, neste caso, as sanções previstas no Edital e no Contrato.

23.9. Destaca-se que nos contratos de serviços de natureza continuada **que tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a 12 (doze) meses**, devem ser avaliados anualmente de maneira a evidenciar se os preços e as condições ainda permanecem vantajosos

para a **CONTRATANTE**, podendo o contrato ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

23.10. **Da inexecução e da rescisão contratual**

23.10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e aquelas previstas em Lei e no RLC/NOVACAP.

23.10.2. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 248 do RLC/NOVACAP, **não sendo causa pra rescisão contratual a utilização do Contrato para qualquer operação financeira por parte da CONTRATADA.**

23.10.2.1. **Na hipótese de não restarem demonstradas as condições de vantajosidade do contrato, ainda que asseguradas nos termos das alíneas "a" e "b" do art. 178 do RLC/NOVAC AP, antes de optar pela rescisão do contrato pelo prazo remanescente, estabelecido no 177 §3º c/c os artigos 248, inciso XIV e 249, inciso I do RLC/NOVACAP, deverão ser esgotadas todas as possibilidades de reequilibrar o contrato, em conformidade com as condições atuais de mercado.**

24. SUBCONTRATAÇÃO

24.1. A CONTRATADA não poderá subempreitar/subcontratar **o total** do objeto a ela adjudicado.

24.2. **A CONTRATADA poderá efetuar a subcontratação facultativa de até 30% (trinta por cento) do valor total estimado**, desde que atendidos todos os requisitos exigidos na Lei nº 13.303/2016 e RLC/NOVACAP. Dessa forma, a futura CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade exclusiva, ratificadas suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar a execução de partes da obra com terceiros, desde que respeitados os limites estabelecidos.

24.2.1. Caso a Contratada opte por subcontratar parcelas do objeto, **deverá contratar Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs)**, em observância ao tratamento diferenciado e favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006. Na hipótese de impossibilidade de atendimento favorecido, a Contratada deverá apresentar justificativa formal à Fiscalização, demonstrando de forma clara e objetiva os motivos que inviabilizam a subcontratação de MEs ou EPPs.

24.2.1.1. São exemplos de justificativas aceitáveis para a não aplicação do disposto na LC nº 123/2006:

a) Inexistência de MEs ou EPPs no mercado com capacidade para atender à totalidade da demanda a ser subcontratada;

b) Ausência de MEs ou EPPs que atendam aos requisitos técnicos ou de qualificação exigidos para a execução da parcela a ser subcontratada;

c) Incompatibilidade entre os preços praticados pelas MEs/EPPs e os valores considerados na proposta da Contratada, de modo a comprometer a viabilidade econômica da subcontratação.

24.2.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

24.2.3. Reitera-se que a SUBCONTRATADA apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

24.3. **A subcontratação estará condicionada a**:

24.3.1. Prévia autorização e aprovação pela CONTRATANTE;

24.3.2. Apresentação do Contrato celebrado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA, previamente submetido à FISCALIZAÇÃO;

24.3.2.1. A CONTRATADA ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do órgão contratante;

24.3.3. Comprovação pela CONTRATADA, de:

a) Habilitação jurídica da SUBCONTRATADA, mediante a apresentação de documentação nos mesmos termos exigidos às Proponentes no Edital.

b) Capacidade técnica da SUBCONTRATADA, mediante a apresentação de um ou mais atestados para comprovação de sua capacidade operativa, em nome da própria SUBCONTRATADA e fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

c) Regularidade Fiscal e trabalhista da SUBCONTRATADA, mediante a apresentação de documentação nos mesmos termos exigidos às Proponentes no Edital.

d) Cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, com apresentação de declaração da SUBCONTRATADA, conforme modelo fornecido e nos termos exigidos às Proponentes no Edital, de que não contratará, durante o período da execução dos serviços, menores de 16 (dezesseis) anos, bem como não determinará trabalhos em período noturno, perigosos ou insalubres a funcionários menores de 18 (dezoito) anos.

e) Atendimento à Decisão Normativa nº 02/2012, de 30 de outubro de 2012, publicado no DODF de 12 de novembro de 2012, que adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal.

24.4. Caso a subcontratada seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas as quais está obrigada a recolher, bem como a composição de encargos sociais não poderá incluir os gastos relativos às contribuições das quais estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o Anexo IV e o art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

24.5. Após a aprovação pela CONTRATANTE no que se refere à subcontratação, somente serão iniciados os serviços subcontratados quando for apresentada a ART e/ou RRT da SUBCONTRATADA.

24.6. A responsabilidade perante a CONTRATANTE sobre os serviços retromencionados não será transferida aos subcontratados, devendo a CONTRATADA responder exclusiva e diretamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

24.7. A CONTRATADA é responsável por fiscalizar todos os trabalhos executados por SUBCONTRATADAS, devendo ser obedecidas todas as orientações deste Projeto Básico, normas da ABNT e demais legislações e normas vigentes, promovendo o treinamento de pessoal, quando necessário. Portanto, é de responsabilidade da CONTRATADA a articulação das eventuais subcontratações, de modo a dar andamento harmonioso ao cumprimento do objeto contratado.

24.8. A CONTRATADA deverá treinar e alertar seus subcontratados quanto às premissas de sustentabilidade de forma a garantir que atendam às metas estabelecidas pela CONTRATANTE.

24.9. **É vedada a subcontratação, quando permitida, de empresa que tenha participado direta ou indiretamente da elaboração dos projetos básico e executivo ou que tenha participado do processo licitatório do qual se originou a contratação**.

24.10. **Nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme entendimento das Decisões nº 1.385/2026, 1.195/2025 e 4.825/2023, ressalta-se que é vedada a subcontratação de serviços essenciais e caracterizados da parcela principal do objeto, para os quais foram exigidos aos licitantes atestados na fase de qualificação técnica, sendo assim, somente os serviços de ensaios tecnológicos previstos no Memorial Descritivo 204741011, poderão ser subcontratados**.

25. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

25.1. A aplicação das sanções será realizada mediante a autuação de processo administrativo autônomo, devidamente instruído com as justificativas e a indicação da infração cometida, assegurada a prévia defesa à CONTRATADA, devendo ser pautada nos seguintes critérios:

a) na razoabilidade;

b) na proporcionalidade;

c) na reincidência e outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes;

d) na natureza e a gravidade da infração cometida;

e) nas peculiaridades do caso concreto;

f) nos danos que dela provierem para à Administração Pública e a terceiro; e

g) na implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando exigível, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.2. As condutas da CONTRATADA que ensejarem penalidades administrativas estarão estabelecidas no Contrato, no Edital, no RLC/NOVACAP e neste Projeto Básico, podendo ser aplicadas as seguintes sanções prevista no art. 251 do RLC/NOVACAP:

I – advertência;

II – multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

25.3. **da advertência:**

25.3.1. A advertência será aplicada por escrito, admitindo-se correspondência eletrônica, nos casos de descumprimento de obrigações licitatórias ou contratuais consideradas faltas leves, que não acarretem prejuízos significativos à licitação ou ao objeto contratual e não prejudiquem o andamento das atividades normais da NOVACAP, tampouco causem prejuízos à coletividade.

25.4. **da multa moratória e/ou compensatória:**

25.4.1. **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

25.4.2. **0,66 %** (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

25.4.3. **5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

25.4.4. **15%** (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

25.4.5. **até 20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

25.4.6. A multa de até 20% disposta no subitem acima será aplicada de acordo com gravidade das condutas praticadas pela CONTRATADA, conforme as tabelas **3 e 4** a seguir apresentadas:

TABELA 3

Cálculo do valor da multa - art. 259, V - RLC/NOVACAP

Descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
4	1,6%ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato

TABELA 4

Condutas praticadas pela Contratada/Proponente durante a execução contratual

(Rol não exaustivo)

Enseja aplicação de multa conforme dosimetria da tabela 3

ITEM	CONDUTAS PRATICADAS PELA CONTRATADA	GRAU DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
1	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários, caso esteja previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	1	Por empregado e por dia
2	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	1	Por ocorrência
3	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
4	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
5	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços, se exigido no Edital e/ou seus anexos.	1	Por ocorrência
6	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos.	1	Por empregado e por dia
7	Deixar de substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 20 (vinte) dias da comunicação da CONTRATANTE.	1	Por ocorrência e por dia
8	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
9	Deixar de apresentar notas fiscais discriminando material, mão de obra, preço, quantidade e endereço de todos os equipamentos e serviços fornecidos.	1	Por ocorrência e por dia
10	Deixar de manter em estoque o material suficiente para execução dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
11	Descumprir sanção anteriormente imposta.	1	Por ocorrência
12	Entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na execução do objeto.	1	Por ocorrência e por dia
13	Entregar com atraso injustificado os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida pela CONTRATANTE.	1	Por ocorrência e por dia
14	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	1	Por ocorrência
15	Indicar e não manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	1	Por ocorrência e por dia
16	Interpor recurso manifestamente protelatório.	1	Por ocorrência
17	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme em condições não adequadas e/ou sem crachá de identificação.	1	Por empregado
18	Deixar de adotar medidas corretivas no curso da ARP, do contrato ou instrumento equivalente.	2	Por ocorrência e por dia
19	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, na execução do objeto.	2	Por ocorrência e por dia
20	Executar serviço incompleto, paliativo e/ou substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência e por dia
21	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessário.	2	Por empregado e por dia
22	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	2	Por empregado e por dia
23	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	2	Por serviço e por dia
24	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO gerando prejuízos para a Administração e terceiros.	2	Por ocorrência

25	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	2	Por ocorrência
26	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	3	Por ocorrência e por dia
27	Deixar de fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	3	Por empregado e por dia
28	Deixar de providenciar a correção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de sistema predial nos contratos de manutenção.	3	Por ocorrência e por dia
29	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência

25.4.7. O grau de gravidade atribuído à conduta não relacionada na **Tabela 4** deverá resultar da ponderação dos prejuízos à administração ou a terceiros, limitada ao percentual de 20%.

25.4.8. A aplicação de multa não impede a rescisão contratual ou a aplicação de outras sanções previstas no RLC/NOVACAP, no edital e instrumento ajustado (Contrato/Ata de Registro de Preços - ARP).

25.4.9. Nas hipóteses em que houver o simples atraso no adimplemento da obrigação pela CONTRATADA, mas ainda persistir o interesse da **CONTRATANTE** no ajuste, a obrigação cumprida em atraso poderá culminar na multa moratória, oportunizando à CONTRATADA ao cumprimento do remanescente do objeto, quando houver.

25.4.10. Não tendo interesse, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato unilateralmente, aplicando a multa compensatória, sem prejuízo da multa moratória prevista neste Projeto Básico, aplicadas em cada entrega realizada em atraso.

25.4.11. A multa será descontada da garantia prestada pela CONTRATADA, e, caso o valor da multa aplicada seja superior ao valor da garantia prestada, a CONTRATADA responderá pelo pagamento da diferença do valor apurado, que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE,** ou ainda, cobrado administrativamente ou judicialmente, conforme o caso.

25.4.12. O não pagamento da multa pela CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da decisão final administrativa imposta, implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o art. 251 § 5º do RLC/NOVACAP.

25.5. **Da suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP**

25.5.1. A suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP limita-se a 2 (dois) anos, e implicará na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral durante a vigência da sanção.

25.5.2. A reincidência na prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará também no agravamento da sanção a ser aplicada.

25.5.3. A "Tabela 5" a seguir demonstra as condutas praticadas pela LICITANTE ou CONTRATADA que ensejam em **suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP**, conforme disposto no art. 262 do RLC/NOVACAP, indicando a dosimetria aplicável para fins de imposição da sanção, em função da gravidade da infração em cada caso concreto.

TABELA 5

Condutas praticadas pela Contratada/Proponente previstas no art. 262 - RLC/NOVACAP

Ensejam suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP

ITEM	CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE, PELO BENEFICIÁRIO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU PELA CONTRATADA	DOSIMETRIA APLICÁVEL
1	Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal.	12 a 24 meses
2	Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	06 a 24 meses
3	Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a NOVACAP em virtude de atos ilícitos praticados.	06 a 24 meses
4	Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato ou Ata de Registro de Preços - ARP.	6 a 24 meses
5	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	1 a 3 meses
6	Apresentar documentação falsa exigida para o certame e na execução do objeto.	24 meses
7	Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação.	1 a 5 meses
8	Não mantiver a proposta apresentada.	12 a 24 meses
9	Falhar na execução do contrato.	1 a 24 meses
10	fraudar na execução do contrato.	24 meses
11	Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.	24 meses
12	Outras práticas graves.	6 a 24 meses

25.5.4. **A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar na aplicação da penalidade de suspensão, sem prejuízo de imposição de multas, conforme o art. 251, §1º do RLC/NOVACAP.**

25.5.4.1. Na dosimetria para a aplicação de suspensão referida no subitem anterior, considera-se a conduta de mesma natureza praticada pela CONTRATADA, punida com a sanção de advertência, cometida por até duas vezes, no período de um ano, contado da assinatura do

contrato ou da ARP.

25.6. **Demais critérios**

25.6.1. Da decisão pela aplicação das sanções de advertência e de multa, caberá recurso para o Diretor-Presidente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência do ato, atendendo-se aos procedimentos previstos no RLC/NOVACAP.

25.6.2. O prazo para interposição dos recursos de aplicação da penalidade de suspensão será de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da pena no Diário Oficial do Distrito Federal, atendendo-se aos procedimentos previstos no RLC/NOVACAP.

25.6.3. O retardamento da execução do Contrato estará configurado quando a CONTRATADA:

a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do objeto no prazo estipulado no contrato ou Projeto Básico, na ordem de serviço ou documento equivalente; e

b) deixar de cumprir, sem causa justificada, o cronograma ou solicitação de material/serviço no prazo estipulado no contrato, no edital ou no Projeto Básico, ocasionando o atraso na entrega parcial ou total do objeto por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

25.6.4. Deverá haver notificação à CONTRATADA para apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento pela Diretoria Demandante da indicação da falta cometida, da condição pactuada descumprida e da penalidade possível de ser aplicada.

25.6.5. Na análise de conveniência e oportunidade para a manutenção das contratações de serviços continuados, o atraso dos prazos e demais condutas irregulares praticadas pela CONTRATADA deverão ser consideradas como um fator de risco, observadas as devidas proporcionalidades e frequências das ocorrências registradas.

25.6.6. As sanções de advertência, de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, ou isoladamente, a depender do entendimento da Diretoria demandante, desde que configure fato gerador distinto, tendo como fundamento no art. 251, § 6º, do RLC/NOVACAP.

25.6.7. Dadas as especificidades do objeto, as circunstâncias e as consequências provocadas por eventuais infrações cometidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicados índices e graus de gravidade diversos dos sugeridos neste Projeto Básico, desde que não ultrapasse os limites legais estabelecidos, por ocasião de Instrumento de Medição de Resultado - IMR ou similar, anexo ao Contrato, conforme previsto no art. 32, inciso VI, alínea "c" do RLC/NOVACAP , que, visando a execução do contrato poderá:

a) definir o cálculo da multa por atraso (injustificado) para início ou atraso durante a execução da prestação dos serviços;

b) definir a forma de cálculo da multa de modo que seja o mais simples possível;

c) definir as providências a ser realizadas no caso de multas reincidentes e cumulativas, a exemplo de rescisão contratual; e

d) definir o processo de aferição do nível de desconformidade dos serviços que leva à multa.

25.6.8. Não havendo IMR, os critérios indicados para aplicação das sanções constantes deste Projeto Básico poderão ser alterados para adequar-se a cada caso concreto, considerando, dentre outros fatores, a gravidade e a reincidência das condutas cometidas pela CONTRATADA, com a devida justificativa e autorização da Diretoria demandante, observadas as condições e os limites legais correlacionados.

25.6.9. As multas referentes ao descumprimento das obrigações relativas ao programa de integridade serão aplicadas na forma definida no item *"PROGRAMA DE INTEGRIDADE"*.

26. RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS SERVIÇOS

26.1. O recebimento provisório do objeto será formalizado mediante **Termo de Recebimento Provisório**, lavrado pelo Fiscal do Contrato ou, na sua ausência, pelo chefe da Fiscalização, observado o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

26.2. Concluído o serviço, caberá à CONTRATADA comunicar formalmente a conclusão do objeto à CONTRATANTE, até o último dia do prazo de execução contratual.

26.3. Recebida a comunicação, a Fiscalização realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, inspeção minuciosa do objeto, acompanhada da CONTRATADA e, quando couber, do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) e do CONCEDENTE, com a finalidade de verificar a conformidade da execução com as exigências contratuais.

26.4. O recebimento provisório ficará condicionado:

26.4.1. À conclusão da execução do objeto contratual;

26.4.2. À entrega de relatórios, laudos e demais documentos técnicos cuja apresentação seja necessária para a verificação da conformidade do objeto;

26.4.3. À disponibilização da documentação técnica, incluindo:

a) Arquivos eletrônicos em formato "dwg" (versão informada pelo fiscal), bem como em formato "pdf" de todos os arquivos matrizes que geraram os documentos atinentes ao objeto, **os quais deverão ser inseridos, pelo fiscal, no respectivo processo eletrônico SEI_GDF da contratação;**

b) Cópias dos Certificados de Garantia dos equipamentos fornecidos, se couber, assinados e digitalizados em arquivo eletrônico no formato “pdf”, **os quais deverão ser inseridos, pelo fiscal, no seu respectivo processo eletrônico SEI_GDF da contratação.**

c) Apresentação de documentos observando os procedimentos de arquivamento constante no **Caderno de Requisitos de Informação (EIR) (212841319).**

d) Atendimento à compatibilidade com relação a capacidade de armazenamento no respectivo processo eletrônico do sistema SEI/GDF por arquivo.

e) Confirmação perante a fiscalização para certificar-se das configurações necessárias por ocasião da entrega dos documentos, tendo em vista as constantes atualizações do sistema SEI/GDF.

f) Mídia devidamente identificada contendo os arquivos eletrônicos descritos no presente Projeto Básico, sendo

vedada a apresentação de arquivos compactados;

26.5. A lavratura do Termo de Recebimento Provisório não implica aceitação definitiva do objeto, nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela reparação de vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução contratual.

26.6. Concluídos os serviços, caso a CONTRATADA não solicite seu recebimento, a FISCALIZAÇÃO deverá emitir Laudo relacionando as pendências por ventura existentes e comunicar a Direção da CONTRATANTE e da CONTRATADA para fins de cumprimento pela CONTRATADA.

26.7. A FISCALIZAÇÃO continuará responsável pelo acompanhamento dos serviços até o vencimento dos prazos legais.

27. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

27.1. O recebimento definitivo será formalizado por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes.

27.2. O recebimento definitivo ficará condicionado:

27.2.1. À comprovação do saneamento das pendências registradas no Termo de Recebimento Provisório e à verificação do atendimento integral das exigências contratuais;

27.2.2. À entrega de Termo de responsabilidade, conforme Orientações Técnicas do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP:

OT–IBR nº 003/2011
4.4 - A responsabilidade por defeitos precoces nas obras atinge também os projetistas ou empresas de consultoria, por falhas ou omissões nos projetos, ainda que estes tenham sido recebidos e aprovados pela Administração Pública.

27.3. O recebimento definitivo deverá ocorrer **em até 90 (noventa) dias corridos**, **a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, salvo em casos excepcionais,** devidamente justificados e previstos no Edital.

27.4. Ficará a cargo do **Gestor do Contrato e da Assessoria de Recebimento de Obras e Serviços (AROS)**, ou de Comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, conferir e atestar toda a documentação entregue pela CONTRATADA e outras que se fizerem necessárias ao recebimento definitivo, comprovando-se a adequação do objeto ao Contrato.

27.4.1. Caso sejam detectados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, será emitido Laudo no qual constarão as exigências e prazo para sua execução.

27.5. **Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro e requerer a liberação de caução e os respectivos reforços que tiver depositado em favor da CONTRATANTE**, conforme estabelecido em Contrato**.**

27.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional por sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

27.7. O recebimento do objeto do contrato poderá ser dispensado nas hipóteses em que não se fizer necessário ou impossível de ser realizado.

28. MATRIZ DE RISCO

28.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos apresentada abaixo a CONTRATADA deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis , informar a **CONTRATANTE** sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

28.1.1. detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

28.1.2. as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

28.1.3. as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

28.1.4. as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e

28.1.5. outras informações relevantes.

28.2. Após a notificação, a **CONTRATANTE** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão a NOVACAP poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

28.3. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

28.4. O reconhecimento pela **CONTRATANTE** dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

28.5. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ocorrência do evento.

28.6. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

28.7. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

28.8. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

28.9. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou excessivamente onerosa.

28.10. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

28.11. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

28.12. Consoante as orientações do jurista Marçal Justen Filho:

> *(...)*
> *A matriz de risco, embora recomendável como instrumento de gestão contratual, não é requisito essencial para a validade da licitação.* ***Sua ausência pode ser suprida por cláusulas contratuais claras que estabeleçam a distribuição de responsabilidades.*** *(Grifo nosso)*
> *JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei das Estatais: Lei 13.303, de 30 de junho de 2016. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. p. 765.*

28.13. As ocorrências não previstas na presente matriz de risco e identificadas durante a execução da obra poderão ser tratadas com fundamento em dispositivos constantes do Projeto Básico, do contrato, do edital e de documentos técnicos anexos, do RLC/NOVACAP, bem como na legislação vigente e em decisões jurisprudenciais aplicáveis. Podem ainda ser incluídas na matriz, caso a fiscalização assim considere, com a correspondente atualização da mesma.

28.14. As **penalidades** poderão ser aplicadas à CONTRATADA, considerando outras circunstâncias em que o risco se materialize, ainda que não estejam expressamente previstas como consequência na presente matriz de riscos, observadas as disposições do Projeto Básico, do contrato, do edital, dos respectivos documentos técnicos anexos, do RLC/NOVACAP, da legislação vigente e da jurisprudência aplicável.

TABELA 6
MATRIZ DE RISCO

DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS E AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
GR 01 - Elevação dos custos operacionais da atividade empresarial, em geral, e da execução do objeto em particular (alea ordinária).	CONTRATADA	Comprovado aumento do custo. Diminuição da lucratividade da CONTRATADA. Alterações no fluxo de caixa da CONTRATADA.	ALTO	Investimento em tecnologia para otimizar o trabalho. Organização da área de produção para evitar acidentes e desperdícios. Eliminação despesas supérfluas. Ampliação da rede de fornecedores. Aplicação de processos de gestão de custos.
GR 02 - Falta de repasse de recursos.	CONTRATANTE	Atrasos na entrega da obra, bem ou serviço. Atraso de pagamento de faturas. Oneração da obra. Alteração no fluxo de caixa da CONTRATADA.	ALTO	Monitoramento dos desembolsos futuros das disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas contratuais. Aditivo contratual para prorrogação/suspensão dos prazos, caso necessário.

DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS E AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
GR 03 - Variação dos preços na planilha contratual (alea extraordinária).	CONTRATADA CONTRATANTE	Aumento excessivo dos preços: Comprometimento da situação financeira da CONTRATADA; Indisponibilidade de recursos financeiros por período prolongado; Paralisações das frentes de serviço por falta de insumo. Redução excessivo dos preços: Pagamento indevido pela CONTRATANTE.	EXTREMO	CONTRATADA: Apresentação de documentação comprobatória da efetiva ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, demonstrando a ruptura da equação econômico-financeira inicial, mediante comprovação da onerosidade excessiva decorrente de **fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis**, não se limitando à análise do lucro operacional. A solicitação de revisão contratual deverá observar os requisitos e procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa nº 367/2022 – NOVACAP/PRES/ASESP (212014875). Implementação de processos de gestão de custos durante a execução contratual, visando ao acompanhamento das variações dos preços dos insumos e à identificação tempestiva de eventuais impactos extraordinários. Formalização junto à CONTRATANTE do pedido de revisão do contrato. CONTRATANTE: Formalização dos instrumentos para revisão contratual, quando devido. Padronização das ações e procedimentos necessários à realização do ajuste conferindo celeridade ao processo, de acordo com a Instrução Normativa n.º 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP (212014875).
GR 04 - Atraso no processo de pagamento	CONTRATANTE CONTRATADA	Diminuição no ritmo dos serviços, causando atraso na entrega do objeto. Oneração do serviço. Alteração no fluxo de caixa da CONTRATADA.	MÉDIO	CONTRATANTE: Celeridade na instrução processual de pagamento. CONTRATADA: Monitoramento das regularidades fiscal e trabalhista visando apresentar as comprovações nos faturamentos, conforme regras do Edital, com celeridade e pontualidade. Planejamento dos serviços considerando eventuais atrasos comuns em pagamentos, tal como consta nas despesas financeiras e riscos previstos na taxa de BDI.

DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS E AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
GR 05 - Não recebimento definitivo dos serviços, em prazo estabelecido pela legislação.	CONTRATANTE CONTRATADA	CONTRATANTE: Decadência do direito de rejeitar o objeto após decorrido 90 dias do recebimento provisório, sem prejuízo da responsabilidade civil, profissional e penal aplicável à Contratada. CONTRATADA: Não recebimento da última etapa do Cronograma físico-financeiro. Não emissão de atestado de capacidade técnica.	EXTREMO	CONTRATANTE: Celeridade no acionamento da Contratada para saneamento de eventuais pendências. Diligência da fiscalização no encaminhamento dos autos com a resolução dos requisitos de recebimento. Acionamento da garantia contratual em caso de inércia por parte da Contratada na solução de pendências apontadas pela Contratante, no procedimento de recebimento dos serviços. Estruturação da Comissão/Equipe de recebimento. CONTRATADA: Ciência das cláusulas contratuais e requisitos estabelecidos no Projeto Básico quanto aos recebimentos do objeto para atendimento até o recebimento provisório.
GR 06 - Acidentes de trabalho e/ou falta de segurança em atividades relacionadas ao contrato.	CONTRATADA	Descumprimento do prazo contratual. Indenizações trabalhistas a serem pagas pela CONTRATADA. Aumento dos encargos sociais acima do inicialmente previsto.	ALTO	Monitoramento e controle rigoroso das condições de segurança do trabalho por técnicos e engenheiros especializados. Aplicação das Normas Regulamentadoras (NRs) em segurança do trabalho Treinamento comprovado dos empregados para atuação em ambientes de risco de acidentes. Fornecimento de EPIs conforme o risco da ocupação, com monitoramento contínuo de seu uso. Elaboração de programa de gestão de risco/PGR eficaz a fim de mitigar eventuais prejuízos à integridade do colaborador. Seguro de Responsabilidade Civil.

DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS E AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
GR 07 - Atraso na execução do objeto contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA.	CONTRATADA	Aumento do custo dos serviços. Atraso no prazo inicial estimado. Pagamento de multas e aplicação de outras sanções pela CONTRATANTE por atrasos no cumprimento de etapas.	EXTREMO	Utilização de processos e sistemas de planejamento, controle e monitoramento de execução para cumprimento de prazos. Compatibilização do efetivo de mão de obra com o volume de serviços, bem como promover qualificação do pessoal. Otimização das compras para mitigar falta de materiais e ferramentas para execução dos serviços com a qualidade exigida pela CONTRATANTE. Recuperação do prazo para impedir atrasos nas fases sequenciais, inclusive efetuando a contratação de pessoal para reforçar a equipe.
GR 08 - Não observância às normas ambientais	CONTRATADA	Impedimento para o início/continuidade dos serviços. Comprometimento do prazo contratual. Recebimento de sanções aplicadas pela CONTRATANTE. Notificações do órgão ambiental. Aumento de custos por descumprimento de normas ambientais.	MÉDIO	Contratação de consultoria em gestão ambiental. Estudo e aplicação das normas ambientais do DF e nacionais, bem como avaliação de seus impactos na execução dos serviços, haja vista o local de sua execução: Ponte sobre o Lago Paranoá. Planejamento do tratamento dos resíduos sólidos e de sua destinação.
GR 09 - Serviço executado em desacordo com o especificado	CONTRATADA	Refazimento de serviços em desacordo sem remuneração adicional pela CONTRATANTE. Atrasos no prazo estimado com eventuais sanções aplicadas pela CONTRATANTE.	MÉDIO	Aprimoramento nas ações de verificação dos serviços executados, certificando-se da compatibilidade dos produtos/serviços com o especificado no Edital.

DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS E AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
GR 10 - Saúde financeira da CONTRATADA afetada por aumento de custos, redução da margem de lucro, despesas decorrentes de ações judiciais e outros custos adicionais.	CONTRATADA	Indisponibilidade de recursos financeiros. Atraso no pagamento de fornecedores e empregados. Paralisações de trabalhadores. Não obtenção do retorno econômico previsto na proposta. Diminuição da lucratividade da CONTRATADA. Atraso nos serviços.	MÉDIO	Planejamento da proposta de preços conforme cláusulas financeiras e obrigações perante a CONTRATANTE. Aplicação de sistema de gestão de custos e planejamento. Previsão do risco nas despesas financeiras que compõem o BDI. Reserva financeira para imprevistos. Gestão do mercado de trabalho. Negociação de reajustes compatibilizados com as cláusulas contratuais. Controle das remunerações e cumprimento da legislação trabalhista, incluindo registro de entrega de EPIs e treinamentos. Apresentação de comprovantes de cumprimento da legislação trabalhista nos faturamentos. Auditoria de gestão de pessoas
GR 11 - Greves realizadas por empregados da CONTRATADA e/ou das Subcontratadas (álea ordinária)	CONTRATADA	Atraso no prazo inicial estimado. Comprometimento dos prazos contratuais. Sofrer aplicação de sanções por atraso em obra. Necessidade de revisão de cronograma e recuperação do atraso.	BAIXO	Remuneração em conformidade com legislação e dissídio da categoria e compatíveis com os preços de mercado, inclusive por parte das subcontratadas. Aplicação de gestão humanizada no ambiente de trabalho. Renegociação da remuneração da mão de obra e demais benefícios. Seguro de Responsabilidade Civil.
GR 12 - Enfrentamento de ações judiciais por empregados, terceiros ou subcontratadas.	CONTRATADA	Aumento dos custos com pessoal. Comprometimento da regularidade trabalhista.	MÉDIO	Controle rigoroso das remunerações e do cumprimento da legislação trabalhista, mantendo registro de entrega de EPIs e de treinamento do pessoal. Apresentação de comprovantes de cumprimento da legislação trabalhista nos faturamentos. Auditoria de gestão de pessoas.

DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS E AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
GR 13 - Deficiência de mão de obra, tanto de qualidade, quanto em quantidade.	CONTRATADA	Comprometimento da qualidade dos serviços. Comprometimento do prazo de execução. Prejuízos ao faturamento da CONTRATADA. Sofrer aplicação de sanções por atraso na execução da obra. Refazimento de serviços.	MÉDIO	Treinamento e capacitação contínua dos operários e da equipe de gestão. Manter efetivo de mão de obra compatível com as frentes de serviço, controlado a partir de sistema de gestão e planejamento. Recuperação do prazo para impedir atrasos nas fases sequenciais. Controle da execução e cumprimento das etapas.
GR 14 - Estimativa incorreta do cronograma de execução dos serviços, dos investimentos e da capacidade operativa	CONTRATADA	Aumento do prazo inicial estimado. Diminuição do lucro da CONTRATADA.	MÉDIO	Revisão contínua do planejamento e do controle do contrato. Avaliação da capacidade de produção das equipes de projeto e de campo e a compatibilidade com o cronograma físico-financeiro apresentado à CONTRATANTE, antevendo eventual necessidade de reforço de mão de obra ou outros recursos. Análise contínua de fluxo de caixa, compromisso com fornecedores e pagamentos recebidos e efetuados.
GR 15 - Gerenciamento de serviços inadequado	CONTRATADA	Aumento do prazo inicial estimado; Diminuição do lucro da CONTRATADA; Necessidade de incremento de equipe de execução dos serviços.	MÉDIO	Aprimoramento no planejamento e controle das fases de execução dos serviços com metas estipuladas semanalmente.
GR 16 - Atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores, quando a CONTRATADA dispõe de meios para evitar, mas não adota.	CONTRATADA	Comprometimento da execução dos serviços. Aumento do prazo de execução. Sujeição a aplicação de sanções por descumprimento contratual.	MÉDIO	Recuperação do prazo para impedir atrasos. Pleito, quando necessário e em tempo hábil, de aditivos contratuais excepcionais de prazo à fiscalização, sem ônus à CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA cumprir as eventuais sanções impostas pela CONTRATANTE.

DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS E AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
GR 17 - Comprometimento do ritmo dos serviços decorrente da indisponibilidade de fornecedores, insumos e/ou equipamentos (álea extraordinária).	CONTRATADA CONTRATANTE	Aumento do prazo inicial estimado;	MÉDIO	CONTRATADA: Planejamento da aquisição de insumos. Avaliação de soluções alternativas para substituição do insumo ou equipamento com autorização da CONTRATANTE, apresentando elementos técnicos da equivalência técnica. CONTRATANTE: Monitoramento contínuo e reuniões com a CONTRATADA e PROPRIETÁRIO, e agilidade nas decisões quanto a eventuais solicitações de substituição.
GR 18 - Atraso na execução dos serviços por aquisição de insumos e/ou equipamentos em prazos exíguos	CONTRATADA	Aumento no prazo inicial estimado no contrato. Alterações nos custos inicialmente previstos.	MÉDIO	Planejamento, monitoramento e controle das aquisições, compatibilizadas com as frentes de serviço.
GR 19 - Não aceitação dos resultados/produtos pela CONTRATANTE	CONTRATADA	Retrabalhos. Atrasos no prazo inicial estimado.	MÉDIO	Apresentação à FISCALIZAÇÃO para aprovação, previamente à execução dos serviços/ensaios/inspeções, as estratégias e procedimentos necessários à obtenção dos resultados pretendidos com a contratação.
GR 20 - Erros/vícios na execução dos serviços	CONTRATADA	Necessidade de reavaliação de soluções adotadas x qualidade exigida pela CONTRATANTE. Aumento do custo dos serviços. Retrabalho. Sofrer aplicação de sanções por eventual atraso; Necessidade de recuperar prazo.	MÉDIO	Treinamento de equipe de campo e de gestão. Contratação de pessoal especializado por frente de serviço. Aplicação contínua do controle de qualidade. Seguro de Risco de Responsabilidade Civil.
GR 21 - Erro na avaliação do valor e dos prazos para execução do serviço	CONTRATADA	Atraso no cumprimento de etapas e na entrega do objeto. Redução no faturamento. Sofrer aplicação de sanções por descumprimento contratual. Prejuízos.	MÉDIO	Avaliação e apresentação de proposta compatível com o valor e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE. Atualização das metas do contrato, com avaliação dos resultados e medidas de adequação das despesas com o faturamento previsto.
GR 22 - Utilização de equipamentos obsoletos	CONTRATADA	Não obtenção do nível de qualidade e resultados adequados e almejados pela CONTRATANTE. Não aceite de produtos/resultados apresentados à Fiscalização dos serviços. Atrasos no prazo inicial estimado.	MÉDIO	Estudo da vantajosidade de aquisição/locação de equipamento. Recuperação do prazos. Avaliação de soluções na fase de planejamento de execução dos serviços, submetendo previamente à avaliação da CONTRATANTE.

DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS E AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
GR 23 - Não aceitação de serviços executados, pela CONTRATANTE	CONTRATADA	Refazimento de serviços. Não remuneração pela CONTRATANTE. Atrasos no prazo inicial estimado.	MÉDIO	Melhoria da gestão operacional e no Controle tecnológico. Gestão pela qualidade total. Supervisão e acompanhamento contínuo da execução, aplicando ferramentas de verificação, tais como, Check list de verificação de conformidade.
GR 24 - Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	CONTRATADA	Aumento do custo do contrato.	MÉDIO	Planejamento empresarial.
GR 25 - Danos à Administração Pública ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.	CONTRATADA	Sofrer aplicação de sanções com impacto financeiro. Ações judiciais de terceiros impactando negativamente na execução contratual	MÉDIO	Planejamento, monitoramento contínuo dos serviços, antecipando eventuais riscos de danos. Avaliação dos riscos do empreendimento.
GR 26 - Atrasos na liberação do local dos serviços.	CONTRATANTE	Atraso na conclusão dos serviços. Onerosidade do contrato em desfavor da Administração Pública.	MÉDIO	Avaliação prévia do local dos serviços e atuação na eliminação de impedimentos.
GR 27 - Degradação de área na prestação dos serviços por imperícia da CONTRATADA	CONTRATADA	Comprometimento da execução dos serviços. Aumento do prazo de execução, causando eventuais sanções.	MÉDIO	Monitoramento do cumprimento da legislação ambiental. Controle e Monitoramento do Meio Ambiente. Qualificação da mão de obra, inclusive da equipe operacional, para mitigar riscos ambientais. Locação/Uso de equipamentos licenciados.
GR 28 - Poluição, inclusive sonora e olfativa, e erosão por imperícia da CONTRATADA.	CONTRATADA	Comprometimento da execução dos serviços. Aumento do prazo de execução. Notificação por órgãos ambientais.	MÉDIO	Cumprimento da legislação; Controle e Monitoramento do Meio Ambiente. Qualificação do pessoal para mitigação de riscos ambientais, inclusive da equipe operacional. Locação/Uso de equipamentos licenciados.
GR 29 - Roubo, furto, vandalismo, depredação ou perda	CONTRATADA	Custos adicionais. Atrasos - sujeito a sanções da CONTRATANTE. Prejuízos diversos.	MÉDIO	Manter vigilância no canteiro. Seguro de riscos de engenharia e responsabilidade civil para mitigar prejuízos.
GR 30 - Comoções sociais, protestos ou greves externas, que afetem o cumprimento do ajuste e se a CONTRATADA, comprovadamente, não tiver outros meios para contornar os efeitos destes em relação ao contrato.	CONTRATADA	Aumento de custos. Atraso no cronograma dos serviços.	MÉDIO	Revisão de Cronograma. Seguro de risco de engenharia.

DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS E AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
GR 31 - Desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública	CONTRATADA	Instabilidade e inexecução na execução contratual (atrasos, paralisações, baixa qualidade do serviço, rescisão e suspensão) Prejuízos financeiros Danos à imagem e à reputação da empresa e da Administração Necessidade de nova contratação	EXTREMO	Exigência de implantação e atualização do Programa de Integridade pela CONTRATADA, **quando exigível.** Aplicação de multas. Execução de garantias contratuais. Ressarcimento ao erário.

MATRIZ DE RISCO		PROBABILIDADE				
		IMPROVÁVEL	RARO	POSSÍVEL	PROVÁVEL	QUASE CERTO
CONSEQUÊNCIA	CRÍTICO	MÉDIO	ALTO	EXTREMO	EXTREMO	EXTREMO
	MAIOR	MÉDIO	MÉDIO	ALTO	EXTREMO	EXTREMO
	MODERADA	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO	ALTO	EXTREMO
	MENOR	BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	ALTO
	DESPREZÍVEL	BAIXO	BAIXO	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO

Elaborado/Revisado por:

Eng. Francisco Junior Duailibe Silva
DPLI/DPL/DP/PRES/NOVACAP
Assessoria Técnica

Verificado por:

Eng. Marly Yoshida Cavalcante
Chefe da Divisão de Planejamento de Licitações
DPLI/DPL/DP/PRES/NOVACAP

Arq. Urb. Luana Helena de Oliveira Martins de Souza, MSc.
Chefe do Departamento de Planejamento
DPL/DP/PRES/NOVACAP

Eng. Paulo Cesar Bastos Pereira dos Santos
Chefe do Departamento de Projetos
DPR/DP/PRES/NOVACAP

Eng. Pablo Alcides Ananias Xavier
Chefe do Departamento de Orçamentos
DEO/DP/PRES/NOVACAP

Aprovado por:

Eng. Carlos Alberto Spies
Diretor de Planejamento e Projetos
DP/PRES/NOVACAP

GLOSSÁRIO

AS BUILT: é o conjunto de pranchas que constituem a fase destinada à representação do projeto como construído. Essa fase registra as alterações de projeto ocorridas durante a execução da obra.

BDI: percentual a ser aplicado sobre o custo da obra ou serviço, evidenciando a taxa de rateio da administração, a taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, a taxa de lucro e os percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluindo-se aqueles de natureza personalística que oneram o contratado.

BENS E SERVIÇOS COMUNS: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

BENS E SERVIÇOS ESPECIAIS: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns. (incluir texto do IBRAOP 2021)

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES OU ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: são discriminações dos serviços, procedimentos e materiais a serem aplicados na execução do objeto a ser contratado.

CAPACIDADE TÉCNICA OU QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: é a comprovação de experiência na execução de obra/serviço compatível com as características dos serviços de maior relevância do objeto a ser contratado.

COMISSÃO: Grupo de pessoas designado pela autoridade competente da Administração Pública, com representantes da FISCALIZAÇÃO e do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), para receber em definitivo o objeto contratado, após exame e constatação da conformidade com os padrões exigidos em contrato. A comissão poderá, se for o caso, determinar à CONTRATADA, providências necessárias para a finalização do objeto nos termos contratuais.

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO: detalhamento do preço unitário do serviço que expresse a descrição, quantidade, produtividade e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida.

CONTRATADA: é a pessoa física ou jurídica signatária de Contrato com a Administração Pública.

CONTRATANTE: é o Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.

CUSTO UNITÁRIO: valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço, obtido por intermédio de composições de custo unitário, contendo todos os insumos componentes, quais sejam: de mão de obra, de materiais, de equipamentos e de tarefas subempreitadas perante terceiros, com seus respectivos consumos ou produtividades.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO: é a representação gráfica dos serviços distribuídos em etapas a serem executados do objeto contratado com indicação do respectivo desembolso financeiro vinculado ao valor do Contrato.

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL: contratação por preço certo e total, quando for possível definir previamente no Projeto Básico, com a maior precisão possível, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados no contrato.

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO: contratação por preço certo de unidades determinadas, no caso em que o objeto, por sua natureza, possua imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários.

ENCARGOS SOCIAIS: Conjunto de obrigações trabalhistas que devem ser pagas pelas empresas mensalmente ou anualmente, além do salário dos empregados.

ETAPA: Conjunto de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro para serem executados em um determinado período de tempo. Cada etapa é representada em cada coluna do Cronograma Físico-Financeiro, com indicação dos valores parciais dos serviços e respectivos percentuais. O objeto poderá ser executado em etapa única ou dividido em várias etapas, de acordo com o planejamento da execução e do desembolso, os quais devem ser previamente aprovados pela Administração Pública.

EXECUÇÃO INDIRETA: contratação de Órgão ou entidade da Administração Pública com terceiros.

FISCAL OU EXECUTOR: empregado ou comissão de empregados da **CONTRATANTE** com qualificação técnica condizente com o objeto contratado, designado pelo Diretor da área demandante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato durante a sua vigência e obrigações posteriores, com dever de informar as não conformidades e indicar medidas punitivas ou corretivas a serem adotadas pelo gestor do contrato, se for o caso, e de atestar as faturas e as notas fiscais apresentadas pelo contratado, nos termos das Normas de Fiscalização desta **CONTRATANTE**.

FISCALIZAÇÃO: é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

GESTOR DO CONTRATO: empregado com capacidade gerencial, responsável pela gestão e supervisão do contrato, que adota as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, considerando o que prevê o contrato e as normas internas da **CONTRATANTE**.

GRUPO: é o conjunto de serviços reunidos por especialidade, discriminado em planilhas estimativas, planilhas orçamentárias e em cadernos de especificações. Os grupos são: 01.00.000 – Serviços Técnico-Profissionais; 02.00.000 – Serviços Preliminares; 03.00.000 – Fundações e Estrutura; 04.00.000 – Arquitetura e Elementos de Urbanismo; 05.00.000 – Instalações Hidráulicas e Sanitárias; 06.00.000 – Instalações Elétricas e Eletrônicas; 07.00.000 – Instalações Mecânicas e de Utilidades; 08.00.000 – Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio; 09.00.000 – Serviços Complementares; 10.00.000 – Serviços Auxiliares e Administrativos, 11.00.000 – Serviços de Conservação e Manutenção.

INTERESSADO: é o ente da Administração Pública responsável pela autorização de realização de licitação ou de dispensa ou de inexigibilidade de licitação e contração do objeto. É o responsável por informar os recursos orçamentários e financeiros para execução do objeto.

O interessado poderá ser ou não o próprio proprietário.

LIVRO DE ORDEM OU DIÁRIO DE OBRAS: é a memória escrita de todas as atividades relacionadas à execução do objeto. Servirá de subsídio para comprovar a autoria de trabalhos; garantir o cumprimento das instruções, tanto técnicas como administrativas; dirimir dúvidas sobre a orientação técnica relativa ao objeto; avaliar motivos de eventuais falhas técnicas, gastos imprevistos e acidentes de trabalho; eventual fonte de dados para trabalhos estatísticos. Confirmará juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, a efetiva participação dos profissionais na execução da obra/serviço, inclusive para a expedição de Certidão de Acervo Técnico.

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO OU INSUMOS DE CONSTRUÇÃO: são todos os corpos, objetos ou substâncias utilizadas em obras ou serviços de engenharia.

OBRA: Ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, realizada de forma direta ou indireta, e intervindo no meio ambiente através de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos, envolvendo a participação de profissionais habilitados, conforme o disposto na Lei nº 5194/1966 e conforme definição da Orientação Técnica OT-IBR 002/2009.

OBRA COMUM DE ENGENHARIA: obras corriqueiras, de baixa complexidade técnica e de menor risco de engenharia, quase sempre de pequeno e médio portes, para as quais não exista qualquer dificuldade para se estabelecer as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos sejam usuais e para as quais exista grande número de fornecedores e de executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional (que é aquele mercado que costuma suprir a demanda no caso de obras de pequeno e médio portes).

OBRA ESPECIAL DE ENGENHARIA: obras de alta complexidade, quase sempre de grande porte e elevado risco, para as quais é preciso estabelecer com maior cuidado as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos costumam ser de domínio restrito no mercado ou apresentam elevado nível de inovação tecnológica, para as quais exista um menor número de potenciais fornecedores e executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional.

ORDEM DE SERVIÇO: é o documento emitido pela Administração Pública que autoriza o início da execução do objeto contratado, a partir da emissão da Nota de Empenho, constando entre outras informações, nomes da CONTRATADA e CONTRATANTE, número do Contrato, número do Processo Administrativo, descrição do objeto, endereço, prazo, data de inicio, data de término, valor contratado, nomes do FISCAL/EXECUTOR, supervisor e Diretor da unidade gestora.

PLANILHAS ESTIMATIVAS: são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários que servem de parâmetro para disponibilização de recursos financeiros, para compor o projeto básico e para julgamento das propostas. São elaboradas pela Administração Pública com base nos preços correntes no mercado local, regional ou nacional onde será executado o objeto.

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS: são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários, elaboradas pela Proponente, tendo como referência as Planilhas Estimativas fornecidas pela NOVACAP. A partir da assinatura do Contrato essas planilhas passarão a ser designadas como PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS CONTRATUAIS.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS: Planilha ou conjunto de planilhas onde são levantados as quantidades de cada serviço.

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PGRCC): é o documento que deverá ser mantido no local da obra ou dos serviços de engenharia, contendo a caracterização e quantificação dos resíduos sólidos provenientes da obra; formas de segregação; acondicionamento; transporte; e destinação final de acordo com as legislações e normas vigentes, federais e distritais, tal como a Resolução nº 307/2002 do CONAMA.

PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO: é o resultado da soma do custo unitário do serviço (CCU) com a sua parcela representativa de BDI.

PREPOSTO: pessoa física, sócio, dirigente ou empregado da CONTRATADA ou da CONTRATANTE ou do PROPRIETÁRIO, investido no poder de representá-lo nos atos referentes ao contrato, com designação expressa.

PROPRIETÁRIO: aquele que é, comprovadamente, o dono de uma coisa, e sobre essa coisa, tem a prerrogativa de utilizar todas as suas funções, aproveitar todos os benefícios, trocar ou vender, dando a destinação que julgar conveniente e reavê-la de quem quer que seja.

PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA: é o conjunto de elementos que define a obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento, de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, possibilitando a estimativa de seu custo e prazo de execução. Compõe-se de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra ou serviço ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, contendo o desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra ou serviço e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza; contendo soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do Projeto Executivo e de realização das obras e serviços; identificando tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento; fornecendo informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra ou serviço, subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra ou serviço, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; com orçamento detalhado do custo total da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados; sem frustrar o caráter competitivo para a licitação do objeto.

PROJETO EXECUTIVO: etapa destinada à concepção e à representação final das informações técnicas dos projetos arquitetônicos, urbanísticos e de seus elementos, instalações e componentes, completas, definitivas, necessárias e suficientes à execução dos serviços de obra correspondentes, conforme a ABNT NBR 16636-1 e ABNT NBR 16636-2.

PROJETO APROVADO: é o projeto que já foi submetido à análise e foi aprovado pelos órgãos oficiais competentes.

RECEBIMENTO DEFINITIVO: é o procedimento que confirma a plena execução do objeto contratado, conforme suas especificações. O Recebimento Definitivo será feito por Comissão designada pela autoridade competente da Administração Pública, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução ou de materiais empregados.

RECEBIMENTO PROVISÓRIO: é o procedimento que formaliza a entrega do objeto pela CONTRATADA ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com a participação do representante do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO),

por meio de Termo Circunstanciado assinado pelas partes.

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: é o instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária, realizada em 03 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 16 de julho de 2020.

RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL: são provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultados da preparação e da escavação de terrenos.

RESPONSABILIDADE CIVIL: abrange sinistros decorrentes de acidentes na execução da obra e/ou falhas na solidez e segurança do trabalho que causem danos a terceiros ou à Administração Pública, com exigência de indenização.

RISCO DE ENGENHARIA: Conforme relatório do Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário, os riscos de engenharia (ou riscos de construção) são aqueles associados diretamente às atividades empresariais propriamente ditas de construção civil, comuns à execução de qualquer empreendimento e suportados pelo contratado. São riscos usuais de negócio de um construtor que podem impactar a execução, o gerenciamento, a produtividade e a performance da obra, com consequências significativas sobre os seus custos globais.

SERVIÇO: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.

SERVIÇO DE ENGENHARIA: Segundo orientação técnica OT - IBR 002/2009 do IBRAOP, é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei nº 5194/1966, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5194/1966, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado, e ainda, que tem por objeto ações padronizáveis de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante em Serviço Comum de Engenharia.

TERMO DE OCUPAÇÃO: termo circunstanciado, emitido em situações excepcionais, assinado entre o PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), CONTRATANTE e CONTRATADA, comprovando a entrega e ocupação da obra/serviço ao PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), total ou parcialmente, isentando a CONTRATANTE e a CONTRATADA de responsabilidade em reparar danos decorrentes de mau uso e/ou vandalismo.

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

BDI: Benefícios e Despesas Indiretas.

CAP: Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CBMDF: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

CONAM: Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal.

CONAMA: Conselho Nacional de Meio Ambiente.

NOVACAP/PRES/NLC: Núcleo de Licitação da NOVACAP.

MARE: Ministério da Administração e Reforma do Estado

NOVACAP: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

PCMSO: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

PGRCC: Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

B R A S I L . Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm (acesso em: 27/08/2020).

BRASIL,Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm (acesso em: 27/08/2020).

BRASIL. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm (acesso em 27/08/2020).

DISTRITO FEDERAL. Lei Nº 4.182, de 21 de julho de 2008. Institui a política de prevenção e combate às doenças associadas à exposição solar no trabalho. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/58171/Lei_4182_21_07_2008.pdf (acesso em 27/08/2020).

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 6.138 de 26 de abril de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal. Disponibilizado em: http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/94156cc83d524f1ba6d0c0555ec9cd9d/Lei_6138_26_04_2018.html (acesso em 27/08/2020).

BRASIL, Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponibilizado em : http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm (acesso em: 27/08/2020).

BRASIL. Decreto nº 92.100, de 10 dezembro de 1985. Estabelece as condições básicas para a construção, conservação e demolição de edifícios públicos a cargo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D92100.htm (acesso em: 16/02/2016).

DISTRITO FEDERAL. Decreto Distrital nº 32.598/2010. Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/66829/Decreto_32598_15_12_2010.html (acesso em: 27/08/2020).

DISTRITO FEDERAL. Decreto Distrital nº 43.056/2022. Regulamenta a Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal - COE/DF, e dá outras providências. Disponibilizado em : http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/9652bb98f3da4134bb9f03e6289361b5/exec_dec_43056_2022.html#capI_art1 (acesso em 05/09/2022).

CONAMA. Resoluções publicados no DOU. Disponibilizado em:http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiano.cfm?codlegitipo=3. (acesso em 27/08/2020).

CONFEA. Resolução nº 361, de 10 de dezembro de 1991. Dispõe sobre a conceituação de Projeto Básico em Consultoria de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Disponibilizado em: http://normativos.confea.org.br/downloads/0361-91.pdf (acesso em: 27/08/2020).

CONFEA. Resolução Nº 1.024, de 21 de agosto de 2009. Dispõe sobre a adoção, em caráter facultativo, do Livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea. http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=43000 (acesso em 27/08/2020).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão. Unidade de Administração Geral. Cartilha do Executor de Contrato / Unidade de Administração Geral – Brasília: SEPLAG, 2010. Revisada. 62p. 1. Execução de Contrato. I. Título Disponibilizado em: http://www.seplag.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/10/Manual_Suag_cartilha-executor.pdf (acesso em 27/08/2020).

ABNT. NBR 13531. Elaboração de projetos de edificações – Atividades técnica. Disponibilizado em: http://apoiodidatico.iau.usp.br/projeto3/2013/nbr13531.pdf (acesso em: 17/02/2016).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Orientação Técnica OT - IBR 002/2009 Obra e Serviço de Engenharia. Disponível em: https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/06/OT-IBR-02-2009-Ibraop-01-07-10.pdf (acesso em 27/08/2020).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Nota Técnica IBR 001/2021 (acesso em 05/09/2022).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Orientação Técnica IBRAOP OT – IBR 008/2020 Projeto Executivo (acesso em 05/09/2022).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Orientação Técnica OT - IBR 004/2012 Precisão do Orçamento de Obras Públicas (acesso em 05/09/2022).

TCDF. Decisão Normativa nº 02/2012. Adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal. De 30 de outubro de 2012. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/72774/Decis_o_Normativa_2_30_10_2012.html (acesso em: 27/08/2020).

TCU, Tribunal de Constas da União. Acórdão Nº 2622/2013 – TCU – Plenário. Disponível em: http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20130930/AC_2622_37_13_P.doc (acesso em 27/08/2020).

TCU. Obras Públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras de edificações públicas/ Tribunal de Contas da União, - Brasília: TCU, SECOB, 2002. 92p (acesso em: 27/08/2020).

ALTOUNIAN, Cláudio Sarian, *Obras públicas*: licitação, contratação, fiscalização e utilização: (Legislação, decretos, jurisprudência e orientações normativas atualizados até 30 dez. 2011). 3.ed.rev.atual.e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012. 415 p. ISBN 978-85-7700-533-8.

BARCELOS, Dawison e TORRES, Ronny Charles Lopes de. Licitações e contratos nas empresas estatais: regime licitatório e contratual da Lei 13.303/2016. Salvador: Editora JusPodivn, 2018.

GUIMARÃES, Bernardo Strobel ... [et al.]. Comentários à Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016). Belo Horizonte: Fórum, 2019.

JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à lei de licitações e contratos administrativos/Marçal Justen Filho. – 15. Ed. – São Paulo: Dialética, 2012.

NIEBUHR, Joel de Menezes e NIEBUHR, Pedro de Menezes. Licitações e Contratos das Estatais. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

NORONHA, João Otávio ... [et al.]. Estatuto jurídico das estatais: análise da Lei nº 13.303/2016. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres ... [et al.]. Comentários à Lei das Empresas Estatais: Lei nº 13.203/2016. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

SIENGE. Material de Construção. Disponível em: https://www.sienge.com.br/material-de-construcao-2/ (acesso em 27/08/2020).

NOVACAP. REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - Instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária, realizada em 03 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 16 de julho de 2020. Disponível em: http://www.novacap.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/08/Regulamento-de-Licita%C3%A7%C3%B5es-e-Contratos-21-07-2020.pdf (acesso em 27/08/2020).

FOREGON – GLOSSÁRIO. Disponível em: http://foregon.uol.com.br/glossario/302/encargos-sociais.aspx (acesso em 27/08/2020).

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JUNIOR DUAILIBE SILVA - Matr.0973638-7**, **Assessor(a)**, em 25/09/2026, às 10:50, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARLY YOSHIDA CAVALCANTE - Matr.0073835-2**, **Chefe da Divisão de Planejamento de Licitações**, em 25/09/2026, às 10:58, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **PABLO ALCIDES ANANIAS XAVIER - Matr.0973613-1**, **Chefe do Departamento de Orçamento**, em 25/09/2026, às 11:07, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LUANA HELENA DE OLIVEIRA MARTINS DE SOUZA - Matr.0973102-4**, **Chefe do Departamento de Planejamento**, em 25/09/2026, às 11:08, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO CÉSAR BASTOS PEREIRA DOS SANTOS - Matr.0973507-0**, **Chefe do Departamento de Projetos**, em 25/09/2026, às 11:27, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO SPIES - Matr.0973612-3**, **Diretor(a) de Planejamento e Projetos**, em 25/09/2026, às 15:09, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **215224695** Código CRC: **BD516F5D**.